

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 | Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar a publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Lei de 16 de Abril, mandando compreender no artigo 149.º, § 2.º, do decreto com força de lei de 29 de Março de 1911, os professores das escolas de habilitação para o magistério primário ou de ensino normal, com mais de cinco anos de efectivo serviço.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Anúncio de concurso para provimento de escolas primárias.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
Decreto de 22 de Março, fixando as gratificações a abonar aos funcionários incumbidos da sindicância aos serviços do Conservatório.
Despachos pela Direcção Geral de Saúde, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Despachos criando postos de registo civil.
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Secretaria Geral, concedendo aposentações.
Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Pública, sobre movimento de pessoal.
Relação dos recursos extraordinários sobre matéria de contribuições relatados em Março.
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Ordem do Exército n.º 6 (1.ª série), referida a 11 de Abril.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Rectificações a despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Declaração de haver o Governo dos Países Baixos aderido, quanto à Colonia de Curaçao, à Convenção internacional para a protecção da propriedade literária e artística.
Portaria de 12 de Abril, estabelecendo várias providências para o regular julgamento das contas de gerência dos funcionários consulares.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Portaria de 17 de Abril, mandando abrir concurso para adjudicação da construção das pontes sobre os rios Sorraia e Sorraia Velho, na estrada de Santarém a Évora, conforme o programa e caderno de encargos anexos à mesma portaria.
Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Nova publicação, rectificada, do édito relativo à mina de volfrâmio da Ribeira da Carvalhinha.
Relação de pedidos de registo de marcas industriais.
Aviso acêrca do indeferimento dum pedido de patente de invenção.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.
Despacho criando uma estação telégrafo-postal em Aldeia da Mata.
Despachos mandando abrir ao serviço a estação telégrafo-postal de Vila Rua e a estação telégrafo-postal de Brinches.
Aviso de ter aberto ao serviço a estação telégrafo-postal de Lagares da Beira.
Habilitações para levantamento de créditos.
Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aljustrel, em Março.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Portaria de 17 de Abril, estabelecendo a forma de pagamento da contribuição de registo por transmissão de bens imobiliários devida pela sociedade por cotas Vera Cruz & C.ª, da Ilha do Sal, Cabo Verde.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, proposições de lei:
Considerando feriado o dia 20 de Abril, aniversário da promulgação da lei da separação das igrejas do Estado.
Abrindo um crédito especial de 777.944,566 escudos destinado à regularização de algumas despesas dos anos económicos de 1911-1912 e 1912-1913.
Limitando o número de contribuições sobre que devem incidir as percentagens de cobrança.
Convertendo em distrital a estrada de Mortágua a Penacova.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdãos n.ºs 14:044, 14:203, 14:290 a 14:293 e 14:261.
Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 22 de Abril.
Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, acórdãos n.ºs 3:347 e 3:357.
Tribunal Arbitral das Associações de Socorros Mútuos do Norte, acórdão acêrca da liquidação do Montepio Conselheiro José Novais.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Administração do concelho de Ferreira do Alentejo, anúncio para arrematação do fornecimento do sustento dos presos indigentes da cadeia da vila.
Casa Pia de Lisboa, anúncio para venda de objectos inúteis.
Juízo de direito da comarca da Póvoa de Lanhoso, éditos para expropriações de terrenos.
Montepio Oficial, éditos para habilitação de pensionistas.
Arsenal da Marinha, anúncio para arrematação de material.
Caminhos de Ferro do Estado, éditos para levantamento dum crédito.
Inspeção de Fazenda Distrital de Lourenço Marques, anúncio para arrematação de géneros e artigos para as unidades

des militares, repartições e estabelecimentos do Estado no distrito de Lourenço Marques.
Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

• 127 — Cotação dos fundos públicos nas Bólas de Lisboa e Porto, em 15 de Abril.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Abril 11

Francisco de Mendonça Pacheco e Melo — prorrogado por trinta dias o prazo para tomar posse do lugar de commissário da policia de emigração no Funchal, para que foi nomeado por decreto de 14 de Janeiro último, cujo despacho foi publicado no Diário do Governo de 14 de Fevereiro, também último.

Secretaria do Ministério do Interior, em 16 de Abril de 1913. — O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Direcção Geral da Instrução Primária

1.ª Repartição

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São compreendidos no artigo 149.º, § 2.º, do decreto, com força de lei, de 29 de Março de 1911, os professores das escolas de habilitação para o magistério primário ou de ensino normal, com mais de cinco anos de bom e efectivo serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 16 de Abril de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

3.ª Repartição

Por despacho de 1 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 do mesmo mês:

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primários para as escolas abaixo designadas:

António Rodrigues Veiga, diplomado pelas antigas comissões, com a classificação de bom, da escola da freguesia da Ratoeira, concelho de Celorico da Beira — para a escola da freguesia de Mesquitela, do mesmo concelho, círculo escolar de Trancoso.

António Luis Ferreira Chamiço, diplomado pela escola de Portalegre, com a classificação de 17 valores, da escola de Cucujães (2.º lugar), concelho de Oliveira de Azeméis — para a escola da freguesia de Santo Estêvão, concelho de Benavente, círculo escolar de Santarém. (Tem o visto de 11 do corrente mês).

Por despacho de 8 do corrente, com o visto de 11 do mesmo mês:

Providos temporariamente os seguintes professores primários, nas escolas abaixo designadas, classificados em primeiro lugar nos respectivos concursos:

Aurora da Silva Guimarães, diplomada pela escola de Braga, com a classificação de 18 valores — na escola para o sexo feminino da freguesia de Unhão, concelho de Felgueiras, círculo escolar de Amarante.

José Ribeiro da Costa, diplomado pela escola do Porto, com a classificação de 14 valores — na escola da freguesia de Pedreira, concelho de Felgueiras, círculo escolar de Amarante.

Bernardo Soares Vieira de Andrade, diplomado pela escola do Porto, com a classificação de 16 valores — na escola da freguesia de Valpedre, concelho e círculo escolar de Penafiel.

Adelaide Alves Ribeiro Veloso, diplomada pela escola de Braga, com a classificação de 16 valores — na escola mixta da freguesia de Adães, concelho e círculo escolar de Barcelos.

Por despacho de 16 do corrente:

Amélia de Almeida, professora primária da escola mixta de Moledo, concelho da Lourinhã, círculo escolar de Torres Vedras — licença de trinta dias por motivo de doença.

Por ter saído com inexactidão no Diário do Governo n.º 89, de 16 do corrente mês, novamente se publica o seguinte:

Anulado, por ilegal, o despacho ministerial do 2 de Maio de 1912, publicado no Diário do Governo n.º 112, do mesmo ano, que transferiu para a escola do sexo masculino da freguesia de Estoi, concelho de Faro, por conveniência de serviço, verificada em processo disciplinar, o professor da escola da freguesia de Santo Estêvão, concelho de Tavira, Verissimo Manuel Martins.

Por despacho de 12 do corrente, com o visto de 16 do mesmo mês:

Marta da Conceição Marques, diplomada pela escola de Faro, com a classificação de 7 valores, da escola mixta de Vale Judeu, freguesia de S. Sebastião, concelho de Loulé — transferida, precedendo concurso, para o 4.º lugar da escola do sexo feminino da sede do concelho de Vila Nova de Portimão, círculo escolar de Silves.
Maria da Conceição Godinho, diplomada pelas antigas comissões de Coimbra, com a classificação de 8 valores, da escola do sexo feminino de Pias, concelho de Ferreira do Zézere — transferida, precedendo concurso, para o 3.º lugar da escola do mesmo sexo central da sede do concelho e círculo escolar de Tomar.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 17 de Abril de 1913. — O Director Geral, interino, *João de Barros*.

Declara-se aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas:

1.ª Circunscrição escolar — Lisboa

Para o sexo masculino

Da sede do concelho de Montemor-o-Novo, 2.ª cadeira.
Da sede do concelho de Arraiolos.
Da sede do concelho de Vila Rial de Santo António, 3.º lugar.
Da sede do concelho de Aldeia Galega.
Da sede do concelho da Lourinhã.
Da sede do concelho de Alcacer do Sal; 2.º lugar.
Da sede do concelho de Torres Vedras, 2.º lugar.
Da sede do concelho de Mação.

Da freguesia de Peroguarda, concelho de Ferreira do Alentejo.
Da freguesia de Arcos, concelho de Estremoz.
Da freguesia de Meca, concelho de Alenquer.
Da freguesia de Carnota, concelho de Alenquer.
Da freguesia de Vila Verde de Francos, concelho de Alenquer.
Do lugar de Cortegana, freguesia de Ventosa, concelho de Alenquer.
Da freguesia de Vermelha, concelho do Cadaval.
Do lugar de Pedreira, freguesia de Carregueiros, concelho de Tomar.

Para o sexo feminino

Da freguesia de Benavila, concelho de Avis.
Da freguesia de Ester, concelho do Crato.
Da freguesia de Alqueidão de Santo Amaro, freguesia do Beco, concelho de Ferreira do Zézere.

Mixtas

Da freguesia de Odivelas, concelho de Ferreira do Alentejo.
Da freguesia de Brotas, concelho de Mora.
Da freguesia de Vale de Guiso, concelho do Alcacer do Sal.
Do lugar de Azervadinha, freguesia de Coruche.
Do lugar de Arripiado, freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro de 1911, publicado no Diário do Governo n.º 6, começa na data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhados dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911, não são admitidos candidatos do sexo feminino aos concursos das escolas para o sexo masculino.

Para o sexo feminino

Da freguesia de Santa Bárbara, concelho de Angra do Heroísmo, 2.º lugar.
Da freguesia de Altares, concelho de Angra do Heroísmo, 2.º lugar.
Da freguesia de Aqualva, concelho de Praia da Vitória, 2.º lugar.

Mixta

Do lugar da Rua Nova, freguesia e concelho da Calheta.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro de 1911, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, começa na data da chegada do vapor que conduz este *Diário* à sede do distrito respectivo. Termina trinta dias depois.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da 1.ª circunscrição escolar dentro do prazo do concurso, acompanhados dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 17 de Abril de 1913. — O Director Geral, interino, *João de Barros*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por despacho de 11 do corrente:

José Eduardo Moreira Sales — nomeado professor provisório de gymnástica do Liceu de Camões, de Lisboa. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 14 do corrente).

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 17 de Abril de 1913. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Por proposta do Ministro do Interior, e nos termos do disposto no artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, pela verba designada no capítulo 6.º, artigo 34.º, da tabela orçamental do Ministério do Interior, no actual ano económico: hei por bem decretar o abono das gratificações de 3 e 1,5 escudos, respectivamente, durante vinte dias, por cada dia útil de serviço, a Joaquim de Assunção Pereira e Silva, professor do Liceu Central de Passos Manuel, e a João Eduardo Guerreiro, amanuense da Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, durante a sindicância aos serviços do Conservatório, para que o primeiro foi nomeado syndicante, por portaria de 13 de Fevereiro, e o segundo, secretário, por despacho de 26 do referido mês.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 22 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

(Visado. — Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 de Abril de 1913).

Direcção Geral de Saúde

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho, visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 do corrente:

Março 25

Manuel Ventura — nomeado maquinista do Posto de Desinfecção de Lisboa.

Direcção Geral de Saúde, em 17 de Abril de 1913. — Pelo Director Geral, o Delegado de Saúde, *Manuel Gonçalves Marques*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

4.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Abril 15

António José Cordeiro — nomeado official de diligencias do juizo de direito da comarca de Pinhel.

Abril 16

Bacharel Maria Rodrigues, notário interino em S. Pedro do Sul — autorizado, provisoriamente, a exercer a advocacia.

Licença

Bacharel Abel Franco, juiz de direito em Tomar — autorizado a gozar quinze dias de licença anterior.

Direcção Geral da Justiça, em 17 de Abril de 1913. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 17 de Abril de 1913

Criado um posto do registo civil na freguesia de Alvalá, do concelho de Ribeira de Pena.

António José Alves — nomeado ajudante para o referido posto.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Lordelo, do concelho de Paredes.

Manuel Moreira Ribeiro — nomeado ajudante para o referido posto.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Gárvão, do concelho de Ourique.

Manuel António da Silva — nomeado ajudante para o referido posto.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 17 de Abril de 1913. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

3.ª Repartição

Relação dos recursos extraordinários, relatados na 3.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, no mês de Março de 1913 (Artigo 3.º do decreto de 7 de Maio de 1903)

Número do processo	Livro	Nome do recorrente	Localidade		Contribuição predial Assunto	Periodo a que se refere		Acórdão	
			Distrito	Concelho ou bairro		Ano	Semestre	Resultado	Data
68	6.º	João Marques da Costa	Lisboa	Cascais	Restituição	1911	-	Mandar aquivar	14 - 3 - 1913
123	"	Carolina Pais de Aguiar Costa	"	2.º bairro	Anulação	"	-	Dar provimento	14 - 3 - 1913
160	"	Maria Gertrudes	"	Mafra	"	"	-	"	28 - 3 - 1913

3.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 17 de Abril de 1913. — O Chefe da Repartição, *Raúl José Viana da Costa*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

Processo n.º 2:109

Relator o Ex.º Vogal Sebastião Augusto Nunes da Mata. Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os ajustamentos das seguintes contas julgados por acórdão de quitação, em 29 de Março de 1913:

Responsável Maria Eulália da Fonseca, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Aguiar da Beira, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgada quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 85\$200 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Emilia Palmira Galvão Pessoa de Amorim, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Almeida, desde 1 de Julho até 3 de Dezembro de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 54\$165 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António José de Aragão, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Almeida, desde 4 de Dezembro de 1910 até 31 de Janeiro de 1911, foi julgada quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 322\$607 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Emilia Palmira Galvão Pessoa de Amorim, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Almeida, desde 1 de Fevereiro até 30 de Junho de 1911, foi julgada quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 22\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Armando Vitor Garcia Saraiva, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Almendra, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgada quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 10\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Augusto Saraiva Guerra, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Barca de Alva, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgada quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 27\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Ribeiro Lis, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Ceia, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgada quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 323\$084 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Francisco Augusto Cabral, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Celorico da Beira, desde 1 de Julho de 1910 até 5 de Março de 1911, foi julgada quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 84\$260 réis, que passou a débito da conta imediata.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes:

Decretos expedidos por este Ministério, em 12 de Abril corrente, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 16, concedendo:

A João Rodrigues dos Santos, professor da escola primária elemental da freguesia de Outil, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra, a aposentação ordinária, que requereu pelo Ministério do Interior, com a pensão annual de 170 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de Abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

A Agostinho Aresta Jorge, professor da escola primária elemental da freguesia da Amareleja, concelho de Moura, distrito de Beja, a aposentação ordinária, que requereu pelo Ministério do Interior, com a pensão annual de 187,5 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de Abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Decreto de 29 de Março de 1913, visado pelo referido Conselho em 17 de Abril, concedendo:

Ao Bacharel José Joaquim Pinto Lambaça, juiz de direito da comarca de Pêso da Régua, aposentação extraordinária, proposta pelo Ministério da Justiça, por estar compreendido nas disposições do n.º 3.º do artigo 3.º da lei de 12 de Julho de 1912, com a pensão annual de 550 escudos, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2.º, § 1.º do decreto de 26 de Outubro de 1912, pensão que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Outubro de 1908.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 17 de Abril de 1913. — O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

Por despachos de ontem:

Abílio Severiano Ribeiro de Magalhães Brandão — tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Paços de Ferreira — licença de noventa dias, para tratar da sua saúde.

Luis de Matos Coutinho Figueiroa de Albuquerque — idem no do Funchal, idem de sessenta dias, idem e como prorrogação da já concedida por despacho de 11 de Janeiro último.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 17 de Abril de 1913. — O Director Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

dito, compreendendo o saldo de 84\$260 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António José de Aragão, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Celorico da Beira, desde 6 até 12 de Março de 1911, foi julgada quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 68\$735 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Francisco Augusto Cabral, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Celorico da Beira, desde 13 de Março até 30 de Junho de 1911, foi julgada quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 124\$475 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Joaquim de Almeida Pinho, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Escalhão, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgada quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 25\$600 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Manuel Duarte Quaresma, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Figueira de Castelo Rodrigo, desde 1 de de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgada quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 272\$585 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Pires da Cunha Marques, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Freixedas, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de

1911, foi julgada quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 13\$500 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Ana Benedita Veiga Pires, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Freixo de Numão, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgada quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 15\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Mendes Belo, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Gouveia, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 668\$581 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Júlio César Cabral, na qualidade de fiel da estação telégrafo-postal da Guarda, desde 1 até 5 de Julho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Selos e mais fórmulas de franquia e porteado	94\$600
Rendimento postal	7\$225
Rendimento telegráfico nacional	17\$935
Rendimento telegráfico internacional	1\$105
Vales nacionais	622\$930
Vales internacionais	216\$111
Prémio de correios estrangeiros	\$775
Total — Réis	960\$681

que passou a débito da conta imediata.

Responsável João Ribeiro Botelho Ferreira, na qualidade de fiel da estação telégrafo-postal da Guarda, desde 6 de Julho até 19 de Outubro de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Selos e mais fórmulas de franquia e porteado	94\$600
Rendimento postal	6\$750
Rendimento telegráfico nacional	25\$315
Rendimento telegráfico internacional	2\$300
Vales internacionais	19\$780
Prémio de correios estrangeiros	1\$075
Total — Réis	149\$820

que passou a débito da conta imediata.

Responsável Alfredo César de Brito, na qualidade de fiel da estação telégrafo-postal da Guarda, desde 20 até 31 de Outubro de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Selos e mais fórmulas de franquia e porteado	94\$600
Rendimento postal	6\$350
Rendimento telegráfico nacional	10\$325
Rendimento telegráfico internacional	5\$290
Vales internacionais	38\$400
Prémio de correios estrangeiros	\$100
Total — Réis	155\$065

que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Joaquim Araújo, na qualidade de fiel da estação telégrafo-postal da Guarda, desde 1 até 12 de Novembro de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Selos e mais fórmulas de franquia e porteado	94\$600
Rendimento postal	1\$525
Rendimento telegráfico nacional	4\$980
Rendimento telegráfico internacional	\$930
Vales nacionais	263\$293
Prémio de correios estrangeiros	\$350
Total — Réis	365\$678

que passou a débito da conta imediata.

Responsável Júlio César Cabral, na qualidade de fiel da estação telégrafo-postal da Guarda, desde 13 de Novembro de 1910 até 10 de Janeiro de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Selos e mais fórmulas de franquia e porteado	100\$600
Rendimento postal	5\$200
Rendimento telegráfico nacional	10\$480
Rendimento telegráfico internacional	3\$265
Vales nacionais	485\$100
Vales internacionais	62\$078
Prémio de correios estrangeiros	1\$500
Total — Réis	668\$223

que passou a débito da conta imediata.

Responsável Lídia do Nascimento Projeta, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal da Guarda-Gare, desde 1 de Julho até 31 de Agosto de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 34\$960 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Julião Carneiro da Silva, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal da Guarda-Gare, desde 1 até 3 de Setembro de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 38\$345 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Manuel do Patrocínio, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal da Guarda-Gare, desde 4 até 30 de Setembro de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 41\$180 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Juliana Casimira Nunes da Silva, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Manteigas, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 49\$750 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Leonigildo Arnaldo do Souto Brandão, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Meda, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 209\$805 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Filipe Nery Ferreira, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Pinhel, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 186\$940 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Leopoldo do Nascimento Monteiro, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Pocinho, desde 1 de Julho de 1910 até 12 de Maio de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 27\$050 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Luís de Sá Carvalho, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Pocinho, desde 13 até 31 de Maio de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 12\$500 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Leopoldo do Nascimento Monteiro, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Pocinho, desde 1 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 12\$500 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Gonçalves de Almeida, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal do Sabugal, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 920\$180 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Pedro Ramos de Paiva, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal do Sanatório de Manteigas, desde 1 de Julho até 19 de Dezembro de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 9\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Pedro Ramos de Paiva, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal do Sanatório de Manteigas, desde 1 de Maio até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 9\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Branca Augusta da Prata Massano, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal do Sanatório Sousa Martins, desde 27 de Julho até 18 de Dezembro de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Responsável Adelino Augusto Pereira, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal do Sanatório Sousa Martins, desde 19 de Abril até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 20\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Maria Ferreira Alegria Cunha, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Trancoso, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 246\$875 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José da Silva Bizarro, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Vila Nova de Fozcoia, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 29 de Março de

1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 70\$720 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Luísa do Patrocínio, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Vila Nova de Tazém, desde 1 até 31 de Julho de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 18\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António José de Aragão, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Vila Nova de Tazém, desde 1 de Agosto até 1 de Setembro de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 18\$300 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Luísa do Patrocínio, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Vila Nova de Tazém, desde 2 de Setembro de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgada quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 18\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Francisco de Assis Tavares Fraga, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Vilar Formoso, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 18\$500 réis, que passou a débito da conta imediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, 15 de Abril de 1913. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA GUERRA

N.º 6

Secretaria da Guerra, 11 de Abril de 1913

ORDEM DO EXÉRCITO

(1.ª Série)

Publica-se ao exército o seguinte:

1.º — Decretos

* Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Sendo da mais evidente necessidade terminar a instrução de recrutas por alguns dias de exercícios de marchas, estacionamento e combate, um dos quais em circunstâncias tão aproximadas das de tempo de guerra quanto é possível conseguir-se em tempo de paz;

Considerando que esse exercício representa para as tropas um acréscimo de esforço físico, que justifica plenamente o abono, neste dia, da ração de campanha;

Considerando que não é justo que o fundo de instrução das unidades não contribua para as despesas extraordinárias a fazer com tal instrução: hei por bem, sobre proposta do Ministro da Guerra, decretar que, ao «Regulamento para a gerência e aplicação do fundo para instrução», aprovado por decreto de 2 de Novembro de 1912, seja acrescentado ao artigo 12.º o número seguinte:

22.º Contribuir com a verba necessária à liquidação de despesas extraordinárias a fazer com um exercício de serviço de campanha, distante do quartel, de duração não inferior a 24 horas, a realizar em um dos últimos dias das escolas de recrutas.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *João Pereira Bastos*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Considerando que o prazo marcado para o funcionamento das juntas de recrutamento pode ser reduzido sem que disso advenha prejuizo para a regular execução do serviço das mesmas juntas e com manifesta vantagem para a Fazenda Pública, visto resultar dessa medida uma economia importante que permite ocorrer às despesas com as revistas de inspecção que há dois anos se não realizam por não haver para isso verba no orçamento;

Considerando mais que, da redução do mencionado prazo, resulta não só melhoria na instrução dos oficiais médicos dos quadros permanentes e milicianos que, por motivo das juntas de recrutamento, deixavam de comparecer às escolas de repetição, mas também a normalização do serviço clínico nos hospitais e outros estabelecimentos militares durante as referidas escolas;

Considerando finalmente que a adopção de tal medida permite fazer uma melhor distribuição dos serviços do recrutamento subsequentes às juntas;

Hei por bem decretar, sobre proposta do Ministro da Guerra, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, que os artigos do regulamento dos serviços do recrutamento de 23 de Agosto de 1911, em seguida designados, passem a ser redigidos pela forma seguinte:

Art. 80.º A junta do recrutamento começa os seus trabalhos pela sede do distrito de recrutamento, no dia 1 de Julho, regulando-os de forma que estejam impreterivelmente concluídos em 30 de Agosto.

§ único. O chefe do distrito de recrutamento organizará depois de 15 de Junho a distribuição dos dias em que a junta deverá executar os seus serviços em cada um dos concelhos compreendidos na área do respectivo distrito, comunicando-a em seguida ao comando da respectiva circunscrição de divisão, com indicação do número de mancebos a inspecionar em cada dia e bem assim dos dias em que deverão realizar-se os sorteios e a revisão de documentos. Essa distribuição poderá ser alterada por aquele oficial quando se dê caso de força maior, comunicando logo ao comando da circunscrição o motivo da alteração.

Art. 107.º Em seguida ao alistamento dos mancebos apurados, o chefe do distrito de recrutamento proclamará em voz alta os recrutas pela seguinte forma: «Todos os mancebos hoje apurados para o serviço militar e os que, tendo faltado à inspecção, foram considerados aptos para o mesmo serviço, são proclamados recrutas das tropas activas; aqueles a quem foi concedida dispensa do serviço nas tropas activas (quando os baja) são proclamados recrutas das tropas de reserva».

Em seguida avisará os recrutas de que até 20 de Outubro lhes será comunicada, por meio de relações afixadas nas freguesias, qual a unidade em que devem ser incorporados e qual a época em que devem apresentar-se ao secretariado a comissão de recenseamento, a fim de receberem as guias (modelo n.º 9) com que devem apresentar-se nas unidades; o chefe do distrito avisará também os recrutas de que, se faltarem à incorporação, serão considerados refractários, e quando incorporados deverão servir dois anos nas fileiras. A proclamação obriga não só os que se acham presentes, mas também os que faltaram à inspecção sanitária.

Art. 121.º Os comandantes das circunscrições de divisão e os comandantes territoriais das ilhas enviarão ao Ministério da Guerra, até 25 de Setembro, indicação do número total de mancebos sorteados nesse ano na respectiva circunscrição territorial.

§ 1.º Para esse fim, os chefes dos distritos de recrutamento enviarão, até 20 de Setembro, ao comando da circunscrição territorial de que dependam, uma relação (modelo n.º 24) indicando, discriminado por concelhos, o número de recrutas classificados para cada arma ou serviço e o número total de recrutas sorteados nesse ano no respectivo distrito.

§ 2.º Os comandantes territoriais dos Açores e da Madeira comunicarão telegraficamente o número de sorteados a que se refere o presente artigo, sendo depois feita a confirmação por meio de nota.

Art. 122.º A distribuição do contingente para a armada pelas circunscrições de divisão e comandos territoriais das ilhas, feita no Ministério da Guerra, será comunicada em nota urgente, ou telegraficamente, às referidas circunscrições e comandos, até 30 de Setembro.

Art. 123.º Os comandos das circunscrições de divisão e os comandos territoriais das ilhas poderão à distribuição do contingente para a armada, pedido à respectiva circunscrição, pelos distritos de recrutamento que lhes estão subordinados, e comunicarão essa distribuição ao Ministério da Guerra e aos chefes dos distritos de recrutamento até 5 de Outubro.

Art. 124.º O Ministério da Guerra fará publicar a distribuição do contingente para a armada pelas circunscrições de divisão e comandos territoriais das ilhas e pelos distritos de recrutamento, no *Diário do Governo* e na *Ordem do Exército*, até 15 de Outubro.

Art. 127.º A distribuição do contingente para a armada pelos concelhos ou bairros e a relação das freguesias que tem de fornecer recrutas para a armada, com indicação do número destes, serão publicadas por meio de editais afixados, até 20 de Outubro, nas sedes dos concelhos ou bairros, na porta dos edificios das câmaras municipais e administrações dos bairros, e nas sedes das freguesias, nos lugares públicos do costume.

§ único. Para a execução do disposto neste artigo os chefes dos distritos de recrutamento enviarão, com a necessária antecedência, os editais destinados aos concelhos, aos presidentes das câmaras, e os destinados às freguesias, aos administradores dos concelhos ou bairros, a fim de que estes os remetam aos regedores para serem afixados. Tanto os presidentes das câmaras como os administradores participarão aos chefes dos distritos de recrutamento a data em que foram afixados os editais nos concelhos e freguesias.

Art. 129.º Podem reclamar contra a distribuição do contingente para a armada, relativa aos concelhos:

1.º Qualquer dos interessados.

2.º O presidente da câmara municipal, como representante dos seus munícipes.

§ 1.º As reclamações devem ser apresentadas até 31 de Outubro.

§ 2.º A reclamação tem efeito suspensivo.

§ 3.º Só é motivo de reclamação o erro de cálculo que possa ter influido no resultado da distribuição do contingente.

Art. 132.º A distribuição dos recrutas é feita pelos chefes dos distritos de recrutamento, segundo as instruções recebidas dos comandantes das circunscrições de divisão, o tomando para base a classificação para as diferentes armas e serviços feita pelas juntas de recrutamento.

§ único. Os comandantes das circunscrições de divisão enviarão aos chefes dos distritos de recrutamento as instruções a que se refere este artigo até 15 de Outubro. Dessas instruções deverá constar: o número aproximado de recrutas que cada distrito deve destinar às diferentes armas e serviços, excepto infantaria, e as unidades em

que devem ser incorporados; a época em que se realiza a escola de recrutas nas unidades de infantaria e quaisquer outras indicações que sejam necessárias.

Art. 143.º Os distritos de recrutamento organizarão relações (modelo n.º 25), por freguesias, dos recrutas que devem ser incorporados em cada época de incorporação, com indicação das unidades a que foram destinados. Estas relações serão enviadas aos administradores dos concelhos ou bairros, juntamente com os editais que contêm a distribuição dos recrutas para a armada pelas freguesias, a que se refere o § único do artigo 127.º, a fim de que os referidos administradores as remetam aos regedores para serem afixadas nas freguesias até 10 de Novembro.

§ único. As relações referentes à incorporação de 12 a 15 de Maio serão também enviadas e afixadas na mesma ocasião.

Art. 144.º É permitido a dois recrutas, pertencentes ao contingente do mesmo ano, um a quem tenha pertencido o serviço da armada, e outro destinado ao serviço do exército, trocarem entre si o serviço que lhes pertenceu, se assim o desejarem.

§ 1.º Os interessados formularão a sua pretensão cada um em seu requerimento dirigido ao comandante da circunscrição de divisão de que depende o distrito por onde foram recenseados. Os requerimentos serão entregues juntos ao chefe de distrito de recrutamento a que pertencem os requerentes, ou, quando tenham sido recenseados em distritos diferentes, ao chefe do distrito a que pertença um deles, indistintamente. O chefe do distrito enviará os requerimentos, devidamente informados, ao comandante da respectiva circunscrição ou, quando os requerentes pertencem a distritos diferentes, informará e enviará ao comandante dessa circunscrição apenas o requerimento do recruta que pertence ao seu distrito, e remeterá o outro requerimento ao chefe do distrito de recrutamento respectivo, o qual o enviará, devidamente informado, ao comandante da circunscrição de que depende.

§ 2.º Se os requerentes foram recenseados pelo mesmo distrito ou por distritos pertencentes à mesma circunscrição, o comandante desta devolverá os requerimentos aos chefes dos distritos respectivos com o competente despacho. Se os requerentes foram recenseados por distritos pertencentes a circunscrições diferentes, o comandante de cada uma das circunscrições, logo que receba o requerimento que lhe é dirigido, comunicará ao comandante da outra se anui, ou não, ao deferimento da pretensão. Recebida esta comunicação, cada um dos comandantes de circunscrição deferirá ou indeferirá o requerimento que lhe é dirigido e devolvê-lo há ao chefe do distrito respectivo.

§ 3.º Se os requerimentos forem deferidos, o chefe do distrito de recrutamento a que pertence cada um dos recrutas fará os devidos averbamentos no livro do recrutamento e nas guias (modelo n.º 9) e comunicará a mudança de destino à respectiva comissão de recenseamento para ser alterado o destino na relação (modelo n.º 25) e no livro do recenseamento. Se já não tiver as guias (modelo n.º 9) em seu poder, pedirá a sua devolução a fim de averbar nelas a mudança de destino. O recruta a incorporar no exército será destinado às unidades da arma para que tiver sido classificado, ou, se tiver sido classificado para a armada, às unidades da arma ou serviço que o chefe do distrito entender em harmonia com a sua aptidão e altura.

§ 4.º Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser entregues nos distritos de recrutamento até 10 de Dezembro, e os comandantes das circunscrições de divisão comunicarão aos distritos a sua resolução até 25 do mesmo mês.

Art. 154.º É permitido aos recrutas destinados ao serviço do exército serem incorporados nas unidades da arma ou serviço para que foram classificados e que estiverem aquarteladas na área do distrito de recrutamento em que tiverem a sua residência, ou, quando na área desse distrito não haja unidades da respectiva arma ou serviço, nas unidades dessa arma ou serviço aquarteladas na área da respectiva circunscrição.

§ 1.º Os interessados formularão a sua pretensão em requerimento dirigido ao comandante da circunscrição de divisão a que pertence o distrito por onde foram recenseados, e entregá-lo hão ao chefe do distrito em que residem que o remeterá ao comandante da circunscrição a que pertence esse distrito. O requerimento será acompanhado de certidões do administrador do concelho e da junta de paróquia, em que se mostre que o requerente reside na localidade há mais de dois meses. Serão dispensados da apresentação destes documentos os mancebos que tenham sido inspecionados no distrito em que residem, nos termos do artigo 78.º

§ 2.º Se o distrito de recrutamento, por onde o requerente foi recenseado, pertencer a uma circunscrição diferente daquela em cuja área reside, o comandante de circunscrição, que recebeu o requerimento, enviá-lo há ao comandante da outra circunscrição informando logo se anui ou não ao deferimento da pretensão.

§ 3.º O comandante de circunscrição a quem o requerimento é dirigido enviá-lo há, com o competente despacho, ao chefe do distrito de recrutamento por onde o requerente foi recenseado.

§ 4.º O chefe do distrito por onde o requerente foi recenseado, logo que receba o requerimento deferido, fará os devidos averbamentos no livro do recrutamento e nas guias (modelo n.º 9), e comunicará a mudança de destino à respectiva comissão de recenseamento para ser feita a competente alteração na relação (modelo n.º 25) e no li-

vro do recenseamento. O mesmo chefe de distrito, se já não tiver as guias (modelo n.º 9) em seu poder, pedirá a sua devolução, a fim de averbar nelas a mudança de destino. Averbada esta, enviará as guias (modelo n.º 9) ao chefe do distrito de recrutamento em cuja área o recruta reside.

§ 5.º O chefe do distrito, em cuja área reside o recruta, logo que receba as guias (modelo n.º 9) mandá-lo há avisar, directamente ou por intermédio do administrador do concelho da sua residência, de que lhe foi concedida a mudança de destino e de qual a época em que deve apresentar-se na sede do mesmo distrito a fim de receber a guia (modelo n.º 9), na qual o chefe do distrito deverá ter exarado a verba de marcha para a unidade em que o recruta teve permissão para ser incorporado. O outro exemplar da guia (modelo n.º 9) será oportunamente enviado à referida unidade.

§ 6.º Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser entregues nos distritos de recrutamento até 10 de Dezembro, e os comandantes das circunscrições de divisão comunicarão aos distritos a sua resolução até 25 do mesmo mês.

Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1913 — *Manuel de Arriaga* — *João Pereira Bastos*.

2.º — Portarias

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução os estatutos da Sociedade de Instrução Militar Preparatória n.º 17, abaixo transcritos.

Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1913. — *João Pereira Bastos*.

Estatutos da Sociedade de Instrução Militar Preparatória n.º 17

PARTE I

Organização administrativa

CAPÍTULO I

Constituição e fins

Art. 1.º E fundada na cidade do Porto uma associação com a designação de Sociedade de Instrução Militar Preparatória, moldada nos princípios consignados na portaria do Governo da República de 1 de Junho de 1912, publicada pela Secretaria da Guerra (*Ordem do Exército* n.º 5, 1.ª série).

§ único. Esta Sociedade tem o n.º 17 de ordem que foi designado pelo Ministério da Guerra.

Art. 2.º Compõem esta associação como sócios os indivíduos, nacionais ou estrangeiros, que sejam maiores de 15 anos, nos termos dos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 13.º daquele regulamento.

Art. 3.º Sempre que a Sociedade julgue conveniente, e depois de votação por maioria absoluta da Assembleia Geral, poderá federar-se com outra ou outras sociedades congêneres, que tenham a sua sede nesta cidade ou no distrito do Porto, para efeito de mútuo auxilio no aperfeiçoamento da instrução.

§ único. Em caso de federação nunca esta Sociedade perderá a sua autonomia administrativa.

Art. 4.º A associação tem, além dos fins que às sociedades congêneres são atribuídos pelo regulamento das Sociedades de Instrução Militar Preparatórias no seu artigo 4.º, o de organizar músicas e orfeons patrióticos e criar escolas-officinas, salas de leitura e biblioteca popular.

§ único. As disposições do presente artigo serão postas em prática consoante os recursos da Sociedade.

CAPÍTULO II

Sócios

Art. 5.º Haverá duas categorias de sócios: beneméritos e efectivos.

§ único. A classificação dos sócios será feita segundo as bases estabelecidas no n.º 13 e seus parágrafos do já citado regulamento.

Art. 6.º A admissão a sócio efectivo será feita pela direcção, a pedido do candidato, devidamente autorizado pelo pai ou tutor, se não tiver atingido a maior idade legal.

Art. 7.º A admissão a sócio benemérito é da exclusiva competência da assembleia geral, sobre proposta de qualquer dos seus membros e preenchendo-se as formalidades prescritas pelo artigo 19.º do regulamento citado anteriormente.

Art. 8.º Os sócios, além dos direitos concedidos nos artigos 9.º, 10.º, 18.º, 19.º e 20.º gozam mais dos seguintes:

1.º Serem eleitores e elegíveis para os cargos da associação.

2.º Tomarem parte nas discussões em assembleia geral.

Art. 9.º Aos sócios cabe o estrito cumprimento dos deveres consignados nos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 17.º do regulamento indicado, e o absoluto acatamento das deliberações da assembleia geral.

Art. 10.º Os sócios efectivos tem ainda mais os seguintes deveres:

1.º Pagar a cota mensal mínima de 10 centavos.

2.º Comprar os estatutos e cartão de identidade.

3.º Servir gratuitamente os cargos para que sejam eleitos ou nomeados.

4.º A adquirir a caderneta da mocidade, na 1.ª Secção.

CAPÍTULO III

Penalidades

Art. 11.º Aos sócios efectivos, que faltem ao cumprimento dos seus deveres, serão applicadas as penalidades mencionadas nos artigos 16.º e 21.º do citado regulamento, conforme deliberação da direcção.

CAPÍTULO IV

Corpos sociais

Art. 12.º A assemblea geral é constituída pela reunião de todos os sócios, competindo-lhe:

- 1.º A proclamação dos sócios beneméritos nos termos do artigo 7.º
- 2.º A eleição dos corpos gerentes em harmonia com as prescrições destes estatutos.
- 3.º A nomeação dos sócios para missões especiais.
- 4.º Deliberar sobre tudo o que seja conducente aos progressos da associação e bom andamento dos serviços.

Art. 13.º As reuniões da assemblea geral serão ordinárias e extraordinárias, realizando-se as ordinárias na primeira quinzena de Novembro e na segunda quinzena de Junho para eleição de corpos gerentes e apresentação do relatório da direcção, e as extraordinárias sempre que sejam propostas:

- 1.º Pelo presidente da mesa.
- 2.º Pela direcção.
- 3.º Por um grupo de sócios não inferior a 20.

Art. 14.º A mesa da assemblea geral, que é constituída por um presidente e dois secretários, será eleita anualmente entre os sócios efectivos.

Art. 15.º A assemblea só poderá deliberar em primeira convocação com mais de metade do número de sócios efectivos, e nos mais casos com qualquer número, sendo sempre indispensável a comparência dum dos membros da mesa.

Art. 16.º A direcção, composta de três membros, presidente, secretário e tesoureiro, eleitos anualmente entre os sócios efectivos, compete os serviços que habitualmente se atribuem a estes corpos sociais, devendo elaborar um relatório da sua gerência, o qual será presente à assemblea geral ordinária de Junho.

Art. 17.º O conselho fiscal é formado por três membros, dos quais um será o relator, e compete-lhes fiscalizar os actos e contas da direcção, dando parecer sobre o relatório da mesma, o qual será presente na reunião ordinária da assemblea geral de Junho.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Art. 18.º Os sócios do extinto Grupo de Voluntários de Artilharia Portuense serão considerados sócios fundadores emquanto pertencerem à Sociedade.

Art. 19.º Os fundos e mais haveres do extinto Grupo de Voluntários de Artilharia Portuense passarão a constituir fundo da Sociedade de Instrução Militar Preparatória n.º 17.

Art. 20.º As omissões existentes nestes estatutos serão reguladas pelo regulamento das Sociedades, de 1 de Junho de 1912 e mais leis vigentes, na parte applicável aos casos omissos.

PARTE II

Organização técnica

CAPÍTULO VI

Art. 21.º A parte técnica é regulada segundo o que se contém nos capítulos IV, V, VI, VII, VIII e IX do citado regulamento das sociedades de instrução militar preparatória, de 1 de Junho de 1912.

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—3.ª Repartição

Tendo-se suscitado dúvidas acerca das disposições transitórias do regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, manda o Governo da República, pelo Ministro da Guerra, que ao mencionado regulamento, mandado pôr em vigor por portaria de 1 de Março do corrente ano, sejam feitas as seguintes rectificações e aditamentos:

I—A alínea a) do artigo 1.º terá a seguinte redacção:

a) Alternadamente por promoção e por supranumerários, quando sejam provenientes de falecimento, reforma, baixa do serviço, licenciamento, passagem à reserva, à guarda nacional republicana, à guarda fiscal, ao serviço do ultramar, ao depósito de praças do ultramar (quando seja para fazer parte do quadro do depósito), provimento em empregos públicos, promoção e passagem à situação de supranumerários por irem servir em algum estabelecimento militar (quando seja para substituírem praças com quem se dê algum dos casos citados nesta alínea);

II—O § 3.º do artigo 8.º terá a seguinte redacção:

§ 3.º As praças que se destinam à matricula na Escola de Guerra, logo que possuam o curso dos liceus exigido para a matricula nos diversos cursos preparatórios para a entrada na mesma escola e satisfaçam ás condições do artigo 8.º, serão promovidas a primeiro cabo independentemente de vaga, ainda que não tenham trinta dias de serviço sujeito a nomeação de escala, ficando consideradas supranumerárias.

III—O corpo do artigo 40.º terá a seguinte redacção:

Artigo 40.º O concurso a que se refere o artigo anterior abrir-se há, entre todos os segundos sargentos dos quadros permanentes e supranumerários de cada arma e serviço, em 15 de Abril para a arma de artilharia, em 15

de Maio para a arma de engenharia e serviço de saúde, em 15 de Junho para as armas de cavalaria e infantaria, e em 15 de Fevereiro para o serviço de administração militar, devendo as provas começar no dia 15 do mês seguinte ao da abertura do concurso, ou no primeiro dia útil que se lhe seguir; será válido para as vagas que ocorrerem no ano civil seguinte àquele em que se realizar, e efectuar-se há em Lisboa para todas as armas e serviços com excepção da engenharia, cujos candidatos efectuarão a parte da prova prática relativa a serviços especiais nas localidades onde se encontrem os precisos elementos.

IV—O corpo do artigo 41.º terá a seguinte redacção:

Artigo 41.º Salvo o disposto no § 3.º d'este artigo, os segundos sargentos que pretenderem tomar parte no concurso, estejam ou não na sede da unidade, entregarão pelas vias competentes declaração escrita pelo seu próprio punho, em papel almaço, acompanhada dos documentos comprovativos das habilitações literárias não averbadas, com a antecedência precisa para, juntamente com a informação do comandante de companhia, esquadrão ou bateria, darem entrada na secretaria regimental até quinze dias antes do começo das provas. As declarações dos segundos sargentos dos quadros permanentes das unidades de reserva serão enviadas à correspondente unidade activa com a antecedência fixada neste artigo.

V—O artigo 79.º terá a seguinte redacção:

Artigo 79.º Aos actuais segundos sargentos não será exigida para admissão ao concurso para primeiro sargento a condição 1.ª do artigo 39.º do presente regulamento, sendo porém condição indispensável que os candidatos tenham sido classificados no 5.º grupo no exame a que se refere o artigo 391.º do decreto de 25 de Maio de 1911 ou estejam em qualquer das seguintes condições:

- a) Ter aprovação no exame do extinto curso de habilitação para primeiro sargento, a que se refere o decreto de 20 de Setembro de 1906, ou, para as praças das companhias de saúde, no exame do 2.º ano do extinto curso de enfermeiros, a que se refere o mesmo decreto;
- b) Ter aprovação no exame do extinto 2.º curso das escolas regimentais, a que se refere o decreto de 16 de Julho de 1896;
- c) Ter aprovação no exame do extinto curso de instrução militar da Casa Pia de Lisboa, a que se refere o decreto de 29 de Setembro de 1903;
- d) Ter aprovação no exame a que se refere o artigo 86.º d'este regulamento.

§ 1.º No ano de 1913, o concurso a que se refere o artigo 40.º abrir-se há em todas as armas e serviços em 15 de Junho, devendo as provas começar em 15 de Julho.

Para a admissão a este concurso não será exigida a condição 2.ª do artigo 39.º, devendo porém os candidatos que ainda não tiverem tomado parte em uma escola de recruta completa, como segundo sargento, ser desde já mandados prestar serviço nas do corrente ano, e neias conservar-se até serem chamados a prestar as provas do concurso. Os candidatos aprovados não poderão porém ser promovidos sem terem tomado parte em uma escola de repetição, e aqueles a quem competir a promoção depois das escolas de recruta de 1914 também não serão promovidos se não tiverem tomado parte em uma escola de recruta completa.

§ 2.º Semelhantemente ao que dispõe este artigo para os actuais segundos sargentos, é dispensado aos actuais primeiros cabos do pessoal permanente de todas as armas e do serviço de administração militar, que possuam aprovação no extinto curso de habilitação para segundo sargento a que se refere o decreto de 20 de Setembro de 1906, o exame de instrução primária (2.º grau) para a admissão ao concurso para segundo sargento. Igual dispensa é concedida aos actuais primeiros cabos do pessoal permanente das companhias de saúde, que possuam aprovação no 2.º ano do curso de enfermeiros, a que se refere o decreto acima citado.

VI—O artigo 81.º terá a seguinte redacção:

Art. 81.º Aos primeiros sargentos a quem competir a promoção a sargento ajudante antes de 30 de Setembro de 1914 para a infantaria, e antes de findarem as escolas de recrutas de 1915 para as outras armas, não será exigida a condição 3.ª do artigo 67.º, devendo porém ter tomado parte nas escolas de recruta e de repetição que se realizarem até a sua promoção, a partir da data da publicação desta portaria.

VII—Será aditado ao regulamento um novo artigo com o n.º 86.

Art. 86.º Aos actuais segundos sargentos do pessoal permanente do exército, que não possuam as habilitações literárias a que se referem a condição 1.ª do artigo 39.º e o artigo 79.º e suas alíneas a), b) e c) d'este regulamento, é permitido serem submetidos a exame das disciplinas que constituem o programa do extinto curso de habilitação para primeiro sargento, a que se refere o decreto de 20 de Setembro de 1906.

Este exame realizar-se há entre 1 e 15 de Junho do corrente ano nas sedes das divisões do exército, do governo do campo entrincheirado de Lisboa, e dos comandos militares dos Açores e Madeira; os respectivos comandos farão a nomeação dos júris, cada um dos quais será constituído por um capitão e dois subalternos de qualquer arma, todos em serviço efectivo, com o curso da sua arma, e com o domicilio legal na localidade onde se realizar o exame, e devendo um dos membros, pelo menos, pertencer a artilharia ou a cavalaria.

No processo do exame adoptar-se hão as disposições do decreto de 20 de Setembro de 1906 que lhe forem applicáveis. Os livros de registo dos termos serão fornecidos pelos comandos onde se efectuarem os exames, e aí ficarão arquivados.

Os segundos sargentos que desejarem ser submetidos a este exame entregarão as suas declarações pelas vias competentes a tempo de darem entrada na secretaria regimental até 15 de Maio próximo; as declarações serão seguidamente enviadas aos comandos em cuja sede se realizam os exames. Estes segundos sargentos não terão direito a qualquer abono extraordinário, sendo-lhes apenas fornecido o transporte, e logo que terminem as provas do seu exame serão sucessivamente mandados recolher às anteriores situações.

Os comandos onde se realizam os exames, logo que estes se ultimem, comunicarão imediatamente o seu resultado às unidades a que pertencerem os sargentos examinados.

VIII—O mapa modelo D será substituído pelo seguinte:

MODELO D

(a) ...

Mapa da classificação final dos candidatos ao posto de ...

Batalhão ou grupo	Companhia, esquadrão ou bateria	Números de		Posto	Nomes dos candidatos	Prova escrita (coeficiente 2)	Prova prática (coeficiente 3)	Prova oral (coeficiente 1)	Soma	Classificação final	Número de ordem para promoção	Observações
		Matricula	Companhia, esquadrão ou bateria									
					F.	26	36	13	75	12,5	3	
					F.	34	48	16	98	16,3	1	
					F.	20	30	11	61	10,1	5	
					F.	26	33	12	71	11,8	4	
					F.	26	36	13	75	12,5	2	Condecorado com a Torre e Espada

..., ... de ... de 19...

(a) Como no modelo n.º 1.

Nota.—Neste mapa não se mencionam os candidatos que tenham ficado reprovados em qualquer das provas.

Paços do Governo da República, em 4 de Abril de 1913.—João Pereira Bastos.

Secretaria da Guerra—2.ª Direcção Geral—8.ª Repartição

Tendo a disposição 5.ª, da *Ordem do Exército* n.º 7 de 1871, considerado facultativa a existência dos fundos permanentes, e não havendo motivo que justifique que estes fundos sejam tão elevados como os que existem actualmente à responsabilidade dos conselhos administrativos, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, determinar o seguinte:

1.º Todas as importâncias pertencentes ao fundo permanente das unidades e estabelecimentos militares, cujos fundos venham a ser suprimidos ou excedam a verba que lhes fôr arbitrada, serão entregues no conselho administrativo da Secretaria da Guerra e aumentadas ao seu fundo permanente.

§ único. O fundo permanente d'este conselho administrativo é destinado não só a ocorrer ás despesas de que trata o n.º 3.º do artigo 1.º do decreto de 28 de Março

de 1911, publicado na *Ordem do Exército* n.º 9, 1.ª série do mesmo ano, como também ás seguintes:

a) Dotar as unidades e estabelecimentos militares com as importâncias que lhes forem arbitradas para o seu fundo permanente.

b) Adiantar, por meio de cédula, aos conselhos administrativos, as quantias que estes precisarem para ocorrer ás despesas cujo pagamento estiver dependente doutro Ministério.

c) Abonar aos conselhos administrativos as importâncias que, por subtracção ou desvio fraudulento, estiverem dependentes de sentença dos tribunais militares ou civis.

2.º Nas unidades e estabelecimentos militares, em que se reconheça a conveniência da existência de fundo permanente, ser-lhes há fixada a dotação seguinte:

Regimentos de artilharia de campanha e de cavalaria, 700 escudos.

Regimentos de infantaria das tropas activas, batalhões

de artilharia a pé, hospitais militares de Lisboa e Pôrto, Presídio Militar e Escola de Guerra, 500 escudos.

Grupos de artilharia de montanha e a cavalo, Escola de aplicação de engenharia, Escolas de tiro de artilharia de campanha e de infantaria, Escola de equitação, 400 escudos.

Batalhões e grupos das tropas de engenharia, grupos das tropas activas da artilharia a pé, grupos de metralhadoras, grupos das tropas do serviço de saúde e da administração militar, hospitais militares de Belém, Coimbra (provisoriamente em Elvas) e de Chaves e carreira de tiro de Lisboa, 300 escudos.

Quarteis gerais das divisões e do govêrno do campo entrincheirado de Lisboa, comandos militares dos Açores e Madeira e depósitos disciplinares e de deportados, 200 escudos.

Companhias e baterias independentes das tropas activas e casas de reclusão, 150 escudos.

Regimentos de infantaria de reserva com a sede diferente dos regimentos das tropas activas, 20 escudos.

Distritos de recrutamento, 50 escudos.

§ 1.º Este fundo é destinado ao adiantamento das despesas que não possam ser desde logo incluídas nas contas mensais.

§ 2.º No conselho administrativo da Secretaria da Guerra será organizado um registo apropriado para serem averbadas as importâncias do fundo permanente das unidades e estabelecimentos militares.

3.º As importâncias disponíveis tanto do fundo permanente como as de quaisquer outros fundos, cujo pagamento não seja imediato, devem estar depositadas na Caixa Geral de Depósitos ou nas suas filiais, como dispõe o artigo 86.º do regulamento da referida Caixa aprovado por decreto de 9 de Dezembro de 1909.

§ único. O rendimento dos depósitos será liquidado e recebido no fim de cada ano e reverte para o fundo das diversas despesas das respectivas unidades e estabelecimentos militares.

Paços do Govêrno da República, em 4 de Abril de 1913. — *João Pereira Bastos*.

3.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição

Para conhecimento do exército metropolitano e devida execução se publica o seguinte:

Ministério da Guerra — 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública. — Cópia. — Serviço da República — Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência — Repartição de Contabilidade. — N.º 1:957. — Ex.º Sr. Chefe da 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública. — Para conhecimento de V. Ex.ª e das estações públicas e funcionários pertencentes a esse Ministério, tenho a honra de comunicar que os boletins que acompanham os requerimentos de adiantamento devem ser selados com selo de 100 réis, nos termos do despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, de 7 do corrente, em seguida transcrito:

«Sendo os boletins, sem a menor dúvida, documentos que tem de se juntar a requerimentos dirigidos a repartições públicas, embora por intermédio de outras repartições ou estações públicas, — o selo de 100 réis é devido, — mas, como se tem praticado doutra forma, exija-se o selo, ou o boletim em papel selado de 100 réis, somente a partir da comunicação deste despacho, podendo os processos de adiantamentos pendentes prosseguir desde que nos boletins se aponham e inutilizem os competentes selos, sem multa, nem duplicação.

Lisboa, 7 de Março de 1913. — *Afonso Costa*.

Saúde e Fraternidade.

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, 12 de Março de 1913. — O Administrador Geral, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Está conforme.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 14 de Março de 1913. — *José Pedro Estanislau da Silva*.

4.º — Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Para conhecimento das diferentes autoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição. — Circular n.º 11. — Lisboa, 13 de Março de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Director Geral. — Encarrega-me S. Ex.ª o Ministro de comunicar a V. Ex.ª que os sargentos e mais praças de pré podem consultar os livros das bibliotecas regimentais, devendo os comandantes das unidades providenciar acerca das horas de consulta, as quais deverão ser diferentes para oficiais, para sargentos e para as demais praças.

O empréstimo de livros, a que se refere o artigo 71.º do regulamento das escolas para praças de pré, de 20 de Setembro de 1906, é extensivo aos sargentos nas mesmas condições que aos oficiais.

Quanto às praças de gradação inferior a sargento só será concedido o empréstimo de livros da biblioteca regimental daquelas que os respectivos comandantes de companhia, esquadrão ou bateria, julguem em condições de aproveitamento, ficando os mesmos comandantes responsáveis por tal empréstimo. — *Luis Augusto Ferreira de Castro*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares da Madeira e Açores, campo entrincheirado de Lisboa e 2.ª Direcção Geral deste Ministério.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição. — Circular n.º 13. — Lisboa, 15 de Março de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Director Geral. — Tendo a Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha acedido prontamente à solicitação que lhe foi feita para cooperar na Instrução Militar Preparatória, declarando estar incondicionalmente à disposição do Govêrno da República e ser-lhe fácil ministrar a instrução teórica do programa de gymnástica, higiene e especialidade de serviço sanitário em campanha do regulamento de 26 de Maio de 1912, encarrega-me S. Ex.ª o Ministro da Guerra de dar conhecimento a V. Ex.ª das seguintes instruções que para aquele fim se transmitem àquela benemérita Sociedade em officio de hoje.

Instruções a que se refere o mesmo officio, para uso da «Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha».

1.ª Instrução a ministrar.

a) Segundo o regulamento da Instrução Militar Preparatória:

Noção da nomenclatura do corpo humano.

Nervos, músculos, ossos, articulações.

Aparelhos e suas funções: nutrição, circulação, respiração, secreção.

Noções gerais de higiene.

Perigos do alcoolismo e outros abusos.

Resfriamentos.

Asseio corporal; banhos de ar puro.

Efeitos do trabalho muscular; robustecimento, destreza, energia.

Efeitos da falta de trabalho: torpor, enfraquecimento.

Trabalho excessivo: fadiga, sufocação, depressão física.

Trabalho habitual moderado: treinamento, resistência.

Exercícios e posições que deformam o corpo. Exercícios e posições correctivas.

Enfermagem, maqueiros.

b) Segundo o regulamento provisório para a instrução das tropas do exército de campanha (*Ordem do Exército* n.º 15, 1.ª série, de 1912):

Higiene.

Escola de maqueiros.

c) Do mesmo regulamento. Instruções para as tropas de saúde:

Instrução de maqueiros.

Instrução elementar de enfermeiros.

Prática dos serviços de enfermeiro nas enfermarias.

Prática do serviço em campanha.

2.ª O serviço de ensino prestado pela Sociedade será regulado em cada localidade entre o pessoal da mesma e os capitães encarregados da Instrução Militar Preparatória nos distritos e instrutores nos concelhos.

3.ª A aptidão especial de cada mancebo deve ser registada nas cadernetas da mocidade pelo pessoal da Sociedade que ministra a instrução, para ser tomada na devida conta depois da incorporação, a fim de ser transcrito para as cadernetas militares, segundo o disposto no artigo 25.º do regulamento citado na alinea b) (*Ordem do Exército* n.º 13, de 1912).

4.ª O pessoal da Sociedade auxiliará todo o serviço antropométrico para com mais segurança se obter a curva média do desenvolvimento físico português, fazendo mensurações, observações, e escriturando os mapas do modelo especial que vão ser distribuídos.

5.ª De entre os mancebos assim preparados pela Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, e ainda de entre os cidadãos sócios da 2.ª Secção das Sociedades de Instrução Militar Preparatória que recebam a instrução especial, com mais garantia de êxito, pode a mesma Sociedade recrutar o pessoal necessário para os centros de socorro de que trata o n.º 2.º do decreto regulamentar. (*Ordem do Exército* n.º 2, de 1913).

6.ª Logo que se a hem organiza las as ambulâncias de campanha, distritais, concelhias e de gare de caminhos de ferro, devem comparecer nos exercícios de tática aplicada, marchas de treino, reconhecimentos, e durante o funcionamento das carreiras de tiro, devidamente fardados, armados e equipados com todo o seu material, para completar a instrução na aproximação possível do verdadeiro serviço de campanha, prestando os necessários socorros.

7.ª A Sociedade da Cruz Vermelha pode desde já prestar valioso concurso na instrução em Lisboa, Viana do Castelo e Évora. — *Luis Augusto Ferreira de Castro*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares da Madeira e Açores e govêrno do campo entrincheirado de Lisboa.

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete. — Circular n.º 316. — Lisboa, 17 de Março de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Chefe interino. — Sua Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª se digne lembrar aos seus subordinados que é formalmente proibido a todos os militares na efectividade do serviço ou reformados, e bem assim aos oficiais dos quadros permanentes, ou que a eles tenham pertencido, subscrever quaisquer manifestos e outras publicações em que se proteste contra leis do país ou decisões de qualquer dos poderes do Estado, ou em que se trate com menos respeito as diversas autoridades. — *Roberto da Cunha Baptista*, capitão.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares dos Açores e da Madeira, campo entrincheirado, Arsenal do Exército, Depósito Central de Fardamentos, Escolas de tiro de infantaria, de tiro de

artilharia de campanha, de equitação e de aplicação de engenharia, de Guerra, Manutenção Militar, Colégio Militar e Inspeções de infantaria.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição. — Circular n.º 6. — Lisboa, 19 de Março de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Director Geral. — S. Ex.ª o Ministro encarrega-me de dizer a V. Ex.ª, para conhecimento das unidades sob suas ordens e devidos efeitos, e como esclarecimento à disposição 1.ª do artigo 1.º do decreto de 21 de Junho de 1900 e decreto de 19 de Outubro de 1912, publicado na *Ordem do Exército* n.º 12, 1.ª série, de 30 do referido mês, que o abôno de 20 réis de que trata a supradita disposição 1.ª é extensivo às montadas permanentes, e que as despesas de ferragem, curativo e concerto de arreios de solípedes adidos a qualquer unidade, desde que esses solípedes não estejam ao serviço próprio dessa unidade, sejam pagas pelas unidades a que os mesmos solípedes pertencem. — *Francisco Rodrigues da Silva*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, govêrno do campo entrincheirado de Lisboa e comandos militares da Madeira e Açores.

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete. — Circular n.º 341. — Lisboa, 22 de Março de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Chefe interino. — Sua Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª que autoriza que nas diferentes unidades se organizem cursos para os segundos sargentos se habilitarem para o concurso para primeiro sargento.

Mais me encarrega o mesmo Ex.º Sr. de rogar a V. Ex.ª se digne recomendar aos comandantes das unidades que facilitem a organização desses cursos, mas tendo em atenção que eles só terão lugar nos anos de 1913, 1914 e 1915, e que não occasionem despesa para a Fazenda nem prejuízo para o serviço, especialmente para a instrução. — *Roberto da Cunha Baptista*, capitão.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, govêrno do campo entrincheirado, comandos militares dos Açores e Madeira, brigada de cavalaria, Escolas de aplicação de engenharia, de tiro de infantaria, de tiro de artilharia de campanha, de equitação, de Guerra, Colégio Militar, Manutenção Militar e Depósito Central de Fardamentos.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 36. — Lisboa, 22 de Março de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Director da 1.ª Direcção Geral. — Devendo os segundos e primeiros sargentos, para a promoção ao posto imediato, tomar parte, respectivamente, numa escola de recrutados ou em duas, circunstância esta que, entre outras, terá de ser informada no verso da declaração respeitante a cada candidato pelo oficial que tiver a seu cargo o registo de matrícula, o que se tornaria de difícil execução se as referidas escolas não fossem averbadas, encarrega-me S. Ex.ª o Ministro da Guerra de dizer a V. Ex.ª, para conhecimento das unidades sob as suas ordens e devidos efeitos, que, findas as escolas de recrutados, deverá ser lançada na casa «notas biográficas» das folhas de matrícula e cadernetas militares dos segundos e primeiros sargentos que a elas concorrerem a seguinte verba: «Tomou parte na escola de recrutados de 191...». — *Luis Augusto Ferreira de Castro*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, campo entrincheirado, comandos militares dos Açores e Madeira.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 24. — Lisboa, 24 de Março de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Director Geral. — Preceituando o artigo 171.º do regulamento de recrutamento que não será concedido o adiantamento aos mancebos que não tenham efectuado o pagamento da taxa militar em que por ventura tenham sido colectados no ano anterior, devendo os chefes dos distritos de recrutamento informar se os requerentes efectuaram ou não os referidos pagamentos;

Considerando que no corrente ano os serviços de lançamento e cobrança da taxa militar, por ser este o primeiro ano em que se executaram, não puderam correr com a regularidade que seria para desejár, por se terem apresentado várias dúvidas e embaraços que actualmente já se acham removidos ou em via de solução;

Considerando que, relativamente aos mancebos residentes no estrangeiro ou nas colónias, não é aos chefes dos referidos distritos que compete informarem os pedidos de adiantamento, por não possuírem para isso os elementos necessários;

Determina S. Ex.ª o Ministro da Guerra o seguinte:

No ano de 1913 é prorrogado até 30 de Junho o prazo para darem entrada nas divisões e comandos os pedidos de adiantamento, tanto para os mancebos residentes no continente e ilhas adjacentes como para os residentes no estrangeiro e colónias. Os mancebos que forem inspeccionados nas colónias e apurados para o serviço militar podem requerer o adiantamento logo em seguida à inspecção.

Os requerimentos de adiantamento dos mancebos residentes no continente e nas ilhas adjacentes serão informados pelos chefes dos distritos de recrutamento, conforme o preceituado no artigo 171.º

Os requerimentos dos mancebos residentes no estrangeiro ou nas colónias serão acompanhados não só dos

atestados de residência, mas também do triplicado do conhecimento a que se refere a alínea c) do §.1.º do artigo 228.º do regulamento de recrutamento; devendo este último documento ser restituído ao interessado quando lhe fôr comunicada a solução do requerimento. — *Luis Augusto Ferreira de Castro*, general.

Idênticas à 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares da Madeira e Açores.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição. — Circular n.º 1:270. — Lisboa, 25 de Março de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Director. — Tendo sido recebidas por várias vezes, na 2.ª Repartição desta Direcção Geral, fôlhas de matrícula e notas de assentos, respeitantes a oficiais, sem virem escrituradas conforme o preceituado nos artigos 251.º, 252.º e 272.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exército, nem tam pouco devidamente averbadas as diversas casas daqueles documentos, especialmente a relativa ao «aumento no tempo de serviço como oficial», segundo as instruções, para a escrituração das ditas fôlhas e notas de assentos, anexas ao citado regulamento, manda S. Ex.ª o Ministro da Guerra que V. Ex.ª se digne chamar a atenção dos comandantes das unidades sob o seu comando para que haja o máximo cuidado da parte dos responsáveis pela escrituração das mencionadas fôlhas de matrícula e notas de assentos, evitando-se assim a repetição de tais casos que acarretam um excesso de trabalho à respectiva repartição e demora no expediente. — *Luis Augusto Ferreira de Castro*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares da Madeira e Açores e campo entrincheirado.

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete. — Circular n.º 354. — Lisboa, 26 de Março de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão. — Lisboa. — Do Chefe interino. — Tendo-se reconhecido não haver utilidade na adopção dos verbetes a que se refere a circular desta repartição n.º 1:971, de 24 de Dezembro último, publicado na *Ordem do Exército* n.º 1, 1.ª série, do corrente ano, na correspondência com as diferentes autoridades, encarregam-se S. Ex.ª o Ministro da Guerra de dizer a V. Ex.ª que fica sustada a execução daquela circular, continuando o uso dos verbetes só na correspondência entre repartições do mesmo estabelecimento, conforme o disposto na circular n.º 1:825, de 25 de Novembro do ano findo. — *Roberto da Cunha Baptista*, capitão.

Idênticas aos comandos da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares dos Açores e Madeira, campo entrincheirado, escolas de tiro, de artilharia de campanha, de tiro de infantaria, de equitação, de aplicação de engenharia, de Guerra, Manutenção Militar, Depósito Central de Fardamentos, Arsenal do Exército, estado maior do exército, inspecção das fortificações e obras militares, inspecção dos serviços administrativos e brigada de cavalaria.

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete. — Circular urgente n.º 358. — Lisboa, 27 de Março de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Chefe interino. — Confirmando o telegrama desta Repartição n.º 939, de 26 do corrente, encarregam-se S. Ex.ª o Ministro da Guerra de dizer a V. Ex.ª que se deverá proceder no prazo legal ao sorteamento dos recrutas destinados a constituir os quadros permanentes das unidades de infantaria e grupos de tropas de administração militar, conforme o disposto no artigo 268.º do decreto de 25 de Maio de 1911.

O número de cabos e soldados, que ficarão constituindo os quadros permanentes das unidades acima citadas, será igual a 50 por cento dos recrutas incorporados na respectiva unidade durante o ano corrente. Nas tropas de infantaria a totalidade dos cabos e soldados, que deverão constituir os referidos quadros, será repartida proporcionalmente pelos dois contingentes, na relação de 50 por cento de cada um deles.

No cálculo do número de praças a sortear deve-se há ter em atenção o disposto no n.º 1.º da circular n.º 362 desta Repartição de 3 de Abril de 1912, publicada na *Ordem do Exército* n.º 4, 1.ª série, do mesmo ano.

O número de recrutas que darão ingresso no quadro permanente será, pois, igual à diferença entre a totalidade dos individuos a que se refere o n.º 1.º da circular n.º 362 e os 50 por cento dos recrutas incorporados.

As operações do sorteio serão reguladas pelas disposições dos n.ºs 13.º e seguintes da citada circular. — *Roberto da Cunha Baptista*, capitão.

Idênticas aos comandantes da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, estado maior do exército e comandos militares dos Açores e Madeira.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição. — Circular n.º 15. — Lisboa, 27 de Março de 1912. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Director Geral. — Tornando-se urgente harmonizar quanto possível as várias disposições sobre instrução de tiro, de modo que não haja duplicidade de serviço e desperdício de munições, determina S. Ex.ª o Ministro da Guerra que se observe o seguinte:

1.º Os mancebos do 2.º grau da instrução militar preparatória, quer dos cursos obrigatórios quer da 1.ª Secção das Sociedades, executarão o tiro a que são obrigados pelo artigo 48.º da lei do recrutamento, e conforme o preceituado no artigo 39.º do regulamento de 26 de Maio de

1911 e na alínea m) do artigo 9.º do regulamento das Sociedades de 1 de Junho de 1912, de modo que:

a) No primeiro ano que concorrerem às carreiras executarão uma série preparatória de 30 tiros, como complemento da instrução preliminar, sem direito a classificação;

b) No ano immediato executarão o tiro de 2.ª classe, segundo as prescrições e tabelas do regulamento de tiro de 1912, tendo na dotação de 60 cartuchos, 10 para ensaio e justeza, que poderão ser consumidos em parte, se as condições do atirador dispensarem o consumo total, e os restantes 50 para a respectiva série;

c) No terceiro ano executarão o tiro de 1.ª classe, se tiverem concluído a 2.ª classe no ano anterior, ou repetirão esta no caso contrário, nos termos da alínea anterior;

d) Na caderneta da mocidade far-se há o registo rigoroso das sessões e a classificação obtida em cada ano, para ser levada em conta no acto do alistamento, e transcrita nas cadernetas militares, a fim de na escola de recrutas executar o tiro da classe immediata, e não repetirem aquelas em que já obtiveram classificação.

2.º As praças licenciadas e as das tropas de reserva obrigadas à pratica do tiro durante quatro anos, segundo a alínea b) do artigo 62.º da lei do recrutamento e artigo 423.º e 483.º da organização do exército, deixarão de ser considerados atiradores civis nos termos da alínea a) do n.º 7 das instruções provisórias para o tiro civil de 1909, devendo umas e outras, quando se apresentem nas carreiras, executar a série de tiro immediato àquele que tenham realizado na escola de recrutas, sendo-lhe registada nas cadernetas militares pelos oficiais das carreiras de tiro.

3.º Igual proceder haverá para os sócios da 2.ª Secção das Sociedades que sejam praças licenciadas e das tropas de reserva.

4.º As praças reformadas nas condições da alínea b) das supracitadas instruções e todos os cidadãos que façam parte das tropas territoriais serão considerados atiradores civis, praticando o tiro segundo as mesmas instruções, quando voluntariamente se inscrevam para esse fim.

5.º As inspecções de infantaria, nos termos da alínea b) do artigo 121.º da organização do exército e artigo 8.º do regulamento de 26 de Maio de 1911, indicarão nos relatórios mensais da instrução militar preparatória quando os mancebos do 2.º grau estão aptos para iniciar a instrução de tiro.

Por esta forma fica estabelecida a natural seqüência na instrução de tiro que todo o bom português deve praticar, atendendo-se ao mesmo tempo à necessária economia de munições que sempre deve haver, devendo V. Ex.ª dar a máxima publicidade a esta circular, a fim de que as praças licenciadas e das tropas de reserva concorram às carreiras de tiro e nelas se apresentem com as suas cadernetas militares para lhes ser averbado o aproveitamento obtido. — *Luis Augusto Ferreira de Castro*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares da Madeira e Açores, governo do campo entrincheirado, aos inspectores de infantaria das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, ao inspector de cavalaria divisionária, às carreiras de tiro de Almeida, Lourinhã e Trancoso, Escolas de tiro de infantaria, Vendas Novas e Tancos e às Sociedades de instrução militar preparatória.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 28. — Lisboa, 29 de Março de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Director Geral. — Tendo S. Ex.ª o Ministro da Guerra tido conhecimento de que em algumas unidades do exército deixou de se dar, em tempo competente, exacto cumprimento ao disposto no artigo 167.º do regulamento de recrutamento de 24 de Dezembro de 1901, o que tem dado lugar a serem individualmente colectados para o pagamento da taxa militar como refractários alguns mancebos que se acham prestando serviço militar ou que já o prestaram, incumbem-me o mesmo Ex.º Sr. de dizer a V. Ex.ª se digne determinar que as unidades activas, que lhe estão subordinadas, formulem e remetam sem demora, aos distritos de recrutamento, relações de todos os voluntários que nas mesmas unidades se alistaram durante os anos civis 1909, 1910 e 1911.

Relativamente aos alistados posteriormente, determina S. Ex.ª o Ministro da Guerra que seja recomendada a observância do disposto no artigo 188.º do regulamento de recrutamento de 23 de Agosto de 1911. — *Luis Augusto Ferreira de Castro*, general.

Idênticas, à 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares dos Açores e Madeira e governo do campo entrincheirado de Lisboa.

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete. — Circular urgente n.º 396. — Lisboa, 2 de Abril de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Chefe interino. — A instrução sobre serviço de campanha tem capital importância nas escolas de recrutas e a ela deve ser consagrada especial atenção.

O ensino das regras e principios regulamentares relativos a marchas, estacionamento e combate, será, pois, o objectivo principal da instrução a ministrar, no periodo corrente, sem prejuizo de outras matérias incluídas nos programas em vigor.

A sua importância é de tal modo evidente que, justificando a doação de medidas especiais tendentes a promo-

ver o êxito dos seus resultados exige que as tropas se adestem e treinem na execução destas operações, para que não só os recrutas como oficiais e graduados possam adquirir, pela prática intensiva, o completo conhecimento dos preceitos que a elas devem ter applicação.

Nestas circunstâncias S. Ex.ª o Ministro da Guerra, tendo em atenção os superiores interesses da preparação militar das tropas, determina o seguinte:

a) Que os deslocamentos que as unidades tenham a executar, para cumprimento do serviço de instrução marcado nos programas estabelecidos para o 3.º periodo das escolas de recrutas, sejam devidamente aproveitados para, durante este, se dar cumprimento ao disposto no artigo 5.º das instruções para escolas de recrutas da infantaria, que fazem parte do regulamento provisório para a instrução das tropas do exército de campanha, inserto na *Ordem do Exército* n.º 15, 1.ª série, de 1912.

b) Que as marchas executadas, em virtude do disposto no referido artigo 5.º, se efectuem sucessivamente sem mochila, com mochila vazia, com mochila com os artigos regulamentares, etc., por forma que nas últimas marchas as tropas vão armadas, equipadas e municiadas com todos os artigos regulamentares em campanha.

c) Que durante as marchas se pratique no respectivo serviço de segurança, subordinando-o a uma hipótese táctica muito simples, e, quanto possível, ligada com a estabelecida para orientar a instrução sobre combate e eventualmente marcada para esse dia.

d) Que, em harmonia com o disposto nos programas de instrução, se pratique no estabelecimento efectivo de bivaques ou ao estudo e preparação de acantonamentos, para o que a organização e funcionamento das secções de quartéis será feito segundo os preceitos do regulamento de campanha.

Embora se não faça, para o caso do acantonamento, a sua occupação efectiva, explicar-se há às praças o seu modo de proceder para a sua instalação, e, em qualquer dos casos, neles se simularão metódicamente, com verosimilhança e em harmonia com o tempo disponível, os serviços de policia, segurança e outros, assim como se praticará no seu rápido levantamento e reunião de forças, quer por motivo duma marcha súbita, quer por motivo de alarme.

As ordens, relatórios, *croquis* expedidos e outros documentos relativos a estas operações, serão sempre elaborados como em campanha.

e) Que, nos dias em que se proceda ao estabelecimento dos bivaques, as unidades procedam, no campo, à confecção duma das refeições, fazendo uso exclusivo do tipo de cozinhas e material de cantinas regulamentares, para o que farão transportar do quartel o material e géneros necessários.

Será permitido às secções de quartéis marchar com a antecedência indispensável para que a distribuição das refeições se possa fazer durante o grande alto.

f) Que nos dias em que se não confeccione no campo o rancho quente, transportem as tropas uma das refeições, destinada a ser consumida fria, e procedendo-se em um destes dias, pelo menos, a experiências sobre a utilização das rações de reserva, que serão oportunamente requisitadas à Manutenção Militar.

São autorizadas experiências prévias em pequena escala, sobre preparação de sopas condensadas e chocolate, regulamentares nas rações de reserva, a fim de se poder averiguar acerca da sua utilização em um dos exercicios no campo: ter-se há, porém, em atenção que o facto da ração de reserva ser transportada individualmente não impede que a sua confecção possa fazer-se colectivamente, embora para agrupamentos de praças mais restritos.

g) Que em um dos últimos dias das escolas de recrutas se execute um exercicio sobre serviço de campanha, subordinado a uma hipótese táctica muito simples, compreendendo marcha, estacionamento e combate, sendo a etape a executar (ida e regresso) variável de 20 a 25 quilómetros e adoptando-se como modo de estacionamento o bivaque.

As tropas pernoitarão no campo, montando de dia o respectivo serviço de segurança em estacionamento parte fixa e móvel, que será convenientemente modificado para a noite, caso as circunstâncias o indiquem, executando todos os serviços durante a marcha, estacionamento e combate como em campanha e elaborando todos os documentos prescritos pelos regulamentos e que com essas operações se liguem, explicando às praças a razão das disposições tomadas.

A terceira refeição deste dia será confeccionada no campo, fazendo neste dia a marcha da secção de quartéis segundo as prescrições do regulamento de campanha. Juntamente com esta refeição confeccionar-se há o rancho frio destinado a ser consumido no dia immediato depois do regresso ao quartel.

As tropas regressarão aos seus quartéis no dia immediato à execução do exercicio, depois da primeira refeição, fazendo o levantamento do estacionamento e a marcha de regresso como em campanha.

As praças, graduados e oficiais que, por motivo de serviço, pernoitarem no campo, tem direito no dia de exercicio a uma ração de campanha.

h) Que no dia do regresso deste último exercicio, a hora conveniente marcada e depois do indispensável descanso, se façam nos quartéis das unidades a critica dos exercicios realizados durante este periodo de instrução, sendo a prelecção aos oficiais efectuada pelo comandante da unidade e aos graduados pelo director da instrução.

i) A fim de ser ministrada instrução sobre o emprego da ferramenta portátil, as unidades a quem esta já esteja

distribuída fá-la hão transportar consigo nestes exercicios, fazendo uso das suspensões regulamentares ou qualquer outro processo que as possa suprir.

j) Nos exercicios prescritos pela presente circular tomarão sempre parte, além dos recrutados e pessoal instrutor, os cabos e soldados disponíveis da unidade.

Igualmente se fará nomeação do pessoal sanitário necessário ao socorro immediato de qualquer acidente, pessoal este que no exercicio prescrito na alinea g) executará o seu serviço durante a marcha, estacionamento e combate, como em campanha, e em harmonia com os elementos de que a unidade disponha.

As bandas de música acompanharão também as unidades em todos os exercicios, a fim de facilitarem a execução das marchas e permitirem a execução do canto coral durante os estacionamentos.

k) Os comandantes das unidades, até 4 dias depois de terminados os exercicios, enviarão aos quartéis gerais das divisões breves relatórios muito sucintos, indicando com clareza e precisão os resultados destes exercicios, propondo o que julgarem conveniente e possa ter applicação ao seu aperfeiçoamento futuro e, em especial, á execução das escolas de repetição.

As suas conclusões e propostas, devidamente classificadas e reunidas pelos quartéis gerais em relatório próprio, também muito sucinto, serão enviados até oito dias depois de concluídos os exercicios, ao estado maior do exercito. — *Roberto da Cunha Baptista*, capitão.

Idênticas á 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, inspecções de infantaria e estado maior do exercito.

Rectificação

Na *Ordem do Exército* n.º 15, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1912, p. 730, onde se lê: «pedido: proponho», deve ler-se: «pedido: proposto».

Jodo Pereira Bastos.

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, *Luis Augusto Ferreira de Castro*, General.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 88, de 16 do corrente, na primeira das portarias de 14 do corrente, 5.ª linha, onde se lê: «escala», leia-se: «escala».

Majoria General da Armada, em 16 de Abril de 1913. — O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por nota do Conselho Federal Suíço, consta haver o Governo dos Países Baixos aderido, quanto á Colónia do Curaçao, á Convenção Internacional, assinada em Berlim, a 13 de Novembro de 1908, para a protecção da propriedade literária e artística.

Esta adesão, cujos efeitos decorrem de 1 do corrente, foi dada com as mesmas reservas que a adesão relativa á parte europeia do Reino da Holanda, a que se referiu o aviso incerto no *Diário do Governo* n.º 271, de 1912, e quanto ás Índias Orientais, no n.º 41, de 1913.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 17 de Abril de 1913. — *A. F. Rodrigues Lima*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Sendo necessário para o julgamento das contas de gerência dos funcionários consulares, em conformidade do artigo 294.º e seus parágrafos do regulamento consular português, que sejam documentadas todas as entregas, passagens ou transferências de fundos, nos termos dos n.ºs 2.º e 4.º do regulamento geral da contabilidade pública, de 31 de Agosto de 1881, e convido para a devida fiscalização que compete á 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública (junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros) que os documentos acompanhem as tabelas trimestrais do movimento de fundos que os consulados de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe enviam á dita Repartição; manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que o segundo talão do recibo do mod.º n.º 71 do regulamento consular de 24 de Dezembro de 1903, passado em qualquer consulado de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe, fique no mesmo consulado, para oportunamente documentar o assento respectivo na tabela do movimento de fundos.

Nesse talão deve indicar-se a que trimestre corresponde a receita, bem como a moeda do país donde provém, a daquelle em que é recebida e a portuguesa, com designação dos respectivos câmbios.

Deve também acompanhar a tabela do movimento de fundos o talão n.º 2 dos recibos de transferências passados pela Direcção Geral da Fazenda Pública, pela Agência Financeira do Rio de Janeiro, ou por qualquer outra estação pública para a qual, por ordem competente, o consulado tiver effectuado transferência de fundos.

Sempre que algum cônsul ou encarregado de posto con-

sular houver de ausentar-se, e que a gerência tenha de passar para outro funcionário, deve immediatamente ser organizada a conta de gerência, segundo o mod.º n.º 84 do regulamento consular, em relação ao periodo em que serviu o funcionário que sair, do ano económico que estiver decorrendo, e ser esta remetida á 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública (junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros).

Nos casos de falecimento ou impedimento de cônsul ou encarregado de consulado será a conta de gerência formulada pelo funcionário que, a titulo interino ou definitivo, passe a gerir o cargo, com as formalidades prescritas no § 4.º do artigo 291.º do regulamento consular.

Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913. — *António Macieira*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Obras Públicas

Considerando que a construção das pontes sobre os rios Sorraia e Sorraia Velho, que fazem parte do lanço da Estrada Nacional n.º 68 — Santarém a Évora — compreendido entre Coruche e o Monte da Barca, muito interessa á respectiva região agrícola e especialmente importa á economia da Nação, porquanto a estrada de que se trata constitui uma das melhores ligações a estabelecer entre o centro e o sul do país;

Considerando que se aproxima a época em que, com mais proficuo resultado, se podem levar a effecto construções desta natureza;

Tendo em atençaõ que o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas emitiu parecer favorável acerca dos projectos das pontes aludidas, últimamente revistos pelo Engenheiro Raúl Miguel de Mendonça, entendendo que tais projectos e os orçamentos respectivos poderiam servir como informação acerca do seu custo aproximado, no caso de se querer seguir, no concurso desta obra, os trâmites já adoptados, para a construção da ponte sobre o Tejo que liga a Golegã com a Chamusca;

Considerando ainda que na consulta n.º 31:907, datada de 5 de Julho de 1912, o mencionado Conselho Superior foi de opinião que os taboleiros de pontes construídas com beton armado não são menos seguros do que os de aço laminado e trazem, contudo, maior economia e que o último concurso aberto o foi apenas para a hipótese de taboleiros metálicos;

Considerando, finalmente, que a aludida corporação opinou na citada consulta ser conveniente um novo sistema de fundações e que, pela urgência da construção no actual momento, acima fundamentada, não se deve protellar por mais tempo qualquer estudo preliminar á abertura do concurso para a execução da obra de que se trata:

Manda o Governo da República Portuguesa que seja aberto concurso público para a adjudicação da construção das pontes sobre o rio Sorraia e sobre o rio Sorraia Velho, no lanço da Estrada Nacional n.º 68 — Santarém a Évora — compreendido entre Coruche e o Monte da Barca e respectivas avenidas, conforme o programa e caderno de encargos que, assinados pelo Director Geral das Obras Públicas e Minas, acompanham a presente portaria e dela fazem parte integrante.

Paços do Governo da República, em 17 de Abril de 1913. — O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para o director geral, interino, das obras públicas e minas.

Programa

Faz-se público que, nos termos da portaria desta data, é aberto, neste Ministério do Fomento, concurso público para a construção das pontes sobre o rio Sorraia e sobre o rio Sorraia Velho, no lanço da Estrada Nacional n.º 68 — Santarém a Évora — compreendido entre Coruche e o Monte da Barca, e respectivas avenidas, nas seguintes condições:

1.ª

As propostas para este concurso serão feitas em carta fechada, e recebidas na 1.ª Repartição da Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, até o dia 20 de Junho de 1913, ás doze horas, fazendo-se, neste mesmo dia, a abertura das propostas perante a comissão que há-de presidir ao concurso.

2.ª

As propostas, devidamente seladas, serão escritas em português e nos seguintes termos:

«F. . . obriga-se a construir as obras a que se referem a portaria e o anúncio, datados de . . . e publicados no *Diário do Governo* n.º . . . , pelo preço de . . . (por extenso) réis, e em conformidade com as condições do respectivo programa e caderno de encargos, datados do mesmo dia». (Data e assinatura devidamente reconhecida, e com a declaração da nacionalidade, profissão e domicilio do proponente).

Nas propostas formuladas em país estrangeiro é indispensável o reconhecimento do cônsul de Portugal, e a legalização da assinatura deste no Ministério dos Negócios Estrangeiros, em Lisboa.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada de:

a) Certificado do proponente possuir capacidade para a execução de obras públicas, ou declaração de que se obriga a pôr á testa dos trabalhos pessoa idônea;

b) Certificado do depósito na Caixa Geral de Depósitos, á ordem do Ministro do Fomento, da quantia de 1:050\$000 réis, em dinheiro, ou em títulos de dívida pública fundada, pelo seu valor no mercado no dia do depósito;

c) Declaração de que o proponente se obriga a converter o depósito provisório em definitivo, elevando-o á importância de 5 por cento da quantia porque fôr feita a adjudicação;

d) Projecto e orçamento das obras, elaborados nos termos da condição 3.ª do caderno de encargos junto.

N. B. — Todos estes documentos estão sujeitos á lei do selo.

4.ª

A proposta, de que trata a condição 2.ª deste programa, será encerrada em um sobrescrito com a designação exterior de «Proposta», e juntamente com os documentos descritos na 3.ª, fechada em um involucro lacrado, com a legenda exterior: «Pontes sobre o rio Sorraia e sobre o rio Sorraia Velho, na Estrada Nacional n.º 68 — Santarém a Évora — e respectivas avenidas».

5.ª

As propostas que não satisfaçam ás condições deste programa, ou que exijam qualquer modificação ou alteração a estas condições ou ás do caderno de encargos, não serão tomadas em consideração.

6.ª

Se no concurso se apresentarem duas ou mais propostas iguais e que sejam as mais vantajosas, proceder-se há a licitação verbal, não podendo a diferença entre os lanços successivos ser inferior a 10\$000 réis.

7.ª

Os proponentes, cujas propostas não sejam admitidas ao concurso, ou não sejam tomadas em consideração, poderão requerer o levantamento dos respectivos depósitos, mesmo antes de ter lugar a adjudicação da empreitada. Os dos outros proponentes serão levantados depois de se effectuar, ou decorridos noventa dias, a contar da data do auto da abertura das propostas, se o Governo não tiver tomado qualquer resolução acerca do concurso.

8.ª

O Governo não fica obrigado a fazer a adjudicação, se não julgar conveniente para os interesses do Estado nenhuma das propostas, nem tam pouco a dar a preferéncia á de menor preço.

9.ª

O proponente que não comparecer ao acto do concurso far-se há representar por procurador bastante.

10.ª

Se o concorrente preferido não fizer o depósito definitivo, ou, feito este, se recusar a assinar o respectivo contrato, perderá o depósito provisório, que reverterá a favor do Estado.

11.ª

Em todos os dias não feriados, das onze horas ás dezassete, estará patente na 1.ª Repartição da Direcção Geral das Obras Públicas e Minas e na Direcção das Obras Públicas do distrito de Santarém o projecto mandado elaborar pelo Governo para a execução destas obras, o qual servirá apenas de esclarecimento aos concorrentes, ficando-lhes plena liberdade na escolha do tipo das pontes, número de vãos e processo de construção, podendo propor os que julguem mais adequados, devidamente justificados por memória descritiva e cálculos.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 17 de Abril de 1913. — O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Condições e caderno de encargos para a adjudicação da construção das pontes sobre o rio Sorraia e sobre o rio Sorraia Velho, no lanço da Estrada Nacional n.º 68 — Santarém a Évora — compreendido entre Coruche e o Monte da Barca, e respectivas avenidas.

1.ª

Objecto da empreitada

Os trabalhos que constituem esta empreitada geral são:

a) Construção completa de duas pontes de taboleiros metálicos, ou de beton armado e com as respectivas guardas, com encontros e os apoios intermédios que se julgarem necessários;

b) Construção do pavimento macadamizado das pontes e dos passeios.

c) Construção completa das avenidas e respectivos aquedutos.

d) Revestimento dos taludes de jusante com alvenaria hidráulica.

2.ª

Idea-geral da obra

As pontes serão metálicas ou de beton armado com encontros e pilares do sistema mais adequado, devendo o respectivo projecto satisfazer ás seguintes prescrições:

1.ª A altura entre a linha das máximas cheias e o banzo inferior da viga não será menor que 1 metro;

2.ª Os comprimentos dos taboleiros serão de 80 metros para a ponte sobre o rio Sorraia e de 20 metros para a ponte sobre o rio Sorraia Velho;

3.ª Os taboleiros deverão ter 6 metros de largura entre

as guardas, sendo 4^m,80 para a faixa de rolagem e 0^m,60 para cada um dos passeios, sendo também este o tipo da estrada, nas avenidas sobre os encontros;

4.^a O tipo da estrada, fora dos encontros, será o da largura de 6 metros, sendo 4^m,40 para a faixa de rolagem e 0^m,80 para cada herma;

5.^a No caso de ser adoptada a viga contígua, deverá esta ser fixa num dos pilares, havendo sobre os pilares laterais os necessários aparelhos para permitirem as contracções e dilatações do metal; se a viga for descontínua, cada tramo será fixo num extremo, podendo dilatar-se livremente para o outro;

6.^a Para poder efectuar-se o esgôto das águas haverá nos espelhos dos passeios, qualquer que seja o sistema destes, os necessários agulheiros;

7.^a Os pavimentos das pontes serão em patamar, no sentido longitudinal, havendo as necessárias disposições para evitar soluções de continuidade entre as avenidas e os taboleiros das pontes e entre os diferentes tramos, se forem independentes;

8.^a O pavimento macadamizado nas pontes deve assentar sobre uma camada de beton.

3.^a**Projecto da obra**

O projecto das obra apresentado ao concurso, e que será oportunamente submetido ao Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, deve constar das seguintes peças:

Escritas. — Memória descritiva e justificativa, cálculos de estabilidade e resistência, medição do peso do ferro e do aço e de todos os trabalhos da obra a construir com a série de preços e orçamentos.

Desenhadas. — Planta, alçados e cortes longitudinal e transversal da obra nas escalas mais convenientes para bem se apreciar o trabalho; detalhes da sobreestrutura metálica das pontes e dos ferros a empregar, bem como dos encontros e pilares e suas fundações, representação gráfica dos momentos de flexão, dos esforços transversos e dos transversais do vento.

Este projecto deverá seguir, em geral, as indicações do projecto mandado fazer pelo Governo, que será patente na 1.^a Repartição da Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, e na Direcção das Obras Públicas do distrito de Santarém, ficando livre aos concorrentes propor o tipo da obra e os processos de construção que julgarem mais vantajosos e apropriados.

4.^a**Modificação do projecto**

Depois de adjudicada a empreitada, o Governo poderá ainda mandar modificar o projecto adoptado, quando, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, assim for julgado conveniente.

5.^a**Adjudicação**

A adjudicação da empreitada só se fará quando o depósito provisório para o concurso tenha sido convertido em definitivo, calculado à razão de 5 por cento do preço da adjudicação.

6.^a**Prazos**

O concorrente cuja proposta for aprovada fará, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data em que lhe for comunicada esta aprovação, o depósito definitivo a que se refere a condição anterior.

Os trabalhos deverão começar dentro de dois meses, a contar da data do auto de consignação, e estarão concluídos em dois anos, a contar da mesma data.

Se, porém, o Governo mandar modificar o projecto, o empreiteiro será obrigado a introduzir nele as modificações ordenadas, durante o referido período de dois meses, para começo dos trabalhos.

7.^a**Trabalhos e esforços máximos a que devem estar expostas as pontes e cargas de prova**

Serão os fixados no regulamento para projectos, provas e vigilância de pontes metálicas, aprovado por decreto de 1 de Fevereiro de 1897, na parte applicável, ou satisfazerem as indicações da circular ministerial francesa de 20 de Outubro de 1906, referente a construções de béton armado.

8.^a**Qualidade dos materiais**

Todos os materiais a empregar na obra serão da melhor qualidade e aprovados pela fiscalização do Governo, que poderá exigir as provas e ensaios prévios que julgar convenientes, ou certificado sobre a sua resistência e qualidade, passado pela Direcção dos Estudos e Ensaios de Materiais de Construção.

9.^a**Fiscalização do Governo**

O adjudicatário é obrigado a dar plena execução a todas as instruções que lhe sejam intimadas por ordem escrita do engenheiro encarregado da fiscalização da empreitada de construção, ou que dimanarem deste caderno de encargos.

O adjudicatário fornecerá as peças metálicas ou outros

quaisquer materiais sobre que se julgue necessário proceder a experiências relativas à sua qualidade e resistência, correndo por conta dele as respectivas despesas.

Finalmente, a fiscalização terá o direito de mandar verificar pelos seus agentes, na fábrica ou fábricas que forneçam a parte metálica, a sua qualidade e resistência, assistindo às provas que nelas se efectuarem.

10.^a**Trabalhos a mais dos previstos no projecto**

Todos os trabalhos que a fiscalização julgar necessários, além dos previstos no projecto, serão levados à conta do empreiteiro, que não poderá escusar-se a executá-los pelos preços unitários do projecto aprovado.

Se, porém, por ordem superior, o empreiteiro deixar de executar trabalhos previstos no projecto que serviu de base ao contrato, serão estes descontados na importância da empreitada, nas mesmas condições.

11.^a**Reforma das partes defeituosas da obra**

Todas as partes da obra, cuja má execução se reconhecer, ou em que se tenham empregado materiais que se verifique serem de má qualidade, serão pelo adjudicatário reformadas ou substituídas, sem direito a indemnização alguma.

12.^a**Pinturas**

Se as pontes forem metálicas as diferentes peças sairão das oficinas cobertas com uma camada de minium, sem indício de oxidação; se esta mais tarde aparecer, será cuidadosamente raspado o óxido de ferro, antes de se applicarem novas camadas de tinta.

Estas peças depois de montadas serão pintadas com três camadas de tinta a óleo, devendo ser determinada pela fiscalização a cor da última camada.

Nenhuma demão de tinta será dada sem que esteja bem seca a precedente.

13.^a**Recepção da empreitada**

Se depois de terminados todos os trabalhos e destes terem sido vistorizados, se houver reconhecido, pelas provas a que tiverem sido sujeitos, que oferecem a devida estabilidade e resistência, serão recebidos provisoriamente, lavrando-se o competente auto, que será submetido à aprovação do Governo.

Se a construção for feita de beton armado as provas terão lugar decorrido um prazo de quarenta e cinco dias, pelo menos, depois de conclusão dos trabalhos.

A flecha de prova não deve exceder $\frac{1}{1.000}$ do vão e a flecha permanente, depois da prova, não poderá ser superior a $\frac{1}{2.000}$ do vão.

Para este género de construção a sobrecarga de prova será de 1,5 do peso da sobrecarga regulamentar para o caso das pontes serem metálicas.

14.^a**Contestações**

Quando entre a fiscalização e o adjudicatário se levantar desacôrdo sobre a execução do contrato ou sobre a applicação das disposições regulamentares, será a questão resolvida pelo Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas e a Procuradoria Geral da República, se o Governo o julgar conveniente. Estas resoluções terão força executiva não podendo o empreiteiro apresentar nova reclamação sobre o mesmo assunto.

Para todas as demais questões referentes a este contrato, o adjudicatário aceitará as leis e tribunais portugueses, qualquer que seja a sua nacionalidade, a cujo foro renuncia.

15.^a**Prazo de garantia**

O prazo de garantia será de doze meses, contados da data do auto de recepção provisória, quando este tenha sido aprovado.

16.^a**Recepção definitiva**

Terminado o prazo de garantia, proceder-se há a um exame minucioso a todas as diferentes partes da obra e reconhecendo-se que está em bom estado de conservação, que não há sinais de ruína, vícios de construção ou deformações de qualquer ordem, lavrar-se há um auto de vistoria, o qual, quando aprovado pelo Governo, será considerado, para todos os efeitos, como auto de recepção definitiva.

17.^a**Indemnizações**

As indemnizações pela occupação de terrenos com os estaleiros da obra, depósitos de materiais, serventias, extracção de terras ou quaisquer outras de igual natureza ficarão a cargo do adjudicatário.

18.^a**Empregados e operários**

Na construção da obra, serão, em regra, admitidos empregados e operários portugueses.

19.^a**Residência do adjudicatário**

O adjudicatário estabelecerá a sua residência no local da obra, ou terá aí pessoa competente que o represente e o substitua na administração dos trabalhos, com quem a fiscalização do Governo possa corresponder-se e a quem possa dar as ordens de serviço que julgar necessárias.

20.^a**Casos de força maior**

Só se consideram casos de força maior os devidos à guerra ou greves que impeçam o regular andamento dos trabalhos.

21.^a**Serviços sanitarios e de assistência aos operarios**

O adjudicatário é obrigado a adoptar nas obras as providências necessárias para bem da saúde dos operários, e a assistir-lhes com os socorros de médico e de botica que forem precisos, quando algum seja vítima de desastre ocorrido no trabalho.

Igualmente na execução dos trabalhos procederá por forma a não prejudicar a saúde pública.

22.^a**Pagamentos**

Os pagamentos serão feitos semestralmente na proporção dos trabalhos executados no local da obra, e dos materiais em depósito junto desta, applicando-se às quantidades de trabalho feito a série de preços que tenha sido aprovada.

Nos termos do artigo 50.^o das cláusulas e condições gerais de empreitadas, aprovadas por decreto de 9 de Maio de 1906 e da alínea a) do artigo 6.^o do decreto de 11 de Dezembro de 1902, em cada um dos pagamentos parciais serão deduzidas as seguintes importâncias:

8 por cento, que ficará em depósito para garantia do contrato;

2 por cento para a caixa de socorros, segundo o artigo 14.^o das mesmas cláusulas.

$\frac{1}{2}$ por cento para a caixa de reforma do pessoal de obras públicas.

23.^a**Rescisão e multas**

A falta de cumprimento das condições do contrato importará a sua rescisão, revertendo a favor do Estado quaisquer quantias que estejam em depósito à ordem do Governo, ou em dívida deste ao empreiteiro.

Pela demora na conclusão das obras da empreitada, além do prazo estabelecido na condição 6.^a, pagará o adjudicatário a multa de 20\$000 réis diários.

24.^a**Legislação especialmente applicavel à empreitada**

Para a execução das obras de que trata este contrato, o adjudicatário ficará sujeito às cláusulas e condições gerais de empreitadas de obras públicas, aprovadas por decreto de 9 de Maio de 1906, e às instruções e disposições relativas à sua adjudicação e respectiva liquidação, aprovadas por portarias de 18 de Julho de 1887 e de 20 de Fevereiro de 1889, ao regulamento para execução e contabilidade de obras públicas, aprovado por decreto de 10 de Maio de 1907 e ao regulamento a que se refere a condição 7.^a

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 17 de Abril de 1913. — O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Março 8 (decreto)

António Augusto de Almeida Saraiva, apontador de segunda classe — nomeado, precedendo concurso, chefe de conservação.

João Cosme de Paiva, apontador de 3.^a classe — idem. José Maria Rebêlo — idem, idem.

(Visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 do corrente).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 17 de Abril de 1913. — O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Repartição de Minas

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte:

Édito

Havendo Manuel da Silva Gaio requerido o diploma de descobridor legal da mina de volfrâmio, da Ribeira da Carvalhinha, situada na freguesia de Covelo do Paivó, concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu, registada pelo próprio na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 15 de Abril de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.^o do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 17 de Abril de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Villaya*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria
 Repartição da Propriedade Industrial
 1.ª Secção

Registo de marcas
 Aviso de pedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz público que nas datas abaixo indicadas foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 1 de Abril de 1913:

N.º 15:979.—Classe 8.ª

J. Wimmer & Co., alemães, negociantes, com sede e estabelecimento em Lisboa, Rua da Madalena n.º 45.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

Em 2 de Abril de 1913:

N.º 15:980.—Classe 62.ª

Pierre Chancerelle, francês, fabricante de conservas alimentícias, residentes em Lisboa, Rua Vitorino Damásio n.º 26 e com estabelecimentos em Setúbal, Lagos e Cascais.

A marca consiste em:

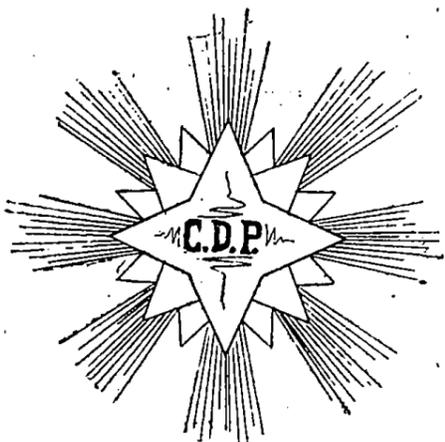


Destinada a conservas de peixe.

N.º 15:981.—Classe 72.ª

Eduardo Pedro Gomes, português, negociante, proprietário da Casa dos Postais, na Rua da Cedofeita n.ºs 88 e 90, no Porto.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:982.—Classe 68.ª

Bernardo Santos & C.ª, comerciantes, estabelecidos, na Rua da Madalena n.º 45, 1.º, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de fantasia:

CARBONARIO

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:983.—Classe 79.ª

Nobre & Martins, portugueses, farmacêuticos, estabelecidos na Rua da Mouraria n.º 35, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de fantasia:

SANDALINAS

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:984.—Classe 79.ª

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de fantasia:

BLENORRENOL

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:985.—Classe 25.ª

António Duque & Silva, portugueses, comerciantes, estabelecidos em Sangalhos, na Anadia.

A marca consiste na denominação de fantasia:

THE ROYAL AURORE

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:986.—Classe 16.ª

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de fantasia:

THE ROYAL TRIUMPH

Destinada aos produtos desta classe.

Em 3 de Abril de 1913:

N.º 15:987.—Classe 62.ª

Salm. Levy Jr. & C.ª, comerciantes, com sede e estabelecimento em Lisboa, Rua da Conceição n.º 107, 2.º

A marca consiste em:



Destinada a sardinhas em conservas.

N.º 15:988.—Classe 62.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada a sardinhas em conserva.

N.º 15:989.—Classe 68.ª

Borges & Irmão, portugueses, comerciantes, estabelecidos na Rua do Bomjardim, 57 a 65, no Porto.

A marca consiste em:



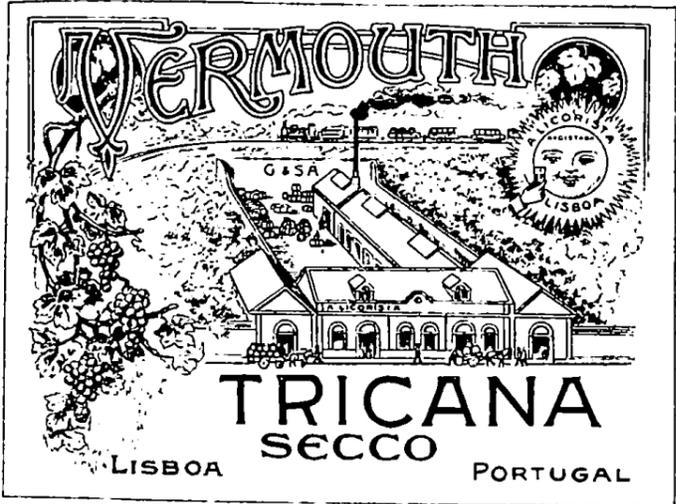
Destinada aos produtos desta classe.

Em 4 de Abril de 1913:

N.º 15:990.— Classe 68.ª

Gonçalves & Sá, portugueses, comerciantes, estabelecidos na Rua do Arco do Bandedeira n.º 222, Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:991.— Classe 21.ª

J. R. Cotrim, Limitada, sociedade comercial portuguesa, com sede na Rua da Prata n.º 93, 1.º, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de fantasia:

GUSTAV

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:992.— Classe 79.ª

Nobre & Martins, portugueses, farmacêuticos estabelecidos na Rua da Mouraria n.º 35, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de fantasia:

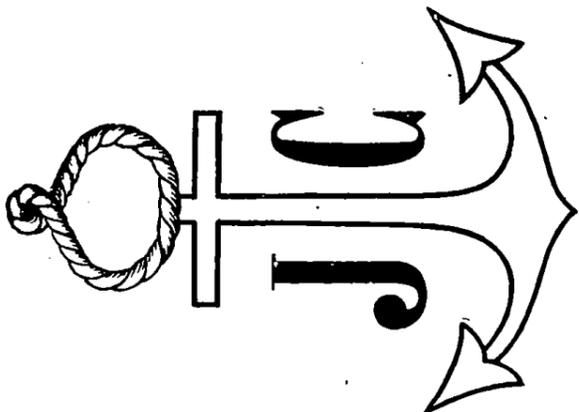
GONORRENOL

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:993.— Classe 21.ª

J. R. Cotrim, Limitada, sociedade comercial, portuguesa, com sede na Rua da Prata n.º 93, 1.º, em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:994.— Classe 69.ª

Arthur Verissimo, português, comerciante, proprietário da fábrica 1 de Maio, no Bairro dos Pacatos, Estrada de Sacavém, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de fantasia:

SINDICALISTA

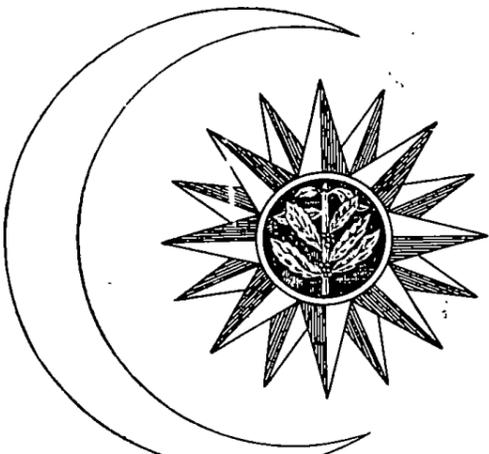
Destinada aos produtos desta classe.

Em 5 de Abril de 1913:

N.º 15:995.— Classe 67.ª

Manuel Bernardo Mendes, português, comerciante, residente e estabelecido em Elvas, Rua de S. Lourenço n.º 13.

A marca consiste em:



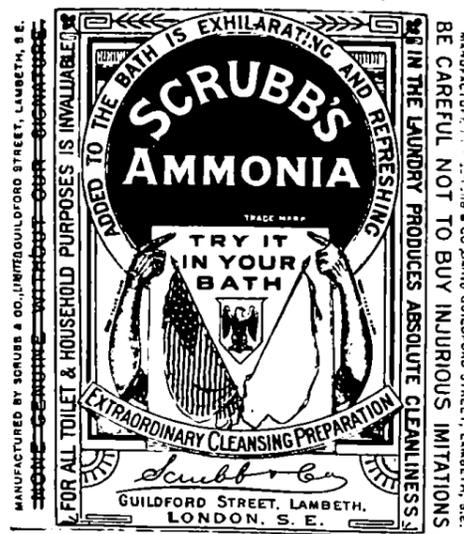
**O CRESCENTE
CAFFÉ TORREFACTO**

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:996.— Classe 58.ª

Scrubb & Company, Limited, com sede em Guildford Street, Lambeth, Londres.

A marca consiste em:



Destinada a amónia fluida para toilette e usos domésticos.

N.º 15:997.— Classe 14.ª

A mesma.

A marca é igual à anterior.

Destinada a amónia fluida empregada para lixiviar, branquear, limpar e tirar nódoas.

N.º 15:998.— Classe 68.ª

Eduardo Vianna, português, agente comercial, com escritório na Rua do Ferregial de Baixo n.º 48, 1.º andar, esquerdo.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:999.— Classe 53.ª

José Gonçalves Ramos, português, industrial, estabelecido em Lisboa, na Rua de Santa Marta n.ºs 147 e 149.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:000.— Classe 11.ª

Albano Garcez, português, comerciante, estabelecido em Lisboa, na Rua do Comércio n.ºs 12 e 14.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 5 de Abril de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

2.ª Secção

Aviso de indeferimento de pedido de patente

Faz-se público que, por despacho de 22 de Março findo, foi indeferido por se achar incurso na doutrina do artigo 9.º, da carta de lei de 21 de Março de 1896, o pedido de patente de invenção, apresentado por Heitor de Almeida & C.ª, para: «Uma nova substância pastosa destinada à pintura, e denominada *Ondalina*», cujo aviso, sob o n.º 8:523, foi publicado no *Diário do Governo* n.º 296, de 18 de Dezembro de 1912.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 16 de Abril de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 11 do corrente mês:

Francisco da Rocha Homem Júnior—nomeado para o lugar de encarregado da estação telégrafo-postal de 4.ª classe em Ponta Delgada, Funchal, com o vencimento anual de 200,500 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 15 de Abril de 1913).

Por despachos de 12:

Efigénia Balbina Gaudêncio, encarregada da estação telefóno-postal de Assumar—exonerada, a seu pedido, do referido lugar.

Alberto Carlos Martins Meira—nomeado para o lugar de encarregado da estação telefóno-postal de Assumar, com o vencimento anual de 60,500 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 15 de Abril de 1913).

Por despacho de 14:

Germano dos Santos Régo—nomeado para o lugar de encarregado da estação telégrafo-postal de 4.ª classe em Vila da Rua, distrito de Viseu, com o vencimento anual de 200,500 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 15 de Abril de 1913).

Por despachos de 15:

Olívio do Carmo Assunção, segundo aspirante da estação telegráfica central de Lisboa—transferido, por conveniência do serviço, para a 1.ª Divisão da 2.ª Direcção desta Administração Geral.

Por despacho de 15:

Abel Bivar Verol, encarregado da estação telégrafo-postal de Samora Correia—exonerado, a seu pedido, do referido lugar.

Por despacho de 17:

César Augusto da Silva, bofetineiro de 2.ª classe de Lisboa, que se achava na situação da inactividade—mandado regressar à actividade do serviço.

João de Oliveira Finza, segundo aspirante da estação de Loiria—transferido, por conveniência do serviço, para o lugar de coadjuvante do chefe dos serviços dos correios e telégrafos daquele distrito.

2.ª Divisão

Por despacho de 16 do corrente:

José Baptista—nomeado distribuidor supranumerário do concelho de Mourão.

Por despacho de 17:

Jaime Lopes Carapeto—nomeado distribuidor supranumerário do concelho de Loulé.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 17 de Abril de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

4.ª Direcção

1.ª Divisão

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público se declara que na data abaixo mencionada, se efectuou o seguinte despacho:

Portarias de 15 do corrente:

Determinando que seja criada uma estação telefóno-postal em Aldeia da Mata, concelho do Crato, distrito de Portalegre.

Determinando que seja aberta ao serviço público a estação telégrafo-postal em Vila Rua, concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu, sendo considerada de 4.ª classe, com horário de serviço limitado.

Determinando que seja aberta ao serviço público a estação telefóno-postal em Brinches, concelho de Serpa, distrito de Beja.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 16 de Abril de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se declara que abriu ao serviço público, em 13 do corrente, a estação telefóno-postal em Lagares da Beira, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 15 de Abril de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

6.ª Direcção

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver Alexandre Rodrigues dos Reis requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecida filha Angélica dos Reis, que era encarregada da estação telégrafo-postal do Barreiro, Lisboa. (Processo n.º 61).

Qualquer pessoa, que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte dele, requeira pela 6.ª Direcção, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 12 de Abril de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver Delmira da Cunha Rodrigues, por si e por um filho menor, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai, Amadeu Rodrigues, que era servente das encomendas postais em Lisboa. (Processo n.º 62).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte dele, requeira pela 6.ª Direcção, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 12 de Abril de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848 e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver Maria Joaquina requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido, António Joaquim Moraes, que era distribuidor rural jornalceiro em Macedo de Cavaleiros, Bragança. Processo n.º 64.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte dele, requeira pela 6.ª Direcção, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 12 de Abril de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e ilimitada, com sede em Aljustrel em 31 de Março de 1913

ACTIVO	
Associados—Sua dívida por cotas	11,400
Caixa	92,420
Empréstimos aos sócios por:	
Piança	3,581,500
Hipoteca	1,115,410
Despesas gerais	4,696,910
	5,010
	4,805,740
PASSIVO	
Fundo social:	
Cotas e jóias cobradas	67,500
Cotas e jóias em dívida	11,400
	78,900
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	4,696,910
Lucros e perdas	29,830
	4,805,740

Os Directores, *Manuel Joaquim Brando* = *António Francisco Lança*.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 11 de Abril de 1913.—O Secretário, *Júlio Torres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Tendo Augusto de Vera Cruz requerido, em nome da sociedade por cotas Vera Cruz & C.ª, Limitada, com sede na Ilha do Sal, provincia de Cabo Verde, que lhe seja permitido pagar a contribuição de registo por título oneroso que se julgar devida pela transmissão dos bens imobiliários com que os diversos sócios entraram para a sociedade;

Considerando que essa contribuição, nos termos da lei, devia ser paga antes da celebração do contrato da mesma sociedade e que o não foi, como alega o requerente, porque ao tempo se entendeu não ser ela devida, e só se apurou que o era quando há pouco a respectiva escritura foi apresentada na Conservatória da comarca para o efeito do registo;

Considerando que, em conformidade com o regulamento de 28 de Junho de 1898, as penas por falta de pagamento de contribuição de registo, são a nulidade do contrato que se houver celebrado e a multa em dobro da contribuição devida e não paga;

Considerando, porém, que, segundo os artigos 119.º e 121.º do citado regulamento, tanto a acção de nulidade do contrato como a multa estão hoje prescritas, visto haver-se já completado o período de cinco anos sobre a celebração do mesmo contrato, embora subsistindo a obrigação do pagamento da contribuição, nos termos do artigo 118.º daquele diploma;

Considerando que, nos termos do § 6.º do artigo 1.º da lei de 14 de Maio de 1902, vigente na metrópole, quando a contribuição de registo não tenha sido liquidada nos prazos legais, é permitido revalidarem-se as transmissões feitas da propriedade, pagando-se a contribuição de registo, conforme for devida;

Considerando finalmente que é necessário promover o desenvolvimento da indústria nas colónias, proporcionando aos interessados todas as facilidades para esse efeito;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, visto o disposto no citado artigo 118.º e por analogia com o preceituado no § 6.º do artigo 1.º da lei de 14 de Maio de 1902, que na Repartição de Fazenda competente seja liquidada, nos termos do § único do artigo 121.º do mesmo regulamento, a contribuição de registo por título oneroso da transmissão de que se trata, tomando-se por base da liquidação o valor actual das propriedades, objecto da mesma transmissão.

Paços do Governo da República, em 17 de Abril de 1913.—O Ministro das Colónias, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Artigo 1.º É considerado de festa nacional e feriado geral, em todo o território da República Portuguesa, o dia 20 de Abril, para comemorar o aniversário da data em que foi promulgado o decreto que separou, em Portugal, as igrejas do Estado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, 17 de Abril de 1913.—Os Deputados, *Alfredo Maria Ladeira* = *Pedro Januário do Vale Sá Pereira*.

Proposta de lei

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor dos Ministérios indicados no mapa junto, que faz parte da presente lei, um crédito especial da importância de escudos 777.944,566, destinado: 1.º a reforçar com escudos 552.733,500 diferentes verbas do orçamento em vigor do corrente ano económico de 1912-1913, sendo 294.000 escudos para serviços autónomos, e escudos 258.733,500 para outros serviços, compreendida nesta importância a de escudos 601,598 de despesa extraordinária; 2.º a legalizar diversas despesas do ano económico de 1911-1912, referentes aos serviços autónomos dos caminhos de ferro do Estado e do porto de Lisboa, na importância de escudos 80.689,379; 3.º a pagar diferentes débitos do mesmo ano económico, no total de escudos 107.870,383, sendo de despesa ordinária escudos 59.528,311, e de despesa extraordinária escudos 48.342,072; e 4.º a satisfazer a soma de escudos 36.611,304, de despesas anteriores ao ano económico de 1911-1912, da qual pertence à despesa ordinária a importância de escudos 3.053,880 e à extraordinária a de escudos 33.597,424.

§ único. É anulada a importância de 60.000 escudos, no crédito de 100.000 escudos, autorizado na tabela de distribuição de despesa de 1907-1908 do antigo Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, para construção dum edificio para o Instituto Industrial e Commercial de Lisboa.

Art. 2.º Na escrituração do crédito de que trata o artigo antecedente observar-se-há o seguinte:

1.º Que a parte referente a despesas do corrente ano económico de 1912-1913, seja distribuída e adicionada à dos respectivos artigos nos termos dos demais créditos especiais, devendo uma importância pelo menos igual à destinada aos serviços autónomos, que no orçamento das receitas públicas se descrevem sob o título de — Explorações por conta do Estado — ser também adicionada, nas mesmas condições, às verbas de receita autorizadas para esses serviços.

2.º Que a parte relativa a despesas do ano económico de 1911-1912, seja levada à conta do referido ano, reforçando as competentes verbas, artigos e capítulos do respectivo orçamento, e rectificando, em conformidade, os saldos em 1 de Julho último, relativos ao citado ano de 1911-1912, procedendo se, pelo que respeita aos serviços autónomos, por forma análoga à preceituada no número anterior.

3.º Que a importância do crédito referente a despesas de anos económicos anteriores ao de 1911-1912, seja escriturada na corrente gerência de 1912-1913, discriminadamente em relação a cada ano económico e artigos das respectivas tabelas sob a seguinte rubrica: Despesas de anos económicos e exercicios findos, autorizadas pela lei de . . . (data da presente lei).

Art. 3.º É permitida ao Governo a abertura de créditos especiais, nos termos da lei de 9 de Setembro de 1908 e demais leis aplicáveis:

a) Para o serviço das despesas resultantes de cotas ou emolumentos que consistam na aplicação aos rendimentos públicos de percentagens previamente fixadas em termos legais;

b) Para o serviço das despesas com impressos fornecidos pela Imprensa Nacional;

c) Para o serviço das despesas com policia preventiva.

Art. 4.º Os créditos especiais a que se referem os artigos antecedentes e 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908 ficam sujeitos ao regime da lei de 15 de Março de 1913, artigos 2.º e 3.º, excepção feita para os casos

em que previamente se hajam realizado receitas compensadoras, ou em que, no mesmo diploma da abertura do crédito, sejam anuladas nas dotações dum ou mais Ministérios, por dispensáveis, despesas autorizadas em soma pelo menos equivalente às novas despesas a efectuar.

§ único. Exceptuam-se, pelo seu carácter imperativo, os créditos relativos aos casos previstos nos n.ºs 2.º, 3.º, 5.º, 6.º e 8.º do citado artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Art. 5.º Nos «casos imprevistos» a que se refere o artigo 35.º da dita lei de 9 de Setembro de 1908 sómente podem comprehendêr-se os que assumam o carácter de calamidade pública.

Art. 6.º Estando abertas as Câmaras, o Governo dar-lhes há conta de todos os créditos especiais ou extraordinários que abrir, dentro do prazo máximo de 10 dias, a contar da publicação dêles no *Diário do Governo*; e os que forem abertos no intervalo das sessões legislativas serão presentes ao Parlamento com um relatório explica-

tivo do Ministro das Finanças dentro dos primeiros 15 dias depois de recommençarem as sessões.

Art. 7.º As verbas, tanto orçamentais, como as que, em conformidade com o disposto no artigo antecedente, sejam decretadas para cotas, emolumentos, impressos e polícia preventiva, não podem, em caso algum e independentemente de quaisquer disposições em contrário, ser transferidas ou applicadas a outros fins diferentes daqueles para que forem autorizadas.

§ único. Nos orçamentos dos diversos Ministérios é obrigatória a inscrição, para as despesas de que trata este artigo, de importâncias iguais às que respectivamente tenham sido liquidadas no último ano económico, ou às médias das liquidações effectuadas nos três últimos anos económicos, quando as importâncias dessas médias sejam superiores à dêsse ano.

Art. 8.º As importâncias por diuturnidades de serviço, relativas ao ano em que forem constituídos os respectivos direitos, serão satisfeitas nesse ano pelas sobras que haja

nos artigos a que pertençam os respectivos vencimentos, e quando insolúveis por este meio, serão pagas no ano seguinte pela verba que, para este fim e para outros análogos imprevistos, é, anualmente, incluída no orçamento sob a denominação de — Despesas de anos económicos findos.

Art. 9.º É proibida a passagem de pessoal a situações que deixem vacaturas, enquanto não houver verba legalmente autorizada que expressamente se destine a occorrer ao aumento de despesa que daí resulte.

§ 1.º As verbas que nos orçamentos forem inscritas com estes fins, não são applicáveis as disposições do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, tanto para as aumentar como para as diminuir.

§ 2.º São civil e criminalmente responsáveis os contra-ventores do disposto neste artigo.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério das Finanças, em 15 de Abril de 1913. — O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

MAPA, POR MINISTERIOS E POR ANOS ECONOMICOS, DAS DESPESAS A QUE SE REFERE A LEI DESTA DATA E QUE DELA FAZ PARTE

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Despesa ordinária

1909-1910

Ajudas de custo a empregados das repartições de fazenda			52,500
A importância autorizada foi:			
Capítulo 13.º artigo 136.º		6.950,000	
Importância em dívida excedente à autorização		52,500	
		<u>7.002,500</u>	
Despesa com avaliações prediais			88,040
A importância autorizada foi:			
Capítulo 13.º artigo 143.º	20.000,000		
Transferência para o artigo 133.º	<u>12.500,000</u>	7.500,000	
e a liquidada de		6.558,333	
sendo anulado o saldo de		<u>941,667</u>	
por não ter sido processada a respectiva fôlha em tempo competente.			
			<u>140,540</u>

1910-1911

Prémio de 1 por cento pelo aumento de cobranças no ano económico de 1910-1911 nos termos do artigo 3.º e seus parágrafos do decreto de 14 de Outubro de 1907			107,240
A importância autorizada foi:			
Capítulo 13.º artigo 134.º		11.000,000	
Transferência do artigo 141.º		<u>12.000,000</u>	
e a liquidada		23.000,000	
sendo anulado o saldo de		<u>22.855,313</u>	
por não terem sido processadas as respectivas fôlhas em tempo competente.			144,687
Transportes de empregados de fazenda			1,560
A importância autorizada foi:			
Capítulo 13.º artigo 137.º		4.000,000	
e a liquidada		<u>3.910,390</u>	
sendo anulado o saldo de		89,610	
pelo motivo anteriormente indicado.			
Gratificações aos secretários de finanças para despesas de expediente respeitantes aos meses de Janeiro a Junho de 1911			2.257,500
A importância autorizada foi:			
Capítulo 13.º artigo 139.º		30.000,000	
Importância em dívida excedente à autorização		<u>2.257,500</u>	
em virtude de não ter sido incluída verba correspondente em tabela.			32.257,500
Despesas com avaliações prediais			389,040
A importância autorizada foi:			
Capítulo 13.º artigo 143.º	20.000,000		
transferência para o artigo 132-A	<u>1.500,000</u>	18.500,000	
e a liquidada de		10.678,248	
sendo anulado o saldo de		<u>7.821,752</u>	
por não terem sido processadas as respectivas fôlhas em tempo competente.			<u>2.755,340</u>

1911-1912

Impressos fornecidos pela Imprensa Nacional à Secretaria Geral do Ministério e Direcção Geral da Fazenda Pública			1,600
A importância autorizada foi:			
Capítulo 3.º, artigo 13.º		6.000,000	
e a liquidada		<u>5.222,590</u>	
sendo anulado o saldo de		777,410	
por não ter sido considerada aquela importância na liquidação feita em tempo competente, em face do documento então existente.			

Sindicância à Agência Financeira no Rio de Janeiro	500,000
A importância autorizada pela lei de 27 de Março de 1912, foi:	
Capítulo 3.º, artigo 13.º	1.000,000
Importância em dívida, excedente à autorização	500,000
	<u>1.500,000</u>
Impressos e publicações fornecidos pela Imprensa Nacional à Direcção Geral da Contabilidade Pública	4.077,650
A importância autorizada foi:	
Capítulo 4.º, artigo 17.º	8.000,000
Importância em dívida, excedente à autorização	3.077,650
	<u>11.077,650</u>
Ajudas de custo ao pessoal de finanças	27,500
A importância autorizada foi:	
Capítulo 6.º, artigo 25.º	14.000,000
Transferência do mesmo artigo, da rubrica «Subsídios de residência»	900,000
	<u>14.900,000</u>
e a liquidada de	<u>14.848,500</u>
sendo anulado o saldo de	<u>51,500</u>
não se considerando esta despesa na liquidação por não terem sido as respectivas fôlhas processadas a tempo.	
Despesas hospitalares com o pessoal do corpo de fiscalização dos impostos	1,235
A importância autorizada foi:	
Capítulo 6.º, artigo 25.º	400,000
e a liquidada de	<u>161,875</u>
sendo anulado o saldo de	<u>238,125</u>
pelo motivo anteriormente indicado.	
Impressos fornecidos pela Imprensa Nacional, por intermédio da Direcção Geral da Fazenda Pública, às Inspeções de Finanças	9.407,955
A importância autorizada foi:	
Capítulo 6.º, artigo 26.º	25.000,000
Importância em dívida, excedente à autorização	9.407,955
	<u>34.407,955</u>
Despesa com a renovação de matrizes prediais	34,400
A importância autorizada foi:	
Capítulo 6.º, artigo 28.º	10.000,000
e a liquidada de	<u>2.083,071</u>
sendo anulado o saldo de	<u>7.916,929</u>
por não terem sido processadas as fôlhas em tempo competente.	
Transportes do pessoal do serviço interno das alfândegas	33,600
A importância autorizada foi:	
Capítulo 10.º, artigo 46.º	8.000,000
e a liquidada de	<u>6.384,335</u>
sendo anulado o saldo de	<u>1.615,665</u>
por não ter havido conhecimento da realização daquela despesa em devido tempo.	
Remunerações a solicitadores encartados, por solicitações nas varas cíveis da comarca de Lisboa	60,000
A importância autorizada foi:	
Capítulo 6.º, artigo 28.º	360,000
e a liquidada de	<u>180,000</u>
sendo anulado o saldo de	<u>180,000</u>
por não terem sido processadas as respectivas fôlhas no tempo devido.	
Despesas diversas do serviço interno das alfândegas	198,270
A importância autorizada foi:	
Capítulo 10.º, artigo 47.º	29.616,000
e a liquidada	<u>27.451,559</u>
sendo anulado o saldo de	<u>2.164,441</u>
pelo motivo anteriormente indicado.	
Impressos fornecidos pela Imprensa Nacional à guarda fiscal	38,400
A importância autorizada para diversas despesas foi:	
Capítulo 11.º, artigo 53.º	62.500,000
e a liquidada foi de	<u>57.938,159</u>
sendo anulado o saldo de	<u>4.561,841</u>
pelo motivo anteriormente indicado.	
Despesa com avaliações prediais	367,000
A importância autorizada foi:	
Capítulo 17.º, artigo 65.º	150.000,000
e a liquidada	<u>30.852,430</u>
sendo anulado o saldo de	<u>119.147,570</u>
por não terem sido processadas as respectivas fôlhas em tempo competente.	
	<u>14.747,610</u>

1912-1913

Remunerações a procuradores judiciais por solicitações feitas nas varas cíveis de Lisboa	240,000
--	---------

Esta despesa não foi descrita, por lapso, no orçamento de 1912-1913. Nos orçamentos anteriores figurou no serviço das repartições de fazenda, mas reconhecendo-se que os assuntos tratados nos tribunais respeitavam também aos outros serviços do Ministério, foi eliminada das «Contribuições e Impostos» para ser descrita na «Secretaria Geral do Ministério» sob a rubrica acima indicada no capítulo 9.º, artigo 35.º

Nota.— Idêntica alteração deverá ser feita na proposta orçamental para 1913-1914.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Despesa ordinária

1909-1910

Despesa duma vistoria, em 1909-1910, à instalação da luz eléctrica do teatro então de D. Maria II, devida a Cardoso & Duarte, sucessores actuais de Alfredo Brito, escudos.....	158,000
Importância que não entrou na liquidação do respectivo ano por falta de verba orçamental adequada.	

1911-1912

Gratificações aos empregados telégrafo-postais pelo serviço extraordinário do prolongamento do horário das respectivas estações.....	22.227,873
A importância autorizada foi:	
Na despesa ordinária — capítulo 4.º, artigo 18.º.....	2.400,000
Na despesa extraordinária — capítulo 3.º.....	12.600,000
	15.000,000
Importância em dívida.....	22.227,873
	37.227,873

Transportes em caminhos de ferro — serviço de policia.....	14.458,630
A importância autorizada foi:	
Na despesa ordinária — capítulo 4.º, artigo 20.º.....	13.000,000
Na despesa extraordinária — capítulo 3.º.....	7.000,000
	20.000,000
Importância em dívida.....	14.458,630
	34.458,630

36.686,503

1912-1913

Despesas eventuais, incluindo as relativas a manifestações de gala oficiais; expediente, encadernação e iluminação; <i>Diário do Governo</i> e colecção de legislação... ..	2.414,000
A importância autorizada é:	
Capítulo 2.º, artigo 5.º.....	5.650,000
Sendo a importância ordenada até 29 de Março de 1913, de.....	4.948,099

Gratificação aos empregados telégrafo-postais pelo serviço extraordinário de prolongamento do horário das respectivas estações, em virtude de, no corrente ano económico de 1912-1913, ter continuado esse serviço como no ano anterior.....	27.600,000
A importância autorizada é:	
Capítulo 2.º, artigo 10.º.....	2.400,000

Transportes em caminhos de ferro por serviços de policia.....	22.000,000
A importância autorizada é:	
Capítulo 3.º, artigo 12.º.....	13.000,000
Os documentos que até Novembro deram entrada na repartição, somam.....	19.570,900

Despesas de policia preventiva, incluindo as de manutenção da ordem pública no país e a de escudos 5.328,059, resultante de vigilância nas fronteiras, efectuada pela marinha de guerra a solicitação do Ministério do Interior.....	30.500,000
A importância autorizada é:	

Capítulo 3.º, artigo 12.º..... 35.000,000

A importância requisitada até ao fim de Fevereiro, soma..... 45.846,093

Da qual tem sido satisfeita a de..... 35.000,000

Existindo sem andamento, por falta de autorização, a de..... 10.846,093

Da quantia que se pede, ficará, pois, para os quatro meses de Março a Junho, a de..... 14.153,907

Férias ao pessoal das oficinas, armazéns e escola da Imprensa Nacional.....	24.000,000
Papel de impressão.....	20.000,000
	44.000,000

As importâncias autorizadas são:

Capítulo 6.º, artigo 32.º — férias..... 170.732,466

Capítulo 6.º, artigo 33.º — papel para impressão..... 62.000,000

Para despesas de expediente e utensílios escolares, museus, laboratórios, compra de livros, material de ensino, reparos, conservação do edificio, iluminação e outras despesas da Escola Normal do sexo masculino.....	2.700,000
--	-----------

A importância autorizada para as duas escolas em Lisboa, sexo masculino e feminino, é:

Capítulo 7.º, artigo 41.º..... 1.000,000

Por decreto de 20 de Dezembro de 1912 foi esta verba reforçada com a de..... 2.500,000

3.500,000

Verba reputada ainda insufficiente para os encargos das duas escolas, atendendo a que só a renda da casa absorve a importância de 1.800 escudos.

129.214,000

Despesa extraordinária

Anos anteriores a 1911-1912

Despesas com as construções das escolas de instrução primária começadas antes de 19 de Maio de 1906.....	33.597,424
Os documentos comprovativos destas despesas só deram entrada na repartição de contabilidade respectiva posteriormente à lei de 14 de Maio de 1912.	

1912-1913

Despesas com a construção do Liceu de Faro.....	601,598
Importância correspondente ao desconto de 5 por cento da empreitada geral deste liceu.	

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despesa ordinária

1911-1912

Material e diversas despesas da Penitenciária de Lisboa.....	1.859,335
sendo por material eléctrico, a A. A. E. G. Thomson Honston Ibérica.....	1.205,365
e por diversas despesas ao tesoureiro da mesma Penitenciária.....	
A verba autorizada foi:	50.000,000
Capítulo 6.º artigo 20.º.....	46.688,496
e a liquidada de.....	3.311,504
sendo anulado o saldo de.....	
não entrando em liquidação a de escudos 3.064,700, por não terem sido observadas as formalidades legais nas despesas que ficam indicadas.	

3.064,700

MINISTÉRIO DA GUERRA

Despesa ordinária

1911-1912

Remuneração aos empregados telégrafo-postais pelo excesso de horas de serviço requisitado por este Ministério 2.659,878

1912-1913

Remuneração aos empregados telégrafo-postais pelo excesso de horas de serviço requisitado por este Ministério 3.302,762

Despesa extraordinária

1911-1912

Créditos extraordinários para defesa nacional 48.342,072

Pelo decreto da Assembleia Nacional Constituinte de 26 de Julho de 1911 e lei de 4 de Maio de 1912, foram abertos dois créditos extraordinários para despesas da defesa nacional nos anos económicos de 1910-1911 e 1911-1912, em cuja soma se anulou por equívoco a importância acima, que é necessário restituir à respectiva autorização e incluir na liquidação do ano económico de 1911-1912, para pagamento das importâncias em dívida em conta dos mesmos créditos.

As importâncias autorizadas foram:

Decreto da Assembleia Nacional Constituinte de 26 de Julho de 1911, para 1910-1911 e 1911-1912 1.480.000,000
 Lei de 4 de Maio de 1912, para 1911-1912 200.000,000

1.680.000,000

Despesa liquidada em conta de 1910-1911 80.746,836

Saldo em 1 de Julho de 1912 1.599.253,164

Importância dada na liquidação em 1911-1912 1.550.911,092

Importância anulada em virtude da liquidação, mas que estava cativa de despesas relativas a contratos 48.342,072

MINISTÉRIO DA MARINHA

Despesa ordinária

1912-1913

Oficiais reformados das diversas classes da armada 10.428,420

A importância autorizada é:

Capítulo 6.º, artigo 23.º 160.663,980

Não tendo sido autorizada a importância correspondente ao encargo a maior resultante das reformas efectuadas no fim do ano anterior, tem a verba do artigo 23.º de ser reforçada com a importância acima.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despesa ordinária

1911-1912

Ordenados do pessoal do corpo diplomático 314,400

A importância autorizada foi:

Capítulo 3.º, artigo 6.º 34.230,000

e a liquidada 33.477,281

sendo, portanto, anulado o saldo de 752,719

Ordenados do pessoal do corpo diplomático em disponibilidade 190,200

A importância autorizada foi:

Capítulo 3.º, artigo 8.º 2.401,115

e a liquidada 1.934,510

sendo, portanto, anulado o saldo de 466,605

Despesas de representação do corpo diplomático 179,920

A importância autorizada foi:

Capítulo 3.º, artigo 9.º 77.000,000

e a liquidada 74.957,111

sendo, portanto, anulado o saldo de 2.042,889

Despesas de material e expediente do corpo diplomático 33,330

A importância autorizada foi:

Capítulo 3.º, artigo 10.º 13.950,000

e a liquidada 12.866,210

sendo, portanto, anulado o saldo de 1.083,790

Auxílios para rendas das casas das legações 639,330

A importância autorizada foi:

Capítulo 3.º, artigo 11.º 20.600,000

e a liquidada 17.488,755

sendo, portanto, anulado o saldo de 3.111,245

Pessoal menor do Ministério — Pensão a um correio desde 22 de Setembro de 1910 a 30 de Junho de 1912 82,940

A importância autorizada foi:

Capítulo 5.º artigo 23.º 2.505,410

e a liquidada 2.407,040

sendo portanto anulado o saldo de 98,370

Despesa com fardamentos do pessoal menor do palácio de Belem 929,500

A importância autorizada foi:

Capítulo 6.º artigo 25.º 2.360,000

e a liquidada 2.354,410

sendo portanto anulado o saldo de 5,590

Não se liquidou por falta de verba.

2.369,620

1912-1913

Capítulo 2.º artigo 5.º:			
Importância que se calcula será indispensável adicionar à verba de 24.240 escudos para despesas diversas, de expediente, telegramas, etc., do capítulo 2.º artigo 5.º do orçamento para 1912-1913.....			6.500,000
A importância liquidada em 1911-1912 por despesas atribuídas às respectivas epígrafes e pela verba de 4.800 escudos que se achava descrita na despesa extraordinária como complemento transitório das despesas da secretaria foi de.....		30.938,662	
A importância autorizada é.....	24.240,000		
Importância de aumento.....	6.500,000		
		<u>30.740,000</u>	
Capítulo 4.º artigo 17.º:			
Abôno de despesas de residência a um cônsul decano cujo direito foi reconhecido posteriormente à aprovação do orçamento.....			400,000
Capítulo 5.º artigo 24.º:			
Abôno de pensão a um correio cujo direito foi reconhecido posteriormente à aprovação do orçamento.....			46,720
Capítulo 6.º artigo 26.º:			
Aumento na verba para socorros a portugueses indigentes, incluindo despesa de repatriação em virtude do acréscimo que houve no último ano económico para que concorre a crescente emigração e para abôno da verba mensal de 30 escudos que se propõe no presente ano económico para constituição dum fundo de socorros eventuais a portugueses residentes na circunscrição do consulado do Rio de Janeiro quando possa evitar-se a repatriação ou não estejam em estado de fazer a viagem.....			2.000,000
A importância liquidada em 1911-1912 foi de.....		7.236,000	
A importância autorizada em 1912-1913 é.....		6.000,000	
Importância do aumento para socorros e repatriações.....	1.640,000		
Idem para constituição do fundo.....	360,000		
		<u>2.000,000</u>	
		8.000,000	<u>8.946,720</u>

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Despesa ordinária

1911-1912

Excesso de despesa liquidada e paga pelos Caminhos de Ferro do Estado sobre a respectiva autorização.....		76.775,283
Excesso de despesa liquidada e paga pelo Pôrto de Lisboa sobre a respectiva autorização.....		3.914,096
		<u>80.689,379</u>
As importâncias respectivamente autorizadas, foram:		
Capítulo 7.º, artigos 80.º a 82.º, Caminhos de Ferro do Estado.....		3.082.944,832
Capítulo 9.º, artigo 85.º Exploração do Pôrto de Lisboa.....		<u>400.000,000</u>

1912-1913

Edifícios Públicos:			
Conservação, reparação e construção de edificios públicos.....			150.000,000
para se iniciar a construção dos edificios para o Palácio da Justiça, estações rádio-telegráficas, instalação dos serviços médico-legais do Pôrto e continuação de várias obras já começadas, para que a actual dotação é insufficiente.			
As importâncias autorizadas são:			
Capítulo 2.º, artigo 21.º:			
Construção, reparação e conservação de edificios públicos, escudos.....		700.000,000	
Construção do edificio para o Instituto Superior de Agricultura.....		30.000,000	
Construção do edificio para a escola industrial Brotero, em Coimbra.....		25.000,000	
		<u>755.000,000</u>	
Soma, escudos.....			
Caminhos de Ferro do Estado:			
Exploração, escudos.....			100.000,000
para ocorrer ao pagamento das despesas resultantes do sensível aumento havido nas receitas no 1.º semestre do actual ano económico e que por certo se manterá até junho próximo.			
A importância autorizada é:			
Capítulo 7.º, artigo 80.º, escudos.....		2.355.450,000	
Exploração do Pôrto de Lisboa:			
Exploração, escudos.....			100.000,000
para fazer face ao aumento de encargos correspondentes ao desenvolvimento das receitas.			
A importância autorizada é:			
Capítulo 9.º, artigo 83.º, escudos.....		400.000,000	
Correios, telégrafos e indústrias eléctricas:			
Exploração, escudos.....			50.000,000
			<u>400.000,000</u>

Aumento de despesa devido ao desenvolvimento do serviço e à circunstância da Caixa de Aposentações não poder aposentar os numerosos empregados telégrafo-postais julgados absolutamente incapazes e que, por isso, tem de ser substituídos.

Ministério das Finanças, em 15 de Abril de 1913.—O Ministro das Finanças, Afonso Costa.

Proposta de lei

Artigo 1.º Para a determinação das percentagens a que se refere o § 1.º do artigo 23.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, servirão de base as cobranças das receitas ordinárias nos três últimos anos económicos, com exclusão das relativas à contribuição do registo gratuito e oneroso e respectivos emolumentos e contribuição de renda de casas, rendimentos estes pelos quais não serão abonadas cotas de cobrança.

Art. 2.º As novas percentagens encontradas, nos termos do artigo 1.º, serão applicadas às cobranças realizadas nos anos económicos de 1912-1913 a 1915-1916.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a atender as reclamações devidamente comprovadas por cobranças anormais em qualquer concelho e a rectificar as respectivas percentagens em relação ao ano económico de 1911-1912.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério das Finanças, em 15 de Abril de 1913.—O Ministro das Finanças, Afonso Costa.

Projecto de lei

Artigo 1.º É convertida em distrital a estrada de Mortágua a Penacova, já em parte construída nestes dois concelhos, em troços de estrada municipal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. Câmara dos Deputados, em 17 de Abril de 1913.—O Deputado, Tomás da Fonseca.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 14:044 em que é recorrente Manuel Marques Xavier e recorrido a Fazenda Nacional. Relator o Ex.º Vogal efectivo, Dr. João Marques Vidal.

Acordam os do Supremo Tribunal Administrativo: Manuel Martins Xavier, casado, negociante, foi inscrito na matriz industrial de Viana do Castelo como cerejeiro e dono duma estância de madeiras para construção; e

como exerce estas indústrias no mesmo estabelecimento, entende que há duplicação de colecta, e que só por esta última deve ser colectado por força do disposto nos artigos 10.º, 12.º, 13.º e 28.º, regulamento de 16 de Julho de 1896, visto como, sendo de taxa igual, deve ser colectado pela que exercer em mais larga escala e essa é a de dono de estância de madeiras para construção.

A Junta dos Repartidores, perante quem deduziu a competente reclamação, atendeu-o, não obstante das informações officiais, que não foram impugnadas, constar que o reclamante possuía outras estâncias de madeiras além da que tinha no seu estabelecimento de cerejeiro.

Da decisão da junta recorreu o secretário de finanças para o juiz de direito que proveu no recurso, mandando subsistir a inscrição constante da matriz.

Desta sentença vem o presente recurso interposto, em tempo, pelo recorrido, ora recorrente.

O que visto e ouvido o Ministério Público: Considerando que o recurso é competente e foi interposto por pessoa legitima;

Considerando que os armazéns exclusivamente de rem que, pelo n.º 14.º do artigo 5.º do regulamento de 16 de Julho de 1896, eram isentos do pagamento do contributo industrial, estão hoje sujeitos a ela quando o contribuinte, e nesse caso está o recorrente, não é colectado pela taxa correspondente à indústria de negociante, mercador por grosso ou especulador, como é expresso o artigo 16.º do decreto de 31 de Dezembro de 1897;

Considerando que, no ano transacto, já o recorrente fora inscrito na matriz como cerejeiro e dono de estância de madeiras, como confessou, e, portanto, para que se modificasse agora a inscrição, cumpria-lhe demonstrar, ou que fora erradamente feita, ou que se haviam modificadas as condições do exercício daquelas indústrias;

Pelos fundamentos expostos, confirmam a sentença recorrida e condenam o réu nas custas e selos.

Sala das sessões do Tribunal, em 2 de Abril de 1913. — *M. Vidal = Abel de Andrade = M. Paes.* — Fui presente. — *Sousa Cavalheiro.*

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 9 de Abril de 1913. — O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa.*

Recurso n.º 14:203, em que é recorrente o delegado do Procurador da República na comarca de Arganil, e recorrido o bacharel António Francisco. Relator o Ex.º vogal efectivo, Alberto Cardoso de Meneses.

Por comunicação escrita de Eduardo Carlos à Repartição de Fazenda do concelho de Pampilhosa da Serra, foi colectado, por adição à matriz industrial de 1912, como advogado em exercício, o bacharel António Francisco, que reclamou perante a Junta dos Repartidores, contra a inclusão na matriz, alegando ser notário interino e não ter escritório de advogado, nem poder advogar sem autorização, que não solicitou, do Ministério da Justiça. A Junta deferiu, por maioria, declarando um vogal «que advogado não é só o advogar em tribunais, mas sim dar conselhos a quem os pede, o que o reclamante tem feito no seu cartório de notário»; recorreu o secretário de finanças para o juiz de direito da comarca de Arganil, juntando certidão narrativa da participação que motivava a colecta, e informação do fiscal dos impostos, prestada para instrução do recurso, da qual consta «que o bacharel António Francisco exerce, há mais de cinco anos, a indústria da advocacia (dá conselhos)»; e por sentença de 10 de Dezembro de 1912 confirmou o juiz aquela decisão da Junta, ponderando que o recorrido não pode legalmente considerar-se advogado, por falta de autorização do Governo, e que o facto de dar conselhos não caracteriza a profissão de advogado; da sentença recorreu, em tempo, o delegado do Procurador da República, por não se conformar com os seus fundamentos.

Ouvido o Ministério Público, e tudo visto:

Considerando que a comunicação particular de fl. 6 não é base suficiente de inscrição na matriz industrial, artigos 3.º e 77.º do regulamento de 16 de Julho de 1896; e a informação oficial de fl. 7v, posterior à reclamação, e fazendo consistir em dar conselhos a advocacia exercida pelo recorrido, não esclarece se tais conselhos respeitam a assuntos que o recorrido não deva tratar como notário, nem atesta que o mesmo recorrido defendia nos tribunais os interesses de clientes, ou tenha destes procuração;

Acordam no Supremo Tribunal Administrativo em negar provimento no recurso, sem custas nem selos.

Sala das sessões do Tribunal, em 2 de Abril de 1913. — *Cardoso de Meneses = M. Vidal = Abel de Andrade.* — Fui presente, *Sousa Cavalheiro.*

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 9 de Abril de 1913. — O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa.*

Recurso n.º 14:261 em que é recorrente o secretário de finanças do concelho de Ferreira do Zézere, e recorrido Manuel Serra, da Ribeira Velha, concelho de Alvaizere. Relator Ex.º Vogal extraordinário Dr. Manuel Paes de Vilas Boas.

Vistos estes autos, etc.:

Mostra-se que Manuel Serra, da freguesia de Maças de D. Maria, do concelho de Alvaizere, comarca de Tomar, tendo sido colectado na matriz industrial do concelho de Ferreira do Zézere, do ano de 1912, com o nome de Manuel Serra Ribeiro, atribuindo-se-lhe a indústria de mercador de farinhas, reclamou para a respectiva Junta de Lançamento, contra a referida inscrição, alegando:

— que, se ia ao mercado da vila de Ferreira do Zézere, vender géneros, o fazia na praça pública, ao ar livre, e nunca em estabelecimento próprio, sendo-lhe por isso, para o efeito da colecta, sómente applicável o artigo 23.º do regulamento de 1896, representando, pois, a reclamada colecta uma duplicação de imposto, visto como provava com o documento de fl. . . ., que era colectado como moleiro, no concelho da sua residência, aquele de Alvaizere, cujo secretário de finanças era o único a quem competia colectá-lo;

— que não era a primeira vez que era assim indevidamente inserido na matriz de Ferreira do Zézere, tendo sido sempre atendido nas suas reclamações e juntando rol de testemunhas, que não foram admitidas a depor;

Mostra-se que a Junta indeferiu a reclamação, com fundamento em que o artigo 23.º do citado regulamento não tinha applicação à hipótese, mas sim os artigos 9.º e 18.º, porquanto no invocado artigo 23.º se trata do exercício da indústria de vendedores ambulantes, e a indústria que o reclamante exercia no concelho da sua residência, era a de moleiro, como confessava e atestava com o documento unto;

Recorrendo para o juiz de direito da deliberação da Junta foi, pela sentença de fl. . . ., julgado extemporâneo o recurso, por ser interposto fora do prazo de dez dias estabelecido no regulamento vigente;

Sendo da referida sentença interposto recurso para este Supremo Tribunal foram, por acórdão de 4 de Dezembro de 1912, mandados baixar os autos ao juiz de direito, a fim de conhecer da impugnação do recorrente pelos fundamentos expostos no mesmo acórdão;

Mostra-se que a Junta, na informação de fl. . . ., mantém a resolução reclamada, alegando que o recorrente, no recurso interposto para o juiz de direito, tinha declarado e mostrado, por documento junto, que a indústria que no seu concelho exercera, e pela qual era ali colectado, era a de moleiro, declarando ainda que ia ao mercado de Ferreira do Zézere vender farinhas, se não em estabelecimento próprio, em lugar determinado, embora ao ar livre;

Mostra-se que o recorrente ainda alegou que, se na matriz de 1911, do seu concelho de Alvaizere, estava inscrito pela indústria de moleiro, e disso tinha juntado documento, foi porque não tinha podido obter em tempo certidão da mesma matriz, do ano de 1912, em que se achava inscrito como vendedor ambulante;

Mostra-se que o recorrente, tendo recorrido para o juiz de direito da resolução da Junta, teve, pela sentença a fl. . . ., provimento, mandando-se eliminar o seu nome da matriz do concelho de Ferreira do Zézere;

As partes são legítimas e o recurso interposto em tempo;

O que tudo visto, o mais que dos autos consta, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que o recorrente se acha, efectivamente, inserido na matriz industrial do concelho de Alvaizere, como vendedor ambulante;

Considerando que o recorrente exerce no mercado de Ferreira do Zézere a indústria de vendedor de farinhas, não em estabelecimento próprio, mas ao ar livre;

Considerando que a inscrição na matriz do concelho de Ferreira do Zézere importa os efeitos duma duplicação de colecta:

Acordam os do Supremo Tribunal Administrativo, em negar provimento no recurso, confirmando a sentença recorrida.

Sem custas nem selos.

Sala das sessões do Tribunal, em 2 de Abril de 1913. — *M. Paes = Cardoso de Meneses = M. Vidal.* — Fui presente, *Sousa Cavalheiro.*

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 9 de Abril de 1913. — O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa.*

Recurso n.ºs 14:290, 14:291, 14:292 e 14:293, em que é recorrente o delegado do Procurador da República na comarca de Arganil, e recorridos Augusto Gonçalves de Almeida, de Carvalho; João Simões Barreiros, de Sarzedas; Aires Augusto Cortez e Manuel Lopes Sabugueiro, de Trinhão. Relator o Ex.º vogal efectivo, Dr. Alberto Cardoso de Meneses.

Mostram os processos de recurso n.ºs 14:290, 14:291, 14:292 e 14:293, apensados ao primeiro os três últimos, em virtude de promoção do Ministério Público, que no concelho de Pampilhosa da Serra reclamaram perante a junta dos repartidores, pedindo a anulação das respectivas colectas industriais do ano de 1911, por três trimestres, Augusto Gonçalves de Almeida, alugador de carros de bois, João Simões Barreiros, fanqueiro, Manuel Lopes Sabugueiro, quinquilheiro; e por dois trimestres, Aires Augusto Cortez, funileiro, alegando todos que não exerceram as indústrias durante os indicados períodos de tempo; deliberou a junta mandar anular aos primeiros um semestre, e aos últimos um trimestre, por assim o entender de justiça, não obstante a informação oficial em contrário; em recursos do secretário de finanças, confirmou o juiz de direito da comarca de Arganil aquelas resoluções, fundando-se na falta de documento legal que instruisse os recursos, e na competência da junta para resolver, por conhecimento próprio, independentemente de provas, o objecto das reclamações; e das respectivas sentenças recorre em tempo o delegado do procurador da República, por não se conformar com elas, e entender que são contrárias à lei e aos interesses da Fazenda Pública.

Ouvido o Ministério Público, e tudo visto e ponderado:

Considerando que os recorridos não mostraram haver participado à repartição de fazenda a cessação no exercício das indústrias, nos termos e para os efeitos dos artigos 92.º e 222.º do regulamento de 16 de Julho de 1896, e não fundamentaram as suas alegações perante a junta dos repartidores, subsistindo, portanto, as informações prestadas oficialmente à mesma junta e a presunção de continuar no exercício da indústria quem começou a exercê-la;

Considerando que os despachos da junta dos repartidores não estão fundamentados;

Acordam no Supremo Tribunal Administrativo em conceder provimento nos recursos, para subsistirem as colectas industriais por todo o ano de 1912.

Selos e custas pelos recorridos.

Sala das sessões do Tribunal, em 2 de Abril de 1913. — *Cardoso de Meneses = M. Vidal = Abel de Andrade.* — Fui presente, *Sousa Cavalheiro.*

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 9 de Abril de 1913. — O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa.*

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 22 de Abril de 1913

Revista crime

N.º 19:132. — Relator o Ex.º Juiz Augusto de Castro. — Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrente, Manuel Pais das Neves. Recorridos, Ministério Público e António Marques Machado. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Pestana de Vasconcelos, Vieira Lisboa.

Revista cível

N.º 35:443. — Relator o Ex.º Juiz Pestana de Vasconcelos. — Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Recorrente, Maria Rosa. Recorrido, Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Vieira Lisboa, Tovar de Lemos, Augusto de Castro, Eduardo Martins.

Revista comercial

N.º 35:471. — Relator o Ex.º Juiz Vieira Lisboa. — Autos comerciais vindos da Relação de Lisboa. Recorrentes, Augusto Gomes da Silva e outros. Recorridos, João Bento Gonçalves Alves e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Tovar de Lemos, Augusto de Castro, Pestana de Vasconcelos, Fernandes Braga. Advogado dos recorrentes: Dr. Daniel Filipe dos Santos Júnior. Advogado dos recorridos: Dr. Acácio Furtado.

Embargos

N.º 34:891. — Relator o Ex.º Juiz Silva. — Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Embargantes, Laurinda de Moraes Sarmento e seu marido. Embargados, Rita da Costa Lima e Sousa Barros, seu marido e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Poças Falcão, Pestana de Vasconcelos, Vieira Lisboa, Almeida Pessanha, Augusto de Castro, Tovar de Lemos, Almeida Fernandes, Sousa e Melo, Joaquim de Melo, Velez Caldeira.

N.º 34:878. — Relator o Ex.º Juiz Tovar de Lemos. — Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Embargantes, Carlota Ribeiro de Andrade Figueira e seu marido. Embargado, João José Barbosa. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Fernandes, Sousa e Melo, Joaquim de Melo, Eduardo Martins, Poças Falcão, Augusto de Castro, Fernandes Bragá, Pestana de Vasconcelos, Vieira Lisboa.

Agravo crime

N.º 19:129. — Relator o Ex.º Juiz Vieira Lisboa. — Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravantes, Subá Vitola Xete Aldoncar e outros. Agravado, Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Tovar de Lemos, Augusto de Castro.

Agravos cíveis

N.º 35:664. — Relator o Ex.º Juiz Pestana de Vasconcelos. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação do Porto. Agravantes, Manuel Martins Lobo e sua mulher. Agravados, José Martins e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Vieira Lisboa, Tovar de Lemos.

N.º 35:645. — Relator o Ex.º Juiz Vieira Lisboa. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, António Guerreiro Bentes. Agravados, Ana dos Santos Lapa, seu marido e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Tovar de Lemos, Augusto de Castro.

N.º 35:662. — Relator o Ex.º Juiz Vieira Lisboa. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Gôa. Agravante, Nárba Roububá Visvassá Rau Dessay. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Tovar de Lemos, Augusto de Castro.

Incidente

N.º 35:598 (sobre nulidade arguida). — Relator o Ex.º Juiz Vieira Lisboa. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Francisco de Sousa Dias. Agravado, João Rodrigues da Rocha.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 15 de Abril de 1913. — O Secretário e Director Geral, *José de Abreu.*

TRIBUNAL ARBITRAL

DAS ASSOCIAÇÕES DE SOCORROS MÚTUOS DO NORTE

Acordam em conferência os do Tribunal Arbitral das Associações de Socorros Mútuos do Norte:

Que visto e examinado o processo em que António Francisco de Andrade Pais, Alexandre Miler dos Santos Lóio e Joaquim José de Almeida, vogais da comissão liquidatária do Montepio Conselheiro José Novais, associação de socorros mútuos, com sede nesta cidade, apresentaram o seu relatório e mais documentos, conforme determina o § 1.º do artigo 27.º do decreto de 2 de Outubro de 1896, bem como a quantia de 55720 réis em dinheiro e uma caderneta n.º 15:144 da Caixa Económica Portuguesa, com o depósito a receber de 35500 réis, prefazendo tudo a importância de 95220 réis.

Acha-se junto ao processo um requerimento de José Teixeira, sócio do referido Montepio, em que pede para lhe ser paga a quantia de 753300 réis, que o mesmo lhe é devedor por socorros.

Estando provado que foram cumpridas as demais formalidades legais:

O tribunal resolve aprovar as contas e mais actos da comissão liquidatária, manda que ao sócio José Teixeira seja entregue a quantia dos 95220 réis e determina que se dê cumprimento aos §§ 2.º e 3.º do artigo 27.º do decreto acima citado, julgando extinto o Montepio.

Porto, em 14 de Abril de 1913. — *José Adelino Fer-*

reira de Lima = Joaquim Pereira de Sousa Grijó = Henrique da Silva Gomes = António Tavares da Fonseca = José Francisco da Rocha Júnior, relator.

Está conforme. — Pôrto e Secretaria do Conselho Regional e Tribunal Arbitral das Associações de Socorros Mútuos do Norte, em 15 de Abril de 1913. — O Secretário, *Fernando Kopke*.

TRIBUNAL SUPERIOR DO CONTENCIOSO FISCAL

Recurso n.º 3:347

Ordinário

Autos vindos do Tribunal do Contencioso Fiscal junto da Alfândega de Lisboa, em que são recorrentes Joaquim Augusto Monteiro e Manuel Antão Júnior.

Acordam, em conferência, os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal:

Mostram os autos:

— Que, em 7 de Agosto de 1911, depois de se ter apreendido, na Rua do Arco do Carvalhão, 136 quilogramas de alcool que vinham de sair duma casa pertencente ao arguido, Joaquim Augusto Monteiro, sita na Travessa da Inglesa, alcool esse que era transportado numa carroça de José Moreira, se procedeu a uma busca na dita casa, apreendendo-se nesta 24 quilogramas do mencionado liquido;

— Que, embora o arguido Monteiro pretenda justificar a proveniência do alcool apreendido, dizendo tê-lo adquirido num leilão realizado na Alfândega de Lisboa, a prova do processo demonstra que tal afirmação não é verdadeira, visto que esse alcool, efectivamente adquirido no leilão realizado na Alfândega em 5 de Agosto de 1911, foi nesse mesmo dia, parte para a Rua dos Fanqueiros n.º 108, para o estabelecimento de que é gerente Manuel Antão Júnior, também arguido nos autos, e parte para a Rua do Poço dos Negros n.º 92, sem que possa saber-se ao certo quem o recebeu neste último lugar;

— Que o aludido Manuel Antão Júnior, nega, quando ouvido nos autos, ter recebido o alcool que para ali foi conduzido no citado dia 5 de Agosto de 1911;

— Que, pelos factos expostos, e julgada subsistente a apreensão, foram indiciados, nos termos que constam de fl. 51 e seguintes, Joaquim Augusto Monteiro, José Moreira e Manuel Antão Júnior, os quais contestaram o despacho de indicição pela forma constante de fl. 72 a 74 e 76;

— Que, as contestações apresentadas, foi produzida a prova de testemunhas ouvidas de fl. . . a fl. . . ;

— Que do acórdão de . . . , confirmativo do aludido despacho de indicição, foi interposto o presente recurso;

O que tudo visto, e

Considerando que o recurso é o competente, interposto por parte legítima e em devido tempo;

Considerando que os depoimentos de fl. 20 a 25 estabelecem indubitavelmente a certeza de que o alcool apreendido não era o que o arguido Monteiro comprou no leilão da alfândega de 5 de Agosto de 1911;

Considerando que a pretendida prova produzida pelos arguidos, a fl. 20 a 25, não destrói a resultante dos ditos depoimentos, por isso que não demonstra serem os barris que se dizem descarregados, uns, na quinta do Monteiro, outros, no estabelecimento gerido por Antão Júnior, os mesmos que saíram da alfândega no já mencionado dia 5 de Agosto;

Considerando que os dois arguidos, Joaquim Augusto Monteiro e José Moreira, são reincidentes, com os autos mostram a fl. 44;

Considerando que a negativa do arguido Manuel Antão Júnior, dizendo não ter recebido, no estabelecimento de que é gerente, o alcool que, indubitavelmente, para ali foi no dia 5 de Agosto de 1911, lhe atribui, pelo propósito de encobrir o delito praticado pelos outros dois arguidos, a qualidade de responsável, pelo crime arguido nos autos, nos termos da lei.

Por tudo isto, e pelo mais que dos autos consta, negam provimento ao recurso, e, confirmando o acórdão recorrido, condenam ainda os arguidos nas custas e selos do recurso.

Lisboa, em 15 de Janeiro de 1913. — *Manuel dos Santos* — *Ramiro Leão* — *Alexandre Braga*.

Está conforme. — Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 1 de Março de 1913. — O Secretário, *Eduardo César Neves e Castro*.

Processo de revisão n.º 3:357

Autos vindos da secção fiscal de Cascais, nos termos do n.º 3.º do artigo 67.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894, em que é participante o soldado da guarda fiscal, Eduardo Nunes, e, arguido, Manuel Rodrigues.

Acordam em conferência os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal:

Mostram os autos que, em 1 de Outubro de 1912, o soldado n.º 125/7:447 da guarda fiscal, Eduardo Nunes, apreendeu em Cascais, a Manuel Rodrigues, solteiro, vendedor ambulante, de nacionalidade espanhola, um relógio de níquel, de procedência estrangeira, e sem a marca legal, no valor presumível de 0,800 milésimos;

Mostram mais que, instruído devidamente o processo, tanto o participante como o arguido declararam renunciar aos recursos ordinários, respondendo o arguido, em suas declarações, que tinha comprado o relógio apreendido a um desconhecido, ignorando que o seu uso fôsse proibido;

Mostram ainda que, pelos factos expostos, foi o arguido condenado na multa de 5 escudos, respectivos direitos e selos do processo;

O que tudo visto; e

Considerando que, vindo o processo em revisão a este tribunal, dele cumpre conhecer nos termos do § único do artigo 67.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894;

Considerando que, atentamente ponderadas as reflexões expendidas na informação da autoridade instrutora, estas não são de atender, porquanto:

— não se alega, e muito menos se prova, que o relógio apreendido seja novo, antes se presume e se conclui, pelo alegado na informação da autoridade instrutora, n.º 5.º, que o mesmo relógio é usado;

— não está prescrito em nenhum dos diplomas citados pela autoridade instrutora, que, como ela afirma na sua informação, n.º 5.º: «quando qualquer relógio em trânsito no interior do país se não ache marcado com o respectivo punção, deve ser considerado como descaminho», mas antes o artigo 22.º das instruções aprovadas por decreto de 9 de Julho de 1891 só se permite a apreensão quando qualquer relógio for encontrado sem marca legal, em estabelecimento, ou permanente ou ambulante, o que não é a hipótese dos autos;

Considerando que a circunstância do arguido ser vendedor ambulante não legitima a conclusão de que ele atravessa frequentemente a fronteira, para o efeito de dispensar os objectos de seu uso pessoal das formalidades a que se refere o n.º 10.º do decreto de 31 de Dezembro de 1897;

Por estes fundamentos, e pelos mais dos autos e da lei, revogam a sentença revista, para todos os devidos efeitos legais.

Lisboa, 15 de Janeiro de 1913. — *Manuel dos Santos* — *Ramiro Leão* — *Alexandre Braga*.

Está conforme. — Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 1 de Março de 1913. — O Secretário, *Eduardo César Neves e Castro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Edital

O cidadão Diogo Francisco Lança, administrador do concelho de Ferreira do Alentejo:

Faço público que por esta Administração do Concelho se acha aberto concurso, por espaço de vinte dias, a contar da data do presente edital, e nos termos do artigo 144.º do decreto de 21 de Setembro de 1901, para o contrato de fornecimento do sustento dos presos indigentes da cadeia civil desta vila, durante o próximo ano económico de 1913-1914.

Os concorrentes deverão enviar a esta Administração as suas propostas em carta fechada, conforme o disposto no artigo 146.º do referido decreto.

As condições, devidamente aprovadas para o mesmo contrato, acham-se patentes nesta secretaria, onde poderão ser examinadas em todos os dias úteis, das dez às quinze horas e até o dia 4 do próximo mês de Maio, data esta em que as propostas apresentadas serão abertas com as formalidades designadas no artigo 147.º do mencionado decreto, devendo os proponentes, para serem admitidos a este concurso, fazerem-se acompanhar duma pessoa idónea para seu fiador, ou, na falta desta, fazer o depósito de 100 escudos, como determina o artigo 148.º do supradito decreto.

Administração do Concelho de Ferreira do Alentejo, em 15 de Abril de 1913. — *Eu, Adelino Ferreira de Melo*, secretário, que o subscrevi. — *Diogo Francisco Lança*.

CASA PIA DE LISBOA

A direcção deste estabelecimento manda anunciar que, de 17 a 24 do corrente, das dez às quinze horas, se recebem propostas, em carta fechada, para a venda de diversos objectos que não tem aqui applicação.

As propostas devem ser entregues na Repartição do Expediente, até as doze horas do dia 24, e serão abertas na presença dos interessados às treze horas do mesmo dia.

As condições e a lista dos objectos encontram-se desde já patentes.

Belém, 16 de Abril de 1913. — O Chefe da Repartição do Expediente, *Manuel Francisco Limão*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Editos de vinte dias

No dia 24 de Outubro de 1912, a Direcção das Obras Públicas de Braga, perante o Administrador deste concelho, da Póvoa de Lanhoso, fez termos de transacção com os seguintes individuos:

Raquel Gomes de Castro, viúva, da freguesia de Garfe, comprando-lhe, por 73 escudos, 35 metros quadrados de terreno de horta e 414 metros quadrados de terreno lavradio de 2.ª classe, no sitio da Costa, no lanço da Portela de Gonça a Arosa, alodial, terreno este que era pertença da propriedade denominada Costinha.

Júlia da Trindade, viúva, da freguesia de Garfe, comprando-lhe, por 12 escudos, 40,5 metros quadrados de terreno de horta, no sitio de Salgueiros, no mesmo lanço, alodial, terreno este que era pertença da sua propriedade, denominada Hortas.

Justino Rodrigues de Sá, e mulher, Deolinda Rosa de

Oliveira, da mesma freguesia, comprando-lhe por 33,000 avos, 84 metros quadrados de terreno de 2.ª classe, no sitio de Salgueiros, e no mesmo lanço, alodial, terreno este que era pertença da sua propriedade denominada de Salgueiros.

E José Gaspar Ferreira, e mulher, Ana Rodrigues Ferreira Veloso, da referida freguesia, comprando-lhe, por 60 escudos, 210 metros quadrados de lavradio de 1.ª classe, 32 metros quadrados de terreno de horta, 224 metros quadrados de terreno de mato, no sitio de Salgueiros, e no mesmo lanço, alodial, terreno este que era pertença da sua propriedade, denominada Vinha; pelo que correm editos de trinta dias, citando todos os interessados incertos, que se julguem com direito aos terrenos mencionados, para dentro deste prazo deduzirem os seus direitos, sob pena de, findo elle, serem adjudicados os ditos terrenos ao estado, livres e desembaraçados.

Póvoa de Lanhoso, em 12 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Francisco de Sousa Casanova*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *J. Figueiredo*.

MONTEPIO OFICIAL

Anuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de Julho de 1867, se habilita D. Josefina Maria de Ataíde Ribeiro Banazol, na qualidade de viúva do sócio n.º 1:377, Manuel Maria Banazol, para receber a pensão a que se julga com direito.

Correm editos de trinta dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em 14 de Abril de 1913. — O Secretário, *Pedro Fazenda*.

Anuncia-se que, em rectificação ao anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 21, de 25 de Janeiro de 1913, relativo ao processo de pensão n.º 2:980, por lapso, se diz que a respectiva pensionista usa o nome Augusta de Ceia, quando de facto se assina Silvina Augusta de Ceia.

Correm editos de trinta dias, a contar desta publicação, a fim de que se houver mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em 15 de Março de 1913. — O Secretário, *Pedro Fazenda*.

ARSENAL DA MARINHA

Direcção dos Depósitos

Perante o conselho administrativo desta direcção, se abre praça no dia 2 de Maio do corrente ano, pelas treze horas, para o fornecimento de material durante o ano económico de 1913-1914, a saber:

1.º Grupo	
Aparos n.º 35	Caixas 5
Aparos n.º 730	» 6
Aparos n.º 3:165	» 10
Aparos n.º 404	» 3
Aparos n.º 624	» 6
Papel almaço pautado	Cad.ºs 500
Papel almaço liso	» 50
Papel para máquinas de escrever	Caixas 10
Papel para embrulhos	Fóllhas 5:000
Sobrescritos para preçários	Número 1:500
Tinta carmim para escrever	Frascos 24
Tinta preta tipo alemão em frascos de 1 litro	» 36
Depósito provisório, 15\$000 réis.	

2.º Grupo	
Estearina em cotos	Quilog. 12:000
Estearina em velas	» 4:000
Sabão	» 25:000
Depósito provisório, 100\$000 réis.	

3.º Grupo	
Mantas de lã para cama com o peso de 2k,500 aproximadamente	Número 500
Pano de algodão cru	Metros 1:000
Pano de algodão lavado	» 8:000
Toalhas de algodão adamascado de 3m x 1m,80	Número 24
Toalhas de algodão adamascado de 2m,5 x 1m,80	» 24
Toalhas de linho adamascado de 3m,5 x 1m,80	» 24
Toalhas para mãos	» 60
Depósito provisório, 100\$000 réis.	

4.º Grupo	
Agulhas de alfaiate	Número 1:000
Agulhas de marinheiro n.º 3	» 150
Agulhas de marinheiro n.º 4	» 150
Agulhas de marinheiro n.º 5	» 150
Agulhas de marinheiro n.º 6	» 150
Agulhas de marinheiro n.º 7	» 100
Agulhas de marinheiro n.º 8	» 100
Agulhas de marinheiro n.º 9	» 100
Almotolias de fólla de 3 litros	» 10
Almotolias de fólla de 2 litros	» 15
Almotolias de fólla de fundo redondo, com bico	» 100
Almotolias de fólla de bico e mola n.º 1	» 25

Almotolias de folha de bico e mola n.º 2	Número	10
Bacias de ferro esmaltado para cama.	»	20
Batedores de ovos.	»	12
Baldes de zinco para lavatórios	»	50
Bilhas de folha de 5 litros	»	30
Bilhas de folha de 10 litros	»	10
Bilhas de folha de 15 litros	»	10
Bilhas de folha de 20 litros	»	6
Banheiras de zinco pequenas	»	50
Bandejas de ferro esmaltado (conforme o modelo)	»	100
Depósito provisório, 50\$000 réis.		

5.º Grupo		
Facas para cozinha	Número	24
Garfos para cozinha.	»	24
Graxa.	Caixas	1:200
Jarros de folha (conforme o modelo)	Número	300
Lanternas de folha para portaló e para estearina.	»	24
Lâmpadas para vaclite (conforme o modelo)	»	200
Lixas de pano marca carocha n.º 0	»	3:000
Lixas de pano marca carocha n.º 1	»	6:000
Lixas de pano marca carocha n.º 1 1/2	»	1:000
Lixas de papel branco marca carocha n.º 1	»	100
Lixas de papel branco marca carocha n.º 1 1/2	»	500
Lixas de papel branco marca carocha n.º 2	»	500
Linhas para giz.	»	20
Máquinas para cortar batatas	»	12
Máquinas para espremer batatas.	»	12
Máquinas para espremer limões	»	12
Medidas de folha de 0,5	»	50
Medidas de folha de 1 litro	»	50
Medidas de folha de 2 litros	»	50
Medidas de folha de 5 litros	»	10
Medidas de folha 0,1	»	200
Medidas de folha de 0,2	»	300
Medidas de folha de 0,05	»	25
Depósito provisório, 50\$000 réis.		

6.º Grupo		
Caçarolas de ferro esmaltado de 2 litros	Número	12
Caçarolas de ferro esmaltado de 3 litros	»	12
Caçarolas de ferro esmaltado de 5 litros	»	6
Caçarolas de ferro estanhado de 2 litros	»	20
Caçarolas de ferro estanhado de 3 litros	»	20
Caçarolas de ferro estanhado de 5 litros	»	12
Conchas de folha para balanças	Jogos	20
Cadeados de ferro grandes, com chaves diferentes	Número	30
Cadeados de ferro pequenos, com chaves diferentes	»	120
Cadeados de latão grandes, com chaves diferentes	»	100
Cadeados de latão pequenos, com chaves diferentes	»	50
Chaleiras de ferro estanhado de 3 litros	»	10
Chaleiras de ferro estanhado de 5 litros	»	6
Conchas de ferro estanhado.	»	70
Cestos vindimos	»	100
Meios cestos	»	100
Cestos para papéis	»	50
Espanadores	»	15
Fósforos amorfos	Caixas	2:000
Ferros para abrir latas	Número	12
Fôrmas para pudins.	»	25
Fôrmas para gelados	»	25
Funis de folha n.º 3.	»	25
Funis de folha n.º 4.	»	50
Depósito provisório, 50\$000 réis.		

7.º Grupo		
Medidas de pau.	Jogos	10
Pás de ferro para lixo	Número	50
Pomada para limpar metais.	Caixas	4:000
Pratos de folha grandes, conforme o modelo	Número	300
Pratos de folha pequenos, conforme o modelo	»	500
Púcaros de folha	»	1:000
Púcaros de ferro esmaltado.	»	25

Reladores de folha com 0,15 de alto e 0,07 de largo por face.	Número	15
Rêdes para travessas (diversas)	»	20
Regadores de zinco para lavatórios	»	60
Rodos de guta-percha, conforme o modelo	»	50
Sabonetes para mãos	»	50
Tesouras para cortar papel.	»	6
Vassouras de palma.	»	100

Depósito provisório, 50\$000 réis.

Os concorrentes devem apresentar as suas propostas, conforme o modelo que lhes será fornecido, em carta fechada e lacrada, até as quinze horas do dia 1 de Maio do corrente ano, na secretaria desta Direcção, onde se prestam esclarecimentos em todos os dias úteis, das doze às dezasseis horas, e se acham patentes as respectivas condições.

Não haverá licitação verbal.

Os depósitos provisórios serão efectuados no acto da abertura das propostas.

Conselho Administrativo dos Depósitos de Marinha, em 16 de Abril de 1913.—O Secretário, *Tâncredo Morais*, guarda-marinha da Administração Naval.

CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO
Direcção do Sul e Sueste
Éditos de trinta dias

Pela Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, correm éditos de trinta dias, em conformidade com o disposto na carta de lei de 24 de Agosto de 1848 e decreto de 5 de Dezembro de 1910, a contar da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando todas as pessoas incertas que se julguem com direito a todo ou parte da quantia de 10\$880 réis, relativa aos vencimentos que ficaram por pagar ao capitaz destes caminhos de ferro, José Esteves de Azevedo, falecido em 16 de Outubro de 1912, e a cuja quantia se habilitaram, como únicos herdeiros, os irmãos do mesmo, José Maria Esteves de Azevedo, António Augusto de Azevedo, Josefa Maria de Azevedo, Ana Maria de Azevedo, Maria Emilia de Azevedo e Maria da Piedade Azevedo.

Lisboa, em 12 de Abril de 1913.—O Engenheiro Director, *A. Mendes*.

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Quarta-feira, 16 de Abril de 1913

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas		
	Pressão ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas				
							Máxima	Mínima			
Portugal	Montalegre	764,8	9,1	WSW.	Limpo	—	0,0	8,6	2,9		
	Gerez	764,3	10,5	E.	Nublado	—	0,0	12,7	4,9		
	Moncorvo	764,6	13,0	C.	Limpo	—	0,0	18,1	8,7		
	Pôrto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Guarda	—	8,2	W.	Limpo	—	0,0	10,9	3,1		
	Serra da Estrêla	765,1	10,2	NW.	Limpo	—	0,0	12,0	2,9		
	Coimbra	766,5	11,8	N.	Encoberto	—	0,0	15,2	10,2		
	Tancos	766,0	13,5	N.	Limpo	—	0,0	17,0	9,0		
	Campo Maior	763,9	13,0	C.	Limpo	—	0,0	17,2	5,4		
	Vila Fernando	766,1	12,0	C.	Limpo	—	0,0	18,0	—		
	Cintra	766,5	13,0	NW.	Muito nublado	—	0,0	15,3	10,5		
	Lisboa	766,6	13,9	NNW.	Encoberto	Chão	0,0	14,5	10,5		
	Vendas Novas	765,5	11,2	N.	Limpo	—	0,0	16,0	7,0		
	Évora	766,7	10,2	NNW.	Limpo	—	0,0	14,8	7,1		
	Beja	766,0	12,2	NNW.	Pouco nublado	—	0,0	15,3	6,6		
	Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Faro	765,3	14,0	C.	Nublado	Chão	0,0	19,0	9,0		
	Sagres	766,1	14,3	N.	Nublado	Chão	0,0	15,0	12,0		
Angra	772,3	14,3	NW.	Encoberto	Chão	0,0	14,0	10,0			
Ilha dos Açores (7 e 21)	Horta	772,9	13,5	WNW.	Nublado	Plano	0,0	17,0	13,0		
	Ponta Delgada	772,6	13,9	NNW.	Encoberto	Plano	0,0	17,0	12,0		
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	769,4	15,6	N.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	18,0	8,0		
	S. Vicente	763,9	22,6	NE.	Encoberto	Chão	0,0	24,0	20,0		
Cabo Verde (9 e 21)	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Corunha	764,4	10,0	S.	Encoberto	Vaga	0,0	12,0	7,0		
Espanha (8 e 16)	Igueldo	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Madrid	765,0	9,8	C.	Limpo	—	0,0	18,0	5,0		
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—		
	S. Fernando	766,2	12,1	N.	Nublado	Plano	0,0	19,0	11,0		
	Tarifa	764,8	14,7	SW.	Nublado	—	—	—	—		
	Gris Nez.	754,2	8,2	SSW.	Enc., ch.	Pequena vaga	inf. 0,5	10,0	8,0		
	Saint-Mathieu	754,0	10,3	SW.	Enc., nev.	Pequena vaga	3,0	13,0	9,0		
	Ile d'Aix.	761,3	10,0	SW.	Encoberto	Chão	0,0	15,0	5,0		
	Biarritz	763,6	8,4	SSW.	Limpo	Plano	0,0	13,0	5,0		
França (7 e 18)	Perpignan	762,2	9,6	SW.	Limpo	—	0,0	17,0	5,1		
	Sicié	761,0	9,0	W.	Ennevoado	Pouco agitado	0,0	13,0	4,0		
	Nice	762,5	7,7	C.	Muito nublado	Chão	0,0	13,0	4,0		
	Clermont.	762,5	3,7	C.	Limpo	—	0,0	11,4	-2,2		
Inglaterra (7 e 18)	Paris	759,6	6,3	S.	Muito nublado	—	0,0	13,9	3,8		
	Valentia	745,0	6,7	W.	Encoberto	Vaga	12,2	11,7	5,6		
	Oran.	763,5	8,4	S.	Limpo	—	—	—	—		
Argélia (7 e 18)	Alger	763,5	14,0	NE.	Limpo	—	—	—	—		
	Túnis	765,6	7,0	C.	Pouco nublado	—	—	—	—		
Sfax.	—	—	—	—	—	—	—	—	—		

Observações no dia 15 de Abril de 1913

Temperatura máxima, 14,5; mínima, 11,1; média, 12,5; horas de sol descoberto, 3 horas e 1 minuto; evaporação, 3,2 milímetros; chuva total, 0,0 milímetros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente subiu a pressão entre 1,6 e 3,8 milímetros, com aumento de temperatura e vento fraco entre N. e W. No Funchal subiu a pressão 2,0 milímetros, e nos Açores desceu cerca de 0,5 milímetro. As altas pressões estão indicadas a SW. dos Açores, e as baixas na Irlanda. Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. Almeida Lima*.

INSPECÇÃO DE FAZENDA DISTRITAL DE LOURENÇO MARQUES

Nos termos do artigo 102.º do decreto de 21 de Novembro de 1908, se faz público que no dia 19 de Maio próximo futuro, pelas 9 horas, perante a comissão de que trata o mesmo artigo, se há-de proceder, no almoxarifado de fazenda, à arrematação, em hasta pública, de fornecimento de géneros e outros artigos necessários para consumo das unidades militares, repartições e estabelecimentos do Estado, no distrito de Lourenço Marques e para as três circunscrições do extinto distrito militar de Gaza, Chai-Chai, M'Chepes e Chibuto, durante o período que decorre desde 1 de Julho de 1913 a 30 de Junho de 1914.

Artigo 1.º As sociedades ou individuos que pretendem concorrer à arrematação deverão apresentar propostas escritas que devem satisfazer às seguintes condições:

- 1.ª Ser elaboradas conforme o modelo que faz parte deste programa de concurso;
- 2.ª Indicar o nome, estado, naturalidade, ocupação e residência comercial do proponente;
- 3.ª Não conter qualquer cláusula restritiva, resolutive ou excepcional;
- 4.ª Declaração de serem aceites as cláusulas estabelecidas no caderno de encargos, as especiais da arrematação e, nos casos omissos, as leis e regulamentos em vigor sobre contratos.

Art. 2.º As propostas serão escritas em português e feitas em carta fechada, podendo ser apresentadas pelo próprio concorrente ou por seu legítimo procurador, devendo as assinaturas dos proponentes ser reconhecidas por tabelião.

Art. 3.º As cartas fechadas, a que se refere o artigo antecedente, terão exteriormente as seguintes indicações:

«Proposta para o fornecimento de géneros e outros artigos para consumo das unidades militares, repartições e estabelecimentos, durante o ano económico de 1913-1914», e deverão conter:

- 1.º Dentro do invólucro especial fechado, a proposta elaborada nas condições do artigo 1.º e seus números;
- 2.º No caso do concorrente ser estrangeiro, declaração escrita, devidamente reconhecida, de que cede completamente do seu fóro especial de estrangeiro em tudo o que disser respeito aos actos de concurso e cumprimento de contrato;
- 3.º No caso do concorrente se fazer representar por procurador, procuração legal conferindo a este poderes especiais para representar o concorrente, como se presente fôsse, em todos os actos do concurso;
- 4.º No caso de concorrer alguma sociedade comercial ou industrial, documento por onde se prove que o apresentante da proposta tem legitimidade para representar a mesma sociedade no acto em questão;

5.º No caso do apresentante da proposta ser representante dalgum individuo ou sociedade estrangeira, procuração legal com poderes especiais para todos os actos do concurso e para a desistência, em nome da entidade concorrente, de fóro especial do estrangeiro, em tudo quanto possa interessar o concurso e cumprimento do contrato até liquidação final deste;

6.º Documento pelo qual prove que são do seu exclusivo comércio ou indústria os géneros ou artigos que se propõe fornecer, quando a certidão de matrícula do tribunal do comércio não especifique o comércio ou indústria exercida pelo concorrente;

7.º Documento pelo qual prove que efectuou, na Caixa do Tesouro Provincial ou na Caixa Geral de Depósitos, em Lisboa, o depósito provisório de 100\$000 réis. Este depósito deve ser feito até as dezasseis horas do dia anterior ao fixado para a arrematação.

§ 1.º Este depósito poderá ser levantado finda que seja a arrematação e restituído ao concorrente a quem não tenha sido adjudicado qualquer artigo ou género.

§ 2.º As propostas poderão ser enviadas pelo correio, devidamente registadas e com aviso de recepção, sem que a demora na entrega possa contudo ser alegada para fundamento de qualquer reclamação;

§ 3.º Depois de apresentada qualquer proposta, não poderá ser retirada sem perda da caução provisória.

Art. 4.º A arrematação será feita por meio de licitação verbal.

Art. 5.º Serão consideradas nulas e de nenhum efeito todas as propostas que não satisfizerem às condições impostas no presente artigo e nos antecedentes, ou que, por quaisquer condições alegadas e demonstradas no processo, pertencerem a concorrentes que não ofereçam garantias de honestidade, competência e seriedade no cumprimento das cláusulas do presente concurso, e bem assim que façam parte de firmas comerciais que estejam incuras nos artigos 25.º e 26.º das condições gerais aprovadas por portaria provincial n.º 878, de 22 de julho de 1912.

Art. 6.º A caução para garantia do contrato será de 6 por cento do valor anual do fornecimento, ou sejam 6:000\$000 réis, distribuída proporcionalmente pelos adjudicatários, no caso de ser mais do que um, devendo ser constituída no prazo de vinte e quatro horas, contadas da data da notificação da aprovação do contrato.

Art. 7.º O caderno de encargos relativo a este fornecimento, bem como a relação dos artigos a arrematar, acham-se patentes na Direcção Geral de Fazenda das Colónias e no Almoxarifado de Fazenda, em todos os dias úteis, durante as horas do expediente.

Inspecção de Fazenda Distrital, em Lourenço Marques, em 1 de Março de 1913.—O Inspector de Fazenda, *Francisco Joaquim da Mota Costa Lobo*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 14 de Abril de 1913

Entradas

Vapor alemão «Cap Vilano», Buenos Aires.
Vapor francês «Saint Thomas», de Antuérpia.
Vapor inglês «Avon», de Southampton.
Vapor inglês «Aidan», de Cardiff.
Vapor espanhol «Vila Garcia», de Cardiff.

Saídas

Vapor inglês «Kildonan», para Sevilha.
Vapor português «Bolama», para Bolama.
Vapor italiano «Val Salice», para New-York.
Vapor francês «Armor», para Bordoas.
Vapor inglês «Avon», para Buenos Aires.
Vapor espanhol «Uribarter», para Bilbao.
Vapor grego «Miltiades Embiricos», para Venesa.
Vapor alemão «Cap Vilano», para Hamburgo.
Vapor alemão «Oldenburgo», para Tenerife.
Capitania do porto de Lisboa, em 15 de Abril de 1913.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras Vila Rial de Santo António

Dia 14.—Entrada: vapor alemão «Minerva», de Lisboa.
Dia 15.—Entrada: chalupa portuguesa «Estrêla do Mar», de Viana.
Mar chão. Vento SW. fraco.

Figueira da Foz

Dia 14.—Não houve movimento.
Mar chão. Céu limpo. Vento N. forte.

Luz (Foz do Douro)

Dia 15.—Entradas: vapores, português «Mindelo II», norueguês «Imer» e inglês «Lucida».
Saídas: vapores, alemão «Laboe» e belga «Boduongt». Fora da barra vapor alemão «Vesta».
Vento N. moderado. Mar plano.

Leixões

Dia 15.—Entradas: paquetes, alemão «Cordoba», francês «Sequana» e vapor alemão «Riga».
Saídas: paquetes, francês «Ville de Rouen», alemão «Cordoba» e vapor inglês «Sandson».
Continuam fundeados: vapores, italiano «Febo», espanhol «Finisterre» e canhoneira «Limpopo».
Vento N. moderado.

Estação Central Telegráfica de Lisboa, em 15 de Abril de 1913.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Ferreira

Rua do Ouro n.º 132 a 138

Consumo de Lisboa.—Estatística dos géneros sujeitos à pauta dos direitos de consum, anos de 1898 a 1907.—Preço 100 réis.

Movimento da população.—Estado civil.—Emigração. Oitavo, nono e décimo anos—1894 1895 e 1896. 1901. 4.º—Preço 600 réis.

Estudos de economia nacional, pelo Dr. Afonso Costa.—Preço 700 réis.

Boletim comercial e marítimo, de 1911, estão publicados os n.ºs 1 a 9, Janeiro a Setembro.—Preço de cada número 100 réis.

Regulamento da contribuição predial urbana, aprovado por decreto de 10 de Agosto de 1903, seguido das leis de 17 de Maio de 1880 e 29 de Julho de 1899. 1903, 8.º gr.—Preço 100 réis.

Tabela das taxas do imposto do selo relativo a contribuição industrial, aprovado por portaria de 24 de Agosto de 1903.—Preço 40 réis.

Boletim comercial e marítimo de 1911—N.º 10.—Preço 100 réis.

Bases para a unificação da ortografia que deve ser adoptada nas escolas e publicações oficiais.—Relatório da comissão nomeada por portaria de 15 de Fevereiro de 1911, novamente revisto pelo relator.—Edição oficial. Preço 50 réis.

O álbum da bandeira portuguesa.—Preço 200 réis.

Boletim Comercial e Marítimo, comércio com os países estrangeiros e colonias portuguesas, e movimento marítimo nos portos da metrópole. Publicação mensal. Anos de 1902 a 1909, e n.ºs 1 e 2, de 1910.—Preço de cada número, 100 réis.

Anuário estatístico das contribuições directas, ano civil de 1908 e ano económico de 1908-1909.—Preço 600 réis.

Estatística Especial do Comércio e Navegação—Ano de 1909.—Preço 1\$000 réis.

Colecção oficial de legislação portuguesa, referida ao ano de 1910. Vol. II (3 de Outubro a 31 de Dezembro de 1910). Fôlio.—Preço 1\$350 réis.

Serviço das anulações do imposto predial por sinistros ocorridos em prédios rústicos, decreto de 25 de Agosto de 1903.—Preço 30 réis.

Reorganização dos serviços das alfândegas, decreto de 27 de Maio de 1911.—Preço 300 réis.

Compêndio para o curso de habilitação para segundos sargentos (para as escolas para praças de pré).—Preço 300 réis.

Regulamento para o comércio das aguardentes e dos alcoóis e para a concessão de prémios da exportação a vinhos, aprovado por decreto de 27 de Junho de 1907.—Preço, 100 réis.

Estatística do Rial de Agua.—Ano económico de 1910-1911.—Preço 100 réis.

Colecção de quadros parietais (para as escolas para praças de pré).—Preço 15\$500 réis.

Censo da população do reino de Portugal no 1.º de Dezembro de 1890. Volume I. Fogos—população de residência habitual e população de facto; sexo, naturalidade, estado civil e instrução. Um livro de 442 páginas, ilustrado, com 7 quadros gráficos. 1896. 4.º max.—Preço 800 réis.

Lei e regulamento da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência.—Carta de lei de 26 de Setembro e decreto de 9 de Dezembro de 1909.—Preço 150 réis.

Código do Processo Comercial, aprovado por decreto de 14 de Dezembro de 1905.—Preço 160 réis.

Carta de lei de 25 de Setembro de 1908 sobre taxas da pauta geral e as de navegação.—Preço, 40 réis.

Lei do registo civil.—Edição oficial da Imprensa Nacional.—Preço, 150 réis.

Manual dos Consulados de Portugal, publicado sob os auspícios do Ministério dos Negócios Estrangeiros, por Pedro Afonso de Figueiredo, Visconde de Wildik, cônsul geral de 1.ª classe.—Tomos I e II.—Preço 1\$000 réis.

Colecção de seis magnificas estampas de Bartholozzi.—Preço, 18\$000 réis.

Organização dos serviços de recrutamento para o exército e respectivo regulamento, decretos com força de lei de 23 de Março e 23 de Agosto de 1911.—Preço, 400 réis.

Descanso semanal, decreto de 9 de Janeiro de 1911.—Preço 40 réis.

Reorganização dos serviços do notariado, aprovada por decreto de 14 de Setembro de 1900. 8.º—Preço 80 réis.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Serviço especial para Sevilha na primavera de 1913

Semana santa, de 17 a 23 de Março—Feira anual de 18 a 21 de Abril

Bilhetes especiais de ida e volta.—Ida de 15 de Março a 15 de Maio.—Válidos para a volta (chegada à procedência) até 30 de Junho.

Preços incluídos os impostos:

De Lisboa—Rocio ou Entoncamento a Sevilha e volta—1.ª classe, 18\$360 réis; 2.ª classe, 12\$960 réis; 3.ª classe, 8\$660 réis.

Do Porto-Campanhã a Sevilha e volta—1.ª classe, 21\$360 réis; 2.ª classe, 14\$960 réis; 3.ª classe, 10\$160 réis.

Os bilhetes de 3.ª classe só são válidos para os ombóios ordinários.

Partida de Lisboa, às 20 horas e 10 minutos; chegada a Sevilha, às 20 horas. Partida de Sevilha, às 7 horas e 10 minutos; chegada a Lisboa, à 1 hora e 13 minutos.

Os bilhetes de 1.ª e 2.ª classes são válidos para os comboios ordinários e para os *combóios rápidos* que, durante os meses de Março e Abril, circularão entre Lisboa e Sevilha, com carruagens de 1.ª e 2.ª classes e lugares de luxo (camas).

Partidas de Lisboa a 15, 19 e 22 de Março e 9, 12, 16, 19, 23 e 26 de Abril às 17 horas e 2 minutos; chegada a Sevilha às 9 horas e 20 minutos. Partidas de Sevilha a 16, 20 e 23 de Março e 10, 13, 17, 20, 24 e 27 de Abril às 23 horas e 50 minutos; chegada a Lisboa às 14 horas e 45 minutos.

Pela ocupação de simples lugares de 1.ª ou 2.ª classes não se paga suplemento algum. Pela ocupação de lugares de cama os passageiros de 1.ª classe pagarão por cada viagem (ida ou volta) o suplemento de 3\$870 réis; os de 2.ª classe pagarão a diferença entre os preços dos bilhetes de 1.ª e 2.ª classes e bem assim o suplemento acima indicado.

Os passageiros podem reservar lugares nestes

combóios comprando de véspera os seus bilhetes na estação de Lisboa-Rocio.

Para mais esclarecimentos ver os cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, em 6 de Março de 1913.—O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Fornecimento de aguarrás

No dia 21 de Abril, pelas 14 horas, na Estação Central de Lisboa (Rocio), perante a Comissão Executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 6:000 quilos de água-rás.

As condições estão patentes em Lisboa, na repartição central do serviço dos armazéns gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis das 10 às 16 horas.
O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até às doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, em 10 de Abril de 1913.—O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

Fornecimento de materiais para instalações eléctricas

No dia 21 de Abril, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de materiais para instalações eléctricas.

As condições estão patentes em Lisboa, na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis das dez às dezasseis horas.
O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até às doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, em 7 de Abril de 1913.—O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Fornecimento de artigos de pregaria

No dia 21 de Abril, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas, recebidas para o fornecimento de artigos de pregaria diversos.

As condições estão patentes na repartição central do serviço dos armazéns gerais (edifício da estação de Santa Apolónia) todos os dias úteis, das dez às dezasseis horas.
O depósito, para ser admitido a licitar, deve ser feito até às doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 10 de Abril de 1913.—O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

CAIXA DE AUXÍLIO DOS EMPREGADOS TELEGRAFO-POSTAIS

Perante a Direcção habilita-se D. Teresa de Andrade Mourato, por si e como representante de seus filhos menores, Sêrvula, Deocleciana e Maria, residentes em Campo Maior, como únicas herdeiras à pensão anual de 19\$710 réis, legada por seu marido e pai, o sócio n.º 454, Simeão Avelino de Sousa Mourato.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legítimos ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, Caixa de Auxílio dos Empregados Telegrafo-Postais, em 16 de Abril de 1913.— Pelo Secretário da Direcção, Carlos Pinto da França.

Perante a direcção habilita-se D. Isabel Augusta Marques, residente em Ferreira do Alentejo, como única herdeira à pensão anual de 19\$710 réis, legada por seu marido, o sócio n.º 1.560, João Pio Marques.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legítimos ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, Caixa de Auxílio dos Empregados Telegrafo-Postais, em 18 de Abril de 1913.— Pelo Secretário da Direcção, Carlos Pinto da França.

COOPERATIVA MILITAR

Assemblea geral

Por ordem do Ex.º Sr. general presidente da assemblea geral é esta convocada a reunir no dia 24 do corrente, pelas nove horas da noite, na sala das suas sessões.

- Ordem do dia: 1.º Apreciação do relatório e contas da direcção e correspondente parecer do conselho fiscal; 2.º Determinar a forma porque os directores devem cautionar a sua gerência em conformidade com o disposto no artigo 174.º do Código Commercial; 3.º Discutir e votar uma proposta da direcção para interpretação do artigo 68.º do estatuto.

Lisboa, 7 de Abril de 1913.— O Secretário, Domingos Patacho, capitão.

COOPERATIVA A SOCIAL

Por ordem do cidadão presidente da mesa da assemblea geral é convocada a reunir esta no dia 5 de Maio de 1913, pelas vinte e uma e meia horas, na sede, Rua Fernandes da Fonseca, 25. 1.º

- Ordem dos trabalhos: 1.º Apresentação, discussão, votação do relatório e contas e parecer do conselho fiscal; 2.º Eleição dos corpos gerentes; 3.º Resolver sobre o n.º 2.º do parecer da Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas.

Não comparecendo número de sócios suficientes para se poder realizar a assemblea geral, fica a mesma transferida para o dia 20, funcionando com qualquer número de associados.

As contas estão patentes no escritório da sede. Lisboa, 17 de Abril de 1913.— O secretário, José de Figueiredo.

ANÚNCIOS

1 Pelo tribunal da 2.ª vara comercial da comarca de Lisboa, cartório do segundo officio, correm éditos de oito dias, a contar da última publicação do presente anúncio, citando os credores à falência de Maria Tomázia Ferreira da Cunha Mota e a própria falida, dita Maria Tomázia Ferreira da Cunha Mota, para, dentro dos cinco dias posteriores ao prazo dos éditos, dizerem acerca das contas apresentadas por António de Pádua de Carvalho, administrador da mesma falência. Lisboa, 10 de Abril de 1913.— O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira. Verifiquei.— Putva. (2:663)

EDITOS DE TRINTA DIAS

2 Por este juizo e independentemente do prosseguimento do respectivo processo, correm éditos de trinta dias citando Manuel Afonso, ausente em parte incerta, para assistir aos termos do inventário orfanológico a que se procede por obito de sua mulher, Claudina de Barros, moradora que foi no lugar de Merim, de Barbeita.

Monção, 8 de Abril de 1913.— O Escrivão do primeiro officio, Bernardino Augusto Teixeira e Silva. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Monteiro. (2:669)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

3 Por este juizo, cartório do escrivão que este assina, e nos autos de acção especial (classe 2.ª-A) que Guimaraes Martins & Comandita move a Bento Evangelista Cardoso, correm éditos de trinta dias, contados da publicação do último anúncio, citando o réu Bento Evangelista Cardoso, ausente em parte incerta, para no decêndio, a contar do último dia dos éditos, impugnar, querendo, o pedido pela autora na referida acção, ou seja o pagamento da quantia de 119\$620 réis, proveniente de transacções commerciaes, juros de lei, custas, selos e procuradoria, seguindo-se os termos do decreto de 29 de Maio de 1907.

Lisboa, 4 de Abril de 1913.— O Escrivão, José Rebêlo da Costa e Abreu. Verifiquei.— O Juiz da 1.ª vara, S. Mota. (2:668)

COMARCA DA GUARDA

4 Pelo juizo de direito da comarca da Guarda, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os herdeiros, Manuel de Almeida Serrano e João de Almeida Serrano, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta do Pará, para assistirem a todos os termos até final, do inventário orfanológico a que neste juizo se procede por obito de seu pai, António de Almeida Serrano, morador que foi nos Trinta e em que é cabeça de casal a sua viúva, Maria da Fonseca, do mesmo lugar, e nele deduzirem, querendo, os seus direitos.

Guarda, 9 de Abril de 1913.— O Escrivão, Eurico Júlio de Azevedo Faria. Verifiquei.— O Juiz de Direito, substituto, A. A. Bôto Machado. (2:673)

5 Pelo juizo de direito da comarca de Fornos de Algodres, cartório do escrivão do primeiro officio, Andrade, se processaram e correram seus devidos termos uns autos civeis de acção de divórcio litigioso, a requerimento de Tiago Clemente, negociante, e residente à Ponte de Juncal, freguesia desta vila, contra sua mulher Aura de Jesus Guimarães, residente em parte incerta, e por sentença de 26 de Março proximo findo, que transitou em julgado, foi decretado, definitivamente, o divórcio entre os dois cônjuges referidos, e, portanto, dissolvido o casamento.

O que se faz público para os devidos efeitos e nos termos do artigo 19.º do decreto, com força de lei, de 3 de Novembro de 1910.

Fornos de Algodres, 7 de Abril de 1913.— O Escrivão, José Augusto de Andrade Ferreira de Abreu. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Domingos Amaral. (2:677)

COMARCA DA GUARDA

6 Pelo juizo de direito da comarca da Guarda, cartório do escrivão do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação no Diário do Governo, citando Joaquim João, filho de Justina Maria e José João, natural de Vila Garcia, ausente em parte incerta no Rio de Janeiro, Brasil, para assistir a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por obito de sua avó, Maria Leonarda, que foi de Carpinteiro e no qual é inventariante Salvador Rabaça, morador no mesmo lugar, sem prejuizo do regular andamento do inventário.

Guarda, em 8 de Abril de 1913.— O Escrivão, José António Francisco Dias. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, A. A. Bôto Machado. (2:675)

7 No juizo de direito da comarca infra, cartório do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste, citando o interessado Manuel Tavares Ferreira, solteiro, maior, ausente em parte incerta do Brasil, para todos os termos do inventário de sua mãe, Ana Dias da Cruz, viúva, que foi de Sanjoane de S. João da Serra, e no qual é cabeça de casal João Tavares Ferreira, do mesmo lugar. Oliveira de Frades, em 15 de Abril de 1913.— O Escrivão, Joaquim Augusto da Silva. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Diogo Alcoforado. (2:659)

8 No juizo de direito da comarca infra, cartório do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando o interessado Joaquim Fernandes, solteiro, maior, ausente em parte incerta do Brasil, para todos os termos do inventário de seu pai, Manuel Fernandes Manco, que foi do Casal de Seixões, e no qual é cabeça de casal sua mãe, Suzana de Jesus, do mesmo lugar. Oliveira de Frades, 15 de Abril de 1913.— O Escrivão, Joaquim Augusto da Silva. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Diogo Alcoforado. (2:661)

CONCURSO

9 A Comissão Municipal Administrativa do concelho de Agueda, competentemente autorizada, faz saber que por espaço de trinta dias, contados da data da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, estará aberto concurso para o provimento do lugar de médico do segundo partido municipal deste concelho, com o ordenado anual de 200\$000 réis.

Os concorrentes deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria municipal, instruídos com todos os documentos legais, dentro do referido prazo. Agueda e Secretaria Municipal, 11 de Abril de 1913.— O Presidente, João Elliott Ferreira Sucena. (2:658)

10 Pelo juizo de direito da 4.ª vara, cartório do escrivão do quarto officio, abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, a citar Emilliano Ferreira dos Santos, solteiro, de dezasseis anos, marinho, ausente em parte incerta no Rio de Janeiro, República dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que, pelos mesmo juizo e cartório, se está procedendo, por obito de sua avó, Lizária Maria, moradora que foi na Rua do Paraíso, 7, freguesia da Foz do Douro, e no qual é inventariante Isabel Ferreira de Oliveira, casada com Manuel de Sousa e Silva Júnior, moradores na referida rua e freguesia.

Pôrto, 2 de Abril de 1913.— O Escrivão do quarto officio, José de Almeida Dias. Verifiquei.— O Juiz de Direito da 4.ª vara, Cruz Capêlo. (2:656)

11 Pelo juizo de direito da 4.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando o coerdeiro Nicolau Martins Ramos e mulher, cujo nome se ignora, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por obito de seu pai e sogro, João Manuel Martins Ramos, morador que foi na Rua do Nogueira, freguesia de Celofeita, desta cidade de Pôrto, no qual é cabeça de casal a viúva, Rosalina Emília de Sousa Ramos.

Pôrto, 10 de Abril de 1913.— O Escrivão do segundo officio da 4.ª vara cível, António Augusto Rodrigues da Gama. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito da 4.ª vara cível, Cruz Capêlo. (2:655)

COMARCA DA GUARDA

12 Pelo juizo de direito da comarca da Guarda, cartório do escrivão do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo anúncio no Diário do Governo, citando Faustina Moraes, viúva de Acúrcio Costa, e José da Costa, desta cidade, ausente em parte incerta da República do Peru, para no prazo de dez dias, findo o prazo dos éditos, pagarem no cartório do escrivão do primeiro officio a quantia de 4\$355 réis a primeira, 10\$160 réis o segundo, custas e selos, em que foram condenados no inventário a que se procedeu por obito de sua sogra e mãe, Maximina da Conceição, moradora que foi nesta cidade, ou nomearem em penhora bens para aquele pagamento, custas e selos que acrescem, sob pena, não pagando, de o direito da nomeação se devolver ao exequente, o agente do Ministério Público, e se seguirem os mais termos posteriores da execução até final.

Guarda, 8 de Abril de 1913.— O Escrivão, José António Francisco Dias. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, substituto, A. A. Bôto Machado. (2:676)

COMARCA DA GUARDA

13 Pelo juizo de direito da comarca da Guarda, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação do respectivo anúncio no Diário do Governo, citando o viúvo José Neto, Diamantino Neto, solteiro, maior, e Abel Neto, solteiro, maior de dezoito annos, ausentes na Argentina, em parte incerta, na qualidade de moelros e herdeiros, no inventário orfanológico, que neste juizo se procede por obito de sua mulher e mãe, Maria Leocádia, moradora que foi no Monte Margarida, em que é cabeça de casal, João Crespo, casado, proprietário, de Monte Carreto, freguesia de Vila Fernando, para assistirem a todos os termos do dito inventário até final, sem prejuizo do andamento do mesmo.

Guarda, 10 de Abril de 1913.— O Escrivão, Eurico Júlio de Azevedo Faria. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, A. A. Bôto Machado. (2:674)

TRIBUNAL COMERCIAL DA COMARCA DE TOMAR

14 Faz-se público que, no tribunal do comércio desta comarca, e no cartório do escrivão do primeiro officio, Rebêlo Abreu, estão correndo seus devidos e legais termos uns autos commerciaes para homologação de concordata, oferecida aos seus credores por José Pereira Nogueira, comerciante, morador nesta cidade, pelo que, em conformidade com o disposto no artigo 803.º do Código do Processo Commercial, são chamados por éditos de trinta dias, que começarão a contar-se da última publicação deste, os credores incertos do requerente, e bem assim os credores certos que não aceitaram a concordata, para no prazo de cinco dias, posteriores aos éditos, deduzirem por embargos o que considerarem do seu direito contra a mesma concordata.

Os credores certos que a não aceitaram são: Rendell & C.ª, da Figueira da Foz; Andrade & Baatos, da Lisboa, e Costa & Oliveira, também de Lisboa.

Tomar, 15 de Abril de 1913.— O Escrivão de primeiro officio, Ernesto Rebêlo da Costa e Abreu. Visto.— O Juiz de Direito, Presidente do Tribunal, A. Franco. (2:664)

EDITOS DE TRINTA DIAS

16 Pelo juizo de paz do Campanário, comarca do Funchal, no cartório do respectivo escrivão, correm éditos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio, citando a ré, Maria de Jesus, viúva, e seu marido se fôr casada, residente, que foi no sítio da Atalaia, freguesia de Campanário, e presentemente ausente em parte incerta, para que, por si ou procurador, façam o despejo immediato dumas bemfeitorias rústicas que possuía no sítio da Atalaia, freguesia do Campanário, sobre terra do autor, Manuel dos Reis, casado, proprietário e morador na cidade do Funchal, freguesia de Santa Luzia, ou impugnar a acção nos dez dias immediatos ao da publicação dos éditos, sob pena de serem havidos por confessos, nos termos do artigo 5.º do decreto de 30 de Agosto de 1907, e declara-se-lhes que o autor está pronto a satisfazer o valor das bemfeitorias a que a ré tenha direito, nos termos do artigo 1615.º do Código Civil, que fôr devidamente liquidado.

Campanário, 11 de Abril de 1913.— O Escrivão interino, António Vieira. Verifiquei.— O Juiz de Paz, Manuel de Azevedo Lino. (2:661)

16 Pelo tribunal commercial da comarca do Funchal e cartório do escrivão privativo abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio no Diário do Governo, citando João de Andrade, casado, proprietário, morador que foi no sítio do Trapiche, freguesia de Santo António, e hoje ausente em parte incerta, para na segunda audiência posterior ao prazo dos éditos, vir assinar termo de confissão ou de negação de sua firma e obrigação na letra junta a fl. 3 da acção commercial que lhe move Antónia Cândida, viúva, proprietária, moradora em Santo António, para pagamento da quantia de 650\$000 réis, sob pena de ser logo condenado verbal e definitivamente

na referida quantia pedida, com juros legais custas e demais despesas legítimas, observando-se e cumprindo-se o disposto nos artigos 109.º a 111.º do Código do Processo Commercial. Declara-se que as audiências neste juizo tem lugar às segundas e quintas-feiras de cada semana pelas onze horas, no tribunal judicial, à Rua dos Ferreiros, não sendo dias feriados ou considerados de descanso.

Funchal, 10 de Abril de 1913.— O Escrivão, António Alexandrino de Sousa.

O Juiz de Direito, Presidente do Tribunal Commercial, Sousa Teles. (2:662)

17 Pelo juizo de direito da 2.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Almeida Fernandes, correm seus termos uns autos civeis de justificação em que D. Teresa Vieira Loureiro Marreca, que também usou já o nome de Teresa de Jesus Loureiro, residente nesta cidade, casada, segundo o regime dotal e completa separação de bens havidos e por haver, com Alfredo Saldanha Marreca, ausente desta cidade e do qual há muito está separada de facto, pretende ser julgada habilitada única e universal herdeira de sua mãe, D. Mariana Macedo Loureiro, também conhecida por Mariana Inácia Homem de Macedo, natural da freguesia de S. Nicolau, desta cidade, viúva de Bernabé Vieira Loureiro, falecida, sem deixar testamento, no dia 10 de Março último, na casa onde residia na Calçada da Estrêla, n.º 89-D, 4.º andar, e sem outros descendentes além da dita justificante sua filha; isto para todos os efeitos legais, e em especial para, como dotais, poder receber, averbar e inscrever em seu nome os bens que da respectiva herança fazem parte.

Correm, por isso, éditos de trinta dias, que começarão a contar-se na publicação do último anúncio, citando quaisquer pessoas incertas que se julguem com direito a epor-se à referida habilitação para verem acuar as suas citações na segunda audiência posterior ao referido prazo, devendo qualquer impugnação ser deduzida na terceira seguinte, sob pena de revelia.

As audiências nesta comarca fazem-se em todas as terças e sextas-feiras de cada semana, não sendo estes dias feriados, porque, sendo-o, passam aos immediatos, se o não forem também, sempre por 10 horas, no tribunal judicial da comarca, edificio da Boa-Hora, na Rua Nova do Almada.

Lisboa, 10 de Abril de 1913. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, da 2.ª vara cível, Nunes da Silva. (2:667)

18 Pelo juizo de direito da comarca de Tondela, cartório do primeiro officio, corre uma acção de petição de herança, a requerimento de Bernardo Gonçalves Pereira e mulher, Maria Joaquina, Maria Gonçalves, solteira, maior, do lugar do Braçal, freguesia de S. João do Monte, e Leonarda Maria e marido, Francisco Rodrigues, dos Jesus, freguesia do Guardão, todos proprietários, desta comarca, em que estes alegam que deve a mesma acção julgar-se procedente e provada, e por consequente julgar-se presumidamente mortos, pela ausência de mais de vinte annos, sem que dêles haja notícias, os réus João Gonçalves e Joaquim Gonçalves, seus irmãos e cunhados, solteiros, sendo julgados seus únicos herdeiros os autores, para o efeito de se dividirem por eles os seus bens e rendimentos, e devendo o curador dos ausentes, Bernardo Gonçalves Pereira, do Braçal, ser condenado a fazer entrega desses bens e rendimentos, para os referidos efeitos. E nos mesmos autos correm éditos de trinta dias, citando os interessados incertos, e de seis meses citando os referidos réus, João Gonçalves e Joaquim Gonçalves, ausentes em parte incerta, todos para na segunda audiência deste juizo, que tiver lugar depois do último dia do prazo dos éditos, verem, respectivamente, acuar a citação e para os mais termos da acção até final, pena de revelia, contando-se as audiências, para os primeiros, depois de findos os éditos de trinta dias, e para os segundos, depois de findos os de seis meses, e as quais se fazem em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo dias por lei impedidos, porque, em tal caso, se fazem nos immediatos, se também o não forem, e sempre pelas dez horas, na sala do tribunal judicial desta comarca, sito nos Paços do Concelho, ao Largo da República.

Tondela, em 8 de Abril de 1913.— O Escrivão, Amândio Guerra Bordalo.

Verifiquei.— (Segue a assinatura do Juiz de Direito). (2:664)

COMPANHIA PORTUGUESA DE ILUMINAÇÃO A GÁS

19 São convidados os Srs. Accionistas desta Companhia a reunirem-se em assemblea geral, que deve realizar-se no dia 26 do corrente, pela uma hora da tarde, no escritório da mesma, Rua de Belomonte n.º 49, 1.º andar a fim de ser discutido o relatório e contas do anno findo.

Pôrto, 12 de Abril de 1913.— O presidente da assemblea geral, Bernardo Pinto Avides. (2:657)

COMPANHIA DAS ÁGUAS MEDICINAIS DA FELGUEIRA

Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada Capital 120:000\$000 réis

20 Por ordem do Sr. Presidente são convidados os Srs. Accionistas desta Companhia a reunirem-se em assemblea geral ordinária, no escritório da Companhia, Rua de S. Julião n.º 110, 1.º, pelas catorze horas do dia 5 de Maio, a fim de dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 24.º dos estatutos.

Lisboa, 17 de Abril de 1913.— O Secretário da assemblea geral, E. F. Santos. (2:672)

COMPANHIA HIDRO-ELÉCTRICA DO VAROSA

Assemblea geral

21 Não tendo sido possível realizar a assemblea geral ordinária convocada para 31 de Março próximo passado, convoco de novo os Srs. accio-

nistas para o dia 30 do corrente, pelas duas horas da tarde, no escritório da sede, à Praça de Santa Teresa, n.º 52, 1.º andar, para discutir e votar o relatório e contas do conselho de administração, parecer do conselho fiscal e parecer da comissão nomeada na última assembleia geral. Pôrto, 15 de Abril de 1913. — O Vice-Presidente da Assembleia Geral, Eduardo Honório de Lima. (2:652)

22 Por sentença deste juízo, de 3 de Abril corrente, foi autorizado o divórcio litigioso entre os cônjuges Maria da Cunha, doméstica, moradora na freguesia de S. Pedro da Torre, desta comarca, e António Avelino Gomes, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da América Setentrional, pelos fundamentos do n.º 5.º, do artigo 4.º, da lei do divórcio. Valença, 12 de Abril de 1913. — O Escrivão, Celastino Pacheco Alves Passos. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. Machado. (2:666)

COMPANHIA UNIÃO FABRIL
Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Assembleia geral ordinária
23 É convocada a assembleia geral ordinária desta Companhia, nos termos dos estatutos, para o dia 5 do próximo mês de Maio, pelas três horas da tarde, na sua sede, Rua Vinte e Quatro de Julho n.º 170, com o fim de:
1.º Discutir e deliberar sobre o balanço, relatório e contas do exercício findo e propostas a elle incidentes.
2.º Fixar o número de vogais para o conselho de administração.
3.º Proceder às eleições dos vogais dos conselhos de administração e fiscal.
Lisboa, 17 de Abril de 1913 — O Presidente da assembleia geral, Martin Weinstein. (2:665)

COMARCA DE COIMBRA
Acção de divórcio
24 Nos termos do artigo 19.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1.º 10, se faz público que, por sentença de 12 do corrente mês de Março, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo dos cônjuges Antonio Alves Mendes e Maria Cândida Mendes, esta residente em Coimbra e aquele actualmente nos Estados Unidos do Brasil, os quais se achavam provisoriamente divorciados por acórdão entre elles, devidamente homologado por sentença de 5 de Dezembro de 1911, que também tinha tran-

sitado em julgado, como consta da respectiva acção que existe no cartório do escrivão do primeiro officio, Almeida Campos.
Coimbra, 27 de Março de 1913. — O Escrivão, Alfredo da Costa Almeida Campos.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Oliveira Pires. (2:678)

COMPANHIA VINÍCOLA E COMERCIAL DE VILA FRANCA DE XIRA
25 Convoco a assembleia geral ordinária para uma reunião que há-de ter lugar no dia 3 de Maio próximo futuro, às vinte e uma horas, na sede desta Companhia, Avenida da Liberdade, 23-A, 3.º, a fim de serem discutidos e votados o relatório e contas, apresentados pela direcção, e o parecer do conselho fiscal, e ainda para eleger os accionistas que hão-de preencher alguns lugares vagos dos corpos gerentes.
Lisboa, 17 de Abril de 1913. — O Vice-Presidente da mesa da assembleia geral, Bernardo Homem Machado (Conde de Caria). (2:670)

COMPANHIA DE TECELAGEM ALIANÇA PORTUENSE
26 Nos termos e para os efeitos legais anuncia-se que por escritura pública, lavrada em 15 de Abril corrente, pelo notário abaixo assinado, foram feitas as seguintes alterações aos estatutos, pelos quais se rege a Companhia de Tecelagem Aliança Portuense, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Pôrto:
a) Substituiu-se por Agosto a palavra Junho, contida no artigo 17.º
b) Substituiu-se pelos seguintes os artigos 22.º, 23.º e 24.º:
Artigo 22.º O ano social principia em 1 de Julho e termina em 30 de Junho.
Artigo 23.º No fim de cada ano social far-se-há o respectivo balanço. Dos lucros líquidos que elle accusar retirar-se-há, em primeiro lugar, uma percentagem, não inferior a 5 por cento, para a formação do fundo de reserva legal, até que esta atinja, pelo menos, um terço do capital social; os restantes lucros serão applicados a dividendo aos accionistas e à formação dum fundo especial de reserva para maquinismos, até que este atinja também um terço do capital social.
Artigo 24.º O emprêgo da importância destinada à formação do fundo de reserva, para maquinismos, será feito de preferência em acções da propria Companhia.
Pôrto, 17 de Abril de 1913. — O Notário, António José de Oliveira Mourão. (2:671)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS LISBONENSE
Sociedade anónima de responsabilidade limitada
27 Balancete do livro Razão, em 31 de Janeiro de 1913

Contas	Saldos	
	Devedores	Credores
Efeitos depositados	15:700\$000	—
Mobiliã	663\$150	—
Propriedades	375:874\$260	—
Obrigações hipotecárias de 6 por cento, por emitir	111:200\$000	—
Armazém de venda	4:655\$119	—
Letras a receber	974\$363	—
Caixa	45:852\$010	—
Maquinismo na fábrica em Santo Amaro	332:701\$489	—
Maquinismo na fábrica em Olho de Boi	37:123\$436	—
Fábrica em Olho de Boi	8:800\$494	—
Lucros e perdas	119:745\$967	—
Capital	—	600:000\$000
Fundo de reserva	—	63:000\$000
Obrigações de 4 1/2 por cento	—	67:300\$000
Obrigações de 4 1/2 por cento, sorteadas	—	3:600\$000
Credores por efeitos depositados	—	15:500\$000
Dividendos a pagar	—	807\$000
Foros e impostos a pagar	—	21:269\$042
Obrigações hipotecárias de 6 por cento	—	216:800\$000
Obrigações hipotecárias de 6 por cento, sorteadas	—	2:000\$000
Letras a pagar	—	200:395\$115
Imposto de rendimento	—	164\$925
Caixa de socorros aos operários	—	200\$000
Juros de obrigações hipotecárias de 6 por cento	—	2:541\$000
Juros de obrigações de 4 1/2 por cento	—	821\$250
Rendimento de propriedades	—	650\$190
Subsídios aos operários	—	158\$045
Gastos gerais	—	1:470\$333
Credores	—	18:812\$220
Juros e descontos	—	1:403\$281
Devedores	—	8:757\$010
Fábrica a Santo Amaro	—	148:981\$785
	1.213:860\$742	1.213:860\$742

Pela Companhia de Fiação e Tecidos Lisbonense, os Directores, Félix Bermudes — António Luis Vasques Júnior — António das Neves Martins Júnior. — O Guarda-livros, Joaquim Pedro da Silva Franco. (2:653)

COMPANHIA MINEIRA E METALÚRGICA DO BRAÇAL
28 São avisados os Srs. accionistas desta Companhia de que a reunião da assembleia geral ordinária se efectuará no dia 30 do corrente mês de Abril, pelas onze horas, na sua sede no Braçal.
A ordem do dia será a discussão do relatório e contas do exercício de 1912.
Para poderem fazer parte da assembleia, os Srs. accionistas devem depositar as suas acções na sede da Companhia ou na Banque de Reports, de Fonds Publics et de Dépôts, d'Antuerpia, com a antecedência de oito dias.
Sever do Vouga, Minas do Braçal, 5 de Abril de 1913. — O Presidente da Assembleia Geral, H. Thys. (2:630)

29 Pelo juízo de direito da comarca de Figueira de Castelo Rodrigo, cartório do escrivão do terceiro officio, correm seus termos uns autos de acção de divórcio, a requerimento de Florentino Gerales, da Freixeda do Torrão, e actualmente na cidade de Lourenço Marques, contra

sua mulher, Agueda de Jesus Rocha, também da Freixeda do Torrão; mas ausente em parte incerta e éditos de trinta dias, citando a referida ré, Agueda de Jesus Rocha, para na segunda audiência posterior à segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo ver accusar a alludida citação.
As audiências ordinárias affectuam-se no tribunal judicial da comarca de Figueira de Castelo Rodrigo, o qual é situado no Largo dos Paços do Concelho, e tem lugar todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, por dez horas da manhã, sendo dias úteis ou, não o sendo, nos dias immediatos.
Figueira de Castelo Rodrigo, 12 de Abril de 1913. — O Escrivão, José Falcão de Gouveia.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, M. Correia. (2:625)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS
30 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Franca de Xira, cartório do segundo officio, escrivão Paiva, se processam e correm seus regu-

lares termos uns autos de inventário orfanológico por óbito do inventariado, Venceslau Ferreira Tarré, que foi morador no lugar de Arseno, e em que é inventariante José Ferreira Tarré, casado, morador no mesmo lugar, e nos referidos autos correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação no Diário do Governo, citando os credores incertos e os residentes fora da comarca para deduzirem os seus direitos no referido inventário.
Vila Franca de Xira, 28 de Março de 1913. — O Escrivão do segundo officio, Artur Martins de Paiva.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, A. Vaz. (3:632)

COMPANHIA GERAL DE CREDITO PREDIAL PORTUGUÊS
Sociedade anónima de responsabilidade limitada
31 Pelo presente se anuncia que Gabriel Pedrosa, Francisco Pedrosa e José Pedrosa, pretendem que se averbem a seu favor, nesta Companhia, as obrigações distritais de 5 por cento n.ºs 53:041 a 53:070, que lhe pertenceram como únicos e universais herdeiros de D. Maria Pedrosa Martins.
Todas as pessoas que se julgarem com direito a impugnar este averbamento deverão deduzi-lo perante o governador da Companhia, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste anúncio, sob pena de não serem depois atendidas.
Lisboa, 5 de Abril de 1913. — Pela Companhia, o Vice-Governador, Julio de Faria Machado Vieira. (2:639)

COMARCA DE BRAGA
32 No inventário de menores por óbito de Elvira Augusta Coutinho de Melo, moradora que foi na cidade do Pôrto, no qual é inventariante Adelino Augusto Coutinho e Melo, afixaram-se éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo anúncio, citando os herdeiros Eduardo de Melo de Sá Pacheco, solteiro, de vinte e seis anos, segundo sargento, e Jaime de Melo Sá Pacheco, solteiro, caixeiro, de dezassete anos, ausentes em parte incerta, em Africa, para assistirem a todos os termos do referido inventário até final.
Braga, 9 de Abril de 1913. — O Escrivão do quinto officio, José António Pereira Braga.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, N. Souto. (2:634)

ARREMATACÃO
33 No dia 18 do mês corrente, por doze horas, à porta do tribunal do juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca de Lisboa, sito no edificio da Boa Hora, à Rua Nova do Almada, desta cidade, pela execução hipotecária que José Francisco Mendes mgve, no mesmo juízo, cartório do escrivão Pinho, contra Alfredo Fernandes Sampaio e mulher, D. Amélia da Paz Sampaio, há-de ser pôsto em praça pela segunda vez, para se vender pelo maior lance que for oferecido sobre metade da avaliação:
Um prédio urbano, sito na Travessa de Gaspar Trigo, freguesia da Pena, desta cidade, com os n.ºs 10 a 13, modernos, descrito na 1.ª conservatoria de Lisboa, sob o n.º 2:575, a fl. 153 do livro B-17.
Foi avaliado em 5:940\$000 réis e vai à praça em 2:970\$000 réis.
Está sujeito ao fôro anual de 80 réis, com laudémio de quarentena e vencimento pelo S. João, de que é seuherio directo José Manuel Leitão, morador na Costa do Castelo n.º 40, 1.º andar.
Pelo presente são citados quaisquer credores e interessados incertos para assistirem à arrematação e deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.
Lisboa, 8 de Abril de 1913. — Eu eu, Francisco Rebelo de Pinho Ferreira, escrivão, que o subcrevi.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Oliveira Guimarães. (2:637)

COMARCA DE VIEIRA
Acção de divórcio
34 Nos termos do artigo 19.º do decreto, com força de lei, de 3 de Novembro de 1910, pelo presente se faz publico que, por sentença de 15 de Fevereiro do corrente ano, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo dos cônjuges, Delfina Rosa Alves, residente na freguesia de Louredo, e Domingos José Fernandes, residente na do Vilar da Veiga, ambos desta comarca.
Vieira, 5 de Março de 1913. — O Escrivão do primeiro officio, Alvaro Augusto Leite Ribeiro.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, P. Ferro. (2:644)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS
35 Pelo juízo de direito da 4.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Silva Carvalho, correm éditos de trinta dias a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito a impugnam a justificação avulsa pela qual os justificantes José Correia Sasseti e sua esposa, D. Laura de Freitas Branco Sasseti, e seus filhos, maiores e solteiros, D. Octávia Sasseti e João Vicente Sasseti, pretendem ser julgados habilitados como successores de seus irmão e tio, Vitor Carlos Sasseti, falecido nesta cidade, na casa da sua residência, na Travessa do Patrocínio, n.º 3, no dia 27 de Dezembro do ano findo de 1912, no estado de solteiro, sem descendentes nem ascendentes, sendo natural desta cidade de Lisboa e baptisado na igreja italiana do Loreto, e deixando testamento no qual institui vários legados, não contendo esse testamento instituição de herdeiro do remanescente dos bens da herança.
Esta citação há-de ser accusada na segunda audiência posterior ao prazo dos éditos e nele se hão-de marcar mais três para apresentarem qualquer impugnação.
As audiências na comarca de Lisboa tem lugar às terças e sextas-feiras, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, se não for feriado ou não

estando compreendido em férias, porque sendo-o, se fazem no dia immediato, pela mesma hora, se não for também feriado.
Lisboa, 9 de Abril de 1913. — O Escrivão da 4.ª vara, Joaquim Augusto da Silva Carvalho.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Oliveira Guimarães. (2:638)

36 José Augusto Cordeiro, casado, proprietário, de Ervedosa do Douro, comarca de S. João da Pesqueira, declara para todos os efeitos que de hoje em diante deixa de usar aquele nome para adoptar o de José Augusto Estável, o que torna publico por este meio, a fim de chegar ao conhecimento de todas as pessoas com quem tenha tido relações ou haja de as ter.
S. João da Pesqueira, 14 de Abril de 1913. — José Augusto Estável. — (Segue-se o reconhecimento). (2:628)

37 Pelo juízo de direito da comarca de Oliveira de Frades, cartório do escrivão do terceiro officio, Roque, correm éditos de seis meses, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando António Pereira dos Santos e Albino Pereira dos Santos, solteiros, dos Passos, de Pinheiro, ausentes em parte incerta no Brasil, o correm éditos de sessenta dias, a contar da segunda publicação do mesmo anúncio, citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito aos bens daquele, António Pereira dos Santos, para todos os termos da acção cível especial, que por este juízo contra os citados e outros interessados certos e o Ministério Público, movem João Pereira da Silva e mulher, Rosa Maria Pereira, proprietários, da Ponte, de Reigoso, para divisão dos bens pertencentes a elle, António Pereira dos Santos, visto ter-se ausentado para os Estados Unidos do Brasil, há mais de vinte e seis meses, nem dêle tornar a haver notícias, para na segunda audiência, após a citação, decorridos que sejam aqueles prazos, respectivamente de seis meses e sessenta dias, verem accusar a sua citação, e assinar o prazo de três audiências para contestarem, querendo, sob pena de revelia.
As audiências neste juízo, fazem-se todas as segundas e quintas-feiras, de cada semana, pelas dez horas, no tribunal judicial desta comarca, sito à Praça Luis Bandeira, desta vila de Oliveira de Frades, não sendo dias feriados, porque sendo-o, se fazem nos immediatos, se também não forem feriados.
Oliveira de Frades, 7 de Abril de 1913. — O Escrivão, António Simões Roque.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Diogo Alcoforado da Costa. (2:646)

38 Para os devidos efeitos se anuncia que por sentença deste juízo, de 27 de Março último, já transitada, foi convertida em divórcio definitivo a separação judicial dos cônjuges Joaquim Maria de Oliveira Júnior, residente em Maiorca, e Maria Rodrigues, residente nos Netos, freguesia de Alhadãs, autorizada pelo conselho de família na competente acção que aquele propôs neste juízo contra esta, cuja deliberação foi homologada por sentença de 4 de Dezembro de 1895.
Figueira da Foz, 11 de Abril de 1913. — O Escrivão, Elísio da Costa Duarte.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, Pereira Machado. (2:627)

39 Pelo tribunal da 2.ª vara comercial da comarca de Lisboa, cartório do escrivão-abaxo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando os representantes de Teodoro Ferreira Lima, morador que foi na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 22, cave, lado esquerdo, falecido em Agosto último, para que compareçam no Tribunal do Comércio, desta cidade, sito no Torreão do lado oriental da Praça do Comércio, na segunda audiência depois de findo o prazo dos éditos, a fim de verem accusar a citação e pagarem ou deduzirem embargos até a primeira audiência, depois de accusada a citação nos autos de acção especial requerida contra aquele falecido pelo Banco Lisboa & Açores, acção em que este declara pretender vender o penhor mercantil proveniente de 22 acções de assentamento ao portador, da Companhia do Fabrico de Algodões de Xabregas, do valor nominal de 100\$000 réis cada uma com os n.ºs 903 a 916, 922 a 926 e 2:401 a 2:403, que lhe foram dadas por aquele falecido, a garantia dum débito deste, de 715\$000 réis, para com o Banco, representada numa promissória ou livrança vencida em 6 de Junho de 1912 da responsabilidade do dito Teodoro Ferreira Lima. As audiências no referido tribunal fazem-se todas as segundas e quintas-feiras, não sendo dias feriados, porque sendo-o, se fazem nos immediatos e sempre por onze horas.
Lisboa, 5 de Abril de 1913. — O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira.
Verifiquei. — J. Paiva. (2:633)

COMPANHIA GERAL DE CREDITO PREDIAL PORTUGUÊS
Sociedade anónima de responsabilidade limitada
40 Pelo presente se anuncia que D. Rita Clara Pereira pretende se averbe a seu favor nesta Companhia a propriedade das obrigações distritais de 5 por cento n.ºs 43:043 e 43:756 e 43:760, que lhe pertenceram como herdeira de sua falecida filha, D. Julieta Clara Pereira.
Todas as pessoas que se julgarem com direito a impugnar este averbamento deverão deduzi-lo perante o Governador da Companhia dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste anúncio, sob pena de não serem depois atendidas.
Lisboa, 8 de Abril de 1913. — Pela Companhia, o Vice-Governador, Julio de Faria Machado Vieira. (2:622)

ARREMATACÃO
41 No dia 23 do mês corrente, por doze horas, à porta do tribunal do juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca de Lisboa, sito no edificio da Boa Hora, à Rua Nova do Almada, pela execu-

ção hipotecária que António Marques de Figueiredo, na qualidade de cessionário de José Proença Fortes, move no mesmo juízo, cartório do escrivão Pinho, contra Pedro Duhan Laborde e mulher, Maria Adelina Chichorro Queiroz Laborde, que também usa assinar-se Maria Adelina Laborde e Adelina Laborde, hão-de ser postos em praça pela terceira vez, para se arrematarem por qualquer preço que for oferecido, os seguintes bens penhorados aos executados e de que é usufrutuária Filomena Rosa de Oliveira, moradora na Rua do Salitre, n.º 299, rés-do-chão.

O domínio directo do fôro anual de 45800 réis, com laudémio de dezena, imposto em um prédio urbano, sito na Rua do Vale de Santo António, freguesia de Santa Engrácia, desta cidade, com os n.ºs 208 a 212, do qual é enfiteuta D. Maria do Carmo Sá Santos, avaliado em 4033400 réis.

O domínio directo do fôro anual de 53600 réis, com laudémio de dezena, imposto em um prédio urbano, sito na mesma Rua do Vale de Santo António, com os n.ºs 196 a 200, do qual são enfiteutas os herdeiros de José Peixoto de Almeida, avaliado em 6043800 réis.

Pelo presente são citados quaisquer credores e interessados incertos para assistirem à praça e deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

A primeira e a segunda praça foram anunciadas respectivamente por editos de 5 de Março próximo findo e de 1 de Abril corrente.

Lisboa, 12 de Abril de 1913. — E eu, Francisco Ribeiro de Pinho Ferreira, escrivão, que o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Oliveira Guimarães. (2:645)

COMARCA DO FUNCHAL

Quinto officio

42 Por este juízo, e ao cartório supra, foi requerida e distribuída uma execução hipotecária, na qual os exequentes D. Maria Vera Castelbranco Machado de Paiva Brandão com seu marido, João de Paiva de Faria Leite Brandão, alegam o seguinte:

Que, por escritura de 6 de Setembro de 1911, João Teixeira, carpinteiro, e sua mulher, moradores à Rua de Santa Maria, desta cidade, se constituíram devedores ao Dr. Vicente Cândido Machado da quantia de 550000 réis, provenientes de empréstimo, obrigando-se a reembolsar o capital no fim de três anos, e a pagar, anual e antecipadamente, o juro de 7 por cento ao ano sobre a dita quantia emprestada, passando o juro, no caso de falta de pagamento, a ser de 12 por cento ao ano, a contar da data em que se achar vencido;

Que, em garantia da quantia assim emprestada, seus juros, custas e despesas extrajudiciais, calculadas em 803000 réis, os devedores hipotecaram o prédio descrito sob o n.º 18:985, a fl. 161 do liv. B-50.º da conservatória desta comarca;

Que, por escritura de 20 de Outubro de 1911, os mesmos, João Teixeira e mulher, constituíram-se devedores ao mesmo Dr. Vicente Cândido Machado da quantia de 1150000 réis, também proveniente de empréstimo, obrigando-se a reembolsar o capital no dia 6 de Setembro de 1914, e a pagar, anual e antecipadamente, o juro de 7 por cento ao ano, que passaria, todavia, a ser de 12 por cento no caso de falta de pagamento, e hipotecaram em segurança do capital, juros, custas e despesas da execução, calculadas em 603000 réis, o mesmo prédio supra mencionado;

Que ambas as hipotecas foram registadas: a primeira em 7 de Setembro de 1911, e a segunda em 23 de Outubro do mesmo ano;

Que o juro respeitante à primeira das quantias emprestadas acha-se em dívida desde 6 de Setembro de 1912, e o que respecta à segunda desde 20 de Outubro do mesmo ano, tendo-se por isso tornado exigível o capital, conforme o estipulado nas referidas escrituras;

Que a exequente acha-se já habilitada noutro processo como única e universal herdeira do referido Dr. Vicente Cândido Machado, por sentença, com trânsito em julgado, e, nessa qualidade, pretende dar à execução os referidos títulos;

E, finalmente, requerem que, conforme o disposto no artigo 345.º do Código do Processo Civil, sejam citados os mutuários e actuais possuidores do prédio hipotecado, para na terceira audiência, depois de acusada a citação, deduzirem por meio de embargos qualquer opposição à habilitação da exequente naquella qualidade, sob pena de ser a mesma exequente julgada habilitada para promover a execução.

O executado, João Teixeira, está ausente em parte incerta, e por isso é citado por editos de trinta dias, contados conforme dispõe o § 2.º do artigo 197.º do Código do Processo Civil, para na segunda audiência, findo o prazo dos editos, ver acusar a citação, e na terceira imediata deduzir por embargos qualquer opposição à aludida habilitação, sob pena de ser a exequente julgada habilitada como requer.

As audiências de expediente neste juízo têm lugar nas segundas e quintas-feiras de todas as semanas, ou nos dias immediatos, quando algum daqueles for feriado, por dez horas da manhã, no tribunal judicial desta comarca, sito à Rua dos Ferreiros, desta cidade do Funchal.

O que se faz público.

Funchal, 28 de Março de 1913. — O Escrivão, João Isidoro Gomes.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, Sousa Telles. (2:623)

EDITOS DE TRINTA DIAS

43 No juízo de direito da comarca de Condeixa-a-Nova, cartório do segundo officio, e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria Barbas, viúva de António Cera Loio, do lugar da Ponte do Barroso, freguesia do Sebal, em que é cabeça de casal seu filho, António Cera Loio, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, contados desde a segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, a citar os interessados Conceição Cera e marido

António Rasteiro do Nascimento, ausentes nos Estados Unidos do Brasil, em parte incerta, para virem assistir a todos os termos, até final do referido inventário, sem prejuizo do seu andamento. = O Escrivão, Francisco Rodrigues Nunes.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Castro e Almeida. (a)

TANGIL

44 Pelo juízo de direito da comarca de Monção, cartório do escrivão Lopes Pereira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando os coerdeiros Paulino José Barreiros, José Maria Barreiros e Casimiro José Barreiros, todos solteiros, maiores e residentes em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por óbito de sua mãe, Rosa Joaquina Martins Ferreira, viúva e moradora que foi no lugar de Vilar, da freguesia de Tangil, desta comarca, e no qual é inventariante seu filho, Antonio José Barreiros, solteiro, maior e residente no mesmo lugar e freguesia, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Monção, 12 de Abril de 1913. — O Escrivão, Manuel José Lopes Pereira.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Monteiro. (b)

45 Na comarca de Cantanhede, cartório do escrivão Cravo, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando Manuel e Joaquim Simões, casados com mulheres cujos nomes se ignoram, aquele ausente em parte incerta do Brasil, e este de Lisboa, para no referido prazo virem a este juízo, querendo, assistir aos termos do inventário por óbito de sua avó, Maria Luísa Coelho, que foi da Pocarica, desta comarca, no qual é inventariante o seu viúvo, José Ferraz, do mesmo lugar, ou constituirem advogado ou procurador habilitado, sob pena de revelia.

Cantanhede, 28 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, Cândido Domingos Cravo.

Verifiquei. = Teixeira de Queiroz. (c)

46 Na comarca de Cantanhede, cartório do escrivão Cravo, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando José Francisco Miraldo, e Manuel Francisco Miraldo, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta do Brasil, para no referido prazo virem a este juízo, querendo, assistir aos termos do inventário por óbito de sua mãe, Maria de Jesus, viúva, moradora que foi, no lugar do Monte Arcado, desta comarca, no qual é inventariante a sua filha, Rosária de Jesus, ou constituirem advogado ou procurador habilitado, sob pena de revelia.

Cantanhede, 6 de Março de 1913. — O Escrivão, Cândido Domingos Cravo.

Verifiquei. = Teixeira de Queiroz. (d)

47 Pelo juízo de direito da comarca de Celorico da Beira, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado, José de Almeida, solteiro, de vinte e três anos de idade, da Carvalhada, ausente em parte incerta da Califórnia, América do Norte, para todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que vai proceder-se por óbito de seu pai, Agostinho de Almeida, que foi da Carvalhada.

Celorico da Beira, 11 de Abril de 1913. — O Escrivão, Manuel Maria da Silva Pereira.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, J. Matos. (e)

48 Pelo juízo das execuções do 2.º distrito fiscal de Lisboa, vai à praça no dia 24 de Abril corrente, pelas 12 horas, na Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, para ser vendido pelo maior lance que for oferecido, o seguinte: 1 cavallo castanho, calçado de branco nos pés e mão esquerda, 2 machos castanhos e outro macho pigarço com cabeça russa, a fim de, com o seu produto, ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra João António Sardinha, por dívida de contribuição industrial dos anos de 1906, 1909 e 1911, na importância de 430,515 réis.

Lisboa, 10 de Abril de 1913. — E eu, Miguel Bandeira, escrivão, ajudante, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, V. Gomes. (f)

49 Por este juízo e cartório do quarto officio, na querela do Ministério Público contra José Domingos, solteiro, estucador, que teve a sua última residência nas cadeias desta vila e presentemente se encontra em parte incerta, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando o mesmo José Domingos para no prazo de dez dias, posterior à terminação dos editos, pagar no cartório acima referido, a quantia de 350020 réis, importância das custas contadas no aludido processo e nas quais foi condenado, ou nomear bens à penhora suficientes para seu pagamento, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao exequente, o mesmo Ministério Público.

Santo Tirso, 10 de Abril de 1913. — O Escrivão, Joaquim Andrade da Costa Leite.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Abreu. (g)

EDITOS DE TRINTA DIAS

50 No juízo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, cartório do escrivão do primeiro officio, Moraes, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando os interessados, António Rodrigues, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e Joaquim Rodrigues, solteiro, do dezanove anos, também ausente em parte incerta da cidade de Lisboa, para todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai, Joaquim de Almeida, morador que foi no lugar do Tronco, freguesia de Valadares, em que figura como in-

ventariante sua viúva, Custódia Maria, do mesmo lugar e freguesia.

S. Pedro do Sul, 27 de Março de 1913. — O Escrivão do primeiro officio, Fernando de Moraes.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Júlio Sampaio. (h)

51 No juízo de direito desta comarca de Oliveira de Azeméis, cartório do terceiro officio, correm seus termos um inventário orfanológico por óbito de Maria Luísa, viúva, moradora que foi no lugar do Rêgo, freguesia de Madail, em que é inventariante o filho, Joaquim Rodrigues da Costa, dali.

E, por virtude do que se ordenou, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os coerdeiros José Pinto Rodrigues, casado; Manuel da Costa Rodrigues, solteiro, maior; e João Rodrigues da Costa, casado, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do referido inventário, até final, sem prejuizo do seu andamento.

Oliveira de Azeméis, 10 de Abril de 1913. — O Escrivão, António de Melo.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Pereira Zagalo. (i)

EDITOS DE TRINTA DIAS

Monção

52 Por este juízo correm editos de trinta dias, citando os interessados ausentes em parte incerta, Pedro Gonçalves e mulher, Maria Gonçalves, e Antonio da Costa, casado, para assistirem a todos os termos do inventário por óbito de sua mãe e sogra, Francisca Gonçalves, viúva, moradora que foi no lugar do Outeiro, freguesia de Tais e Barroças.

Monção, em 14 de Abril de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, Maximino Hipólito Rodrigues e Silva.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, Monteiro. (j)

EDITOS DE TRINTA DIAS

53 No juízo de direito da comarca de Beja, e pelo cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo* e periódico da localidade, citando Joaquim de Aires, solteiro, ausente em parte incerta, há mais de vinte e cinco anos, para, como interessado, assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu sobrinho, Joaquim de Aires, solteiro, de Trigaxex, freguesia de Beringel, desta comarca, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Eu, Luis Dias da Costa Bravo, escrivão, o escrevi.

Verifiquei. = Sousa Godinho. (l)

54 Por este juízo de direito, cartório do escrivão do primeiro officio, que este assina, existem uns autos de execução por custas e selos, em que é exequente o Ministério Público, e executados Domingos Lopes da Cruz, sua mulher, Ana Rosa, de Monte Gordo, e ausentes em parte incerta em Espanha, e Guilhermina Rosa, casada, de Monte Gordo: por editos de trinta dias são citados aqueles, Domingos Lopes da Cruz e mulher, para, juntamente com esta Guilhermina Rosa, e no prazo de dez dias, findo que seja o dos editos, e a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, pagarem a quantia de 743570 réis de custas e selos em que foram condenados na policia correccional que a todos requereu o Ministério Público, ou para, no mesmo prazo, nomearem bens à penhora, suficientes para aquele pagamento, e para o das custas da execução, sob pena de se devolver ao Ministério Público exequente.

Vila Rial de Santo António, em 12 de Abril de 1913. — O Escrivão, Henrique da Costa Ribeiro.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, L. Leitão. (m)

55 Pelo juízo de direito de Pôrto de Mós, e cartório do escrivão Jardim, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando Nazaré dos Reis e marido, Bernardo Vieira, da Moita do Martinho, mas actualmente residentes em parte incerta na cidade de Lisboa, para, sob pena de revelia, assistirem a todos os termos do inventário orfanológico por morte de seus avós, Maria dos Reis, ou de Jesus, e marido, Manuel dos Santos, que foram do mesmo lugar.

Pôrto de Mós, 7 de Abril de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, Joaquim F. de Campos Jardim.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, Valejo Teodoro. (n)

COMARCA DE S. VICENTE

56 Pelo juízo de direito da comarca de S. Vicente, Ilha da Madeira, e cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Francisco Antonio de Freitas e mulher, cujo nome se ignora, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da América do Norte, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe e sogra, Maria Rosa de Jesus, moradora que foi no sítio dos Lamaceiros, freguesia de Pôrto Moniz, e no qual é inventariante seu filho, João António de Freitas, morador no mesmo sítio e freguesia, sem prejuizo do andamento do mesmo.

S. Vicente, 10 de Abril de 1913. — O Escrivão, José Maria de Freitas.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Gomes. (o)

COMARCA DE S. VICENTE

57 Pelo juízo de direito da comarca de S. Vicente, Ilha da Madeira, e cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando José António de Freitas e mulher, Maria de Jesus, e António de Freitas, solteiro, maior, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da América do Norte, para todos os termos até final do in-

ventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe e sogra, Maria de Jesus, moradora que foi no sítio dos Lamaceiros, freguesia de Pôrto Moniz, e no qual é inventariante o viúvo, José António de Freitas, morador no mesmo sítio e freguesia, sem prejuizo do andamento do mesmo.

S. Vicente, 10 de Abril de 1913. — O Escrivão, José Maria de Freitas.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Gomes. (p)

EDITOS DE TRINTA DIAS

Monção

58 Por este juízo correm editos de trinta dias, citando os interessados ausentes em parte incerta, Rosa Rodrigues, Ermelinda Rodrigues e maridos, cujos nomes se ignoram, para assistirem a todos os termos do inventário, por óbito de Florinda Rosa Alves, viúva, moradora que foi no lugar das Carvalhas, freguesia de Merufe, mãe e sogra dos ditos ausentes.

Monção, 14 de Abril de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, António Hipólito Ferraz da Silva.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, Monteiro. (q)

COMARCA DE RESENDE

59 Nos termos do § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil, é citado o interessado Tomás Rodrigues, solteiro, maior, ausente em parte incerta no Brasil, para todos os termos dum inventário orfanológico, por falecimento de seu pai, Alfredo Rodrigues, que foi de Forjães, de S. João de Fontoura, desta comarca de Resende, e para no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste no *Diário do Governo* e da data do segundo anúncio, deduzir os seus direitos no mesmo inventário; e nos termos do § 4.º do citado artigo são citados todos os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, para dentro do mesmo prazo deduzirem os seus direitos, sob pena de lei.

Resende, 11 de Abril de 1913. — O Escrivão, Eduardo Loureiro da Fonseca.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, V. Brandão. (r)

EDITOS DE TRINTA DIAS

60 Pelo juízo de direito da comarca de Resende, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, contados da data da segunda e última publicação deste, citando o interessado Francisco Rodrigues, casado, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico, a que se procede por falecimento de sua sogra, Luísa de Jesus, que era da Quinta do Bairro, freguesia de S. João de Fontoura, desta comarca, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento do referido inventário.

Resende, 15 de Abril de 1913. — O Escrivão, Abílio Mendes Teixeira de Magalhães.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, V. Brandão. (s)

EDITOS DE TRINTA DIAS

61 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Anibal Vaz, morador que foi na Avenida Fontes Pereira de Melo, 22, 1.º, actualmente ausente em parte incerta; para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro desta cidade a quantia de réis 863750, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição de décima de juros do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, em 14 de Abril de 1913. — E eu, José António Mendes Correia, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, V. Gomes. (t)

62 Pelo juízo de paz desta vila, na acção que é autor José Gomes Cerqueira, desta vila, e réus António Manuel da Costa e mulher, Rosa Maria de Sá, do lugar de Cimões, freguesia de Lavradas, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo* e jornal desta vila, citando os ditos réus, aquele ausente em parte incerta no Brasil e esta cá no país, para no prazo posterior a estes editos e findo o dos dez dias, pagarem ao autor a quantia de 190020 réis, custas, selos e procuradoria ou dentro do mesmo prazo impugnarem o pedido.

Ponte da Barca, em 4 de Abril de 1913. — O Escrivão, Manuel Bento Alves.

Verifiquei. = O Juiz de Paz, Manuel Joaquim Rodrigues Cruz. (2:624)

CONCURSO

63 A Junta de paróquia de Valega, concelho de Ovar, devidamente autorizada, faz publico que se acha aberto concurso documental por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento do lugar de jornaleiro-coeiro da referida paróquia, com o vencimento mensal de 9000 réis ou sejam 300 réis diários, com os encargos e condições constantes das deliberações tomadas nas suas sessões de 12 de Janeiro e 23 de Março últimos.

Os concorrentes, que não devem ter menos de vinte e um nem mais de cinquenta anos, provarão saber ler e escrever, ter a necessária robustez para o bom desempenho do dito lugar e bem assim o seu bom comportamento moral e civil, devendo os respectivos documentos darem entrada na secretaria da Junta até o fim do mencionado prazo, todos os dias úteis, das dez às dezasseis horas.

Valega, em 14 de Abril de 1913. — O Presidente da Junta, Manuel da Silva Graça. (2:626)